

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

AUTOS PROCESSUAIS N. 1015008-92.2013.0309

DESPEJO C/C COBRANÇA

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem `a honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls..., dando cumprimento ao V. Acórdão, requerer a intimação dos réus fiadores JOSÉ ROBERTO CASTTELANI e sua mulher SOLANGE MUNHOZ CASTTELANI, em razão da responsabilidade solidária reconhecida, a efetuarem o pagamento da importância de R\$ 19.636,88 (dezenove mil, seiscientos e trinta e seis reais, e oitenta e oito centavos), atualizado até o mês de fevereiro de 2.016, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de não o fazendo, incidir na multa do artigo 475-J do CPC, e na penhora de bens, conforme planilha de cálculo em anexo.

Em razão do locatário Roberto de Oliveira ter desocupado o imóvel em junho de 2.014, a autora não teve mais contato com o mesmo, desconhecendo desta forma o seu paradeiro.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Jundiaí, 03 de março de 2.016.

Maria Aparecida Flores – OAB/SP 107.388

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP 83.444

PLANILHA DE CÁLCULO

PROCESSO N.º 1015008-92.2013.8.26.0309

SENTENÇA FLS. 62/65 – mantida no V. Acórdão.

- 1- índices de correção monetária de acordo com a Tabela DEPRE-fevereiro/16 = 63,040288
- 2- juros de 1% ao mês
- 3- período locatício de abril/2013 a maio/2014.
- 4- Multa contratual proporcional = 2/24
- 5- Honorários advocatícios sucumbenciais 15%

MÊS /ANO	VALOR : ÍNDICE/MÊS X ÍNDICE 63,040288	JUROS	
04/2.013	R\$ 750,00	50,790746	35%
05/2.013	R\$ 750,00	51,090411	34%
06/2.013	R\$ 750,00	51,269227	33%
07/2.013	R\$ 750,00	51,412780	32%
08/2.013	R\$ 782,98	51,345943	31%
09/2.013	R\$ 782,98	51,428096	30%
10/2.013	R\$ 782,98	51,566951	29%
11/2.013	R\$ 782,98	51,881509	28%
12/2.013	R\$ 782,98	52,161669	27%
01/2.014	R\$ 782,98	52,537233	26%
02/2.014	R\$ 782,98	52,868217	25%
03/2.014	R\$ 782,98	53,206573	24%
04/2.014	R\$ 782,98	53,642866	23%
05/2.014	R\$ 782,98	54,385647	22%
TOTAL DOS VALORES LOCATÍCIOS ATUALIZADOS =			R\$ 16.848,65
MULTA PROPORCIONAL =			R\$ 226,90
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS 15% =			R\$ 2.561,33
TOTAL DEVIDO=.....			R\$ 19.636,88



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP
2ª VARA CÍVEL

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, ., CENTRO - CEP 13201-035,
FONE: (11) 4586-8111, JUNDIAÍ-SP - E-MAIL:
JUNDIAI2CV@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1015008-92.2013.8.26.0309/01 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
R Quatorze de Dezembro, 110, Vila Guilherme - CEP 13216-181, Jundiaí-SP
Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Netto Rigoni**

Vistos.

Nos termos do artigo 523, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Novo Código de Processo Civil, **intime-se a parte executada, por carta** (art. 513, § 1.º, II, do NCPC), para o pagamento do débito, no prazo quinze dias, ficando consignado que não ocorrendo pagamento voluntário será acrescida ao valor da condenação multa de 10%, bem como honorários de advogado no mesmo percentual. Efetuado o pagamento parcial no prazo legal, a multa e os honorários incidirão sobre o restante.

Não efetivado o pagamento, defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, haverá a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Rena-jud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud.

As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletro-nico.com.br>), somente se admitindo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP

2ª VARA CÍVEL

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, ., CENTRO - CEP 13201-035,
FONE: (11) 4586-8111, JUNDIAÍ-SP - E-MAIL:
JUNDIAI2CV@TJSP.JUS.BR

intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade.

Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização.

Com as respostas, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Jundiaí, 26 de abril de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2016, foi disponibilizado na página 838/847 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo (OAB 999999/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 523, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, por carta (art. 513, § 1.º, II, do NCPC), para o pagamento do débito, no prazo quinze dias, ficando consignado que não ocorrendo pagamento voluntário será acrescida ao valor da condenação multa de 10%, bem como honorários de advogado no mesmo percentual. Efetuado o pagamento parcial no prazo legal, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetivado o pagamento, defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, haverá a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Rena-jud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletro-nico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização. Com as respostas, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Jundiaí / SP, 28 de abril de 2016.

Telma Luiza Meloni Martins
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

A(o)

SOLANGE MUNHOZ

R Professor Joaquim Ladeira, 79 - Vila Joana

13216-030 Jundiaí - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Adriana Nolasco da Silva, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Nos termos do artigo 523, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, por carta (art. 513, § 1.º, II, do NCPC), para o pagamento do débito, no prazo quinze dias, ficando consignado que não ocorrendo pagamento voluntário será acrescida ao valor da condenação multa de 10%, bem como honorários de advogado no mesmo percentual. Efetuado o pagamento parcial no prazo legal, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetivado o pagamento, defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, haverá a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Rena-jud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletro-nico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização. Com as respostas, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Alessandra Ciampe Archangelo, Chefe de Seção Judiciário. Jundiaí, 29 de abril de 2016.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESTINATÁRIO
SOLANGE MUNHOZ

R Professor Joaquim Ladeira, 79
13216-030 - Jundiaí - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Jundiaí - Cartório da 2ª. Vara Cível
Largo São Bento, s/nº
13201-035 Jundiaí-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___ h
2º ___/___/___ : ___ h
3º ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO
SOLANGE MUNHOZ

R Professor Joaquim Ladeira, 79
13216-030 - Jundiaí - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Jundiaí - Cartório da 2ª. Vara Cível
Largo São Bento, s/nº
13201-035 Jundiaí-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___ h
2º ___/___/___ : ___ h
3º ___/___/___ : ___ h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

A(o)

JOSÉ ROBERTO CASTELLANI

R Professor Joaquim Ladeira, 79 - Vila Joana

13216-030 Jundiaí - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Adriana Nolasco da Silva, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Nos termos do artigo 523, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, por carta (art. 513, § 1.º, II, do NCPC), para o pagamento do débito, no prazo quinze dias, ficando consignado que não ocorrendo pagamento voluntário será acrescida ao valor da condenação multa de 10%, bem como honorários de advogado no mesmo percentual. Efetuado o pagamento parcial no prazo legal, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetivado o pagamento, defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, haverá a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Rena-jud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletro-nico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização. Com as respostas, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Alessandra Ciampe Archangelo, Chefe de Seção Judiciário. Jundiaí, 29 de abril de 2016.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

DESTINATÁRIO
JOSÉ ROBERTO CASTELLANI

R Professor Joaquim Ladeira, 79
13216-030 - Jundiaí - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Jundiaí - Cartório da 2ª. Vara Cível
Largo São Bento, s/nº
13201-035 Jundiaí-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___ h
2º ___/___/___ : ___ h
3º ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

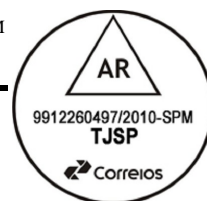
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO
JOSÉ ROBERTO CASTELLANI

R Professor Joaquim Ladeira, 79
13216-030 - Jundiaí - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Jundiaí - Cartório da 2ª. Vara Cível
Largo São Bento, s/nº
13201-035 Jundiaí-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___ h
2º ___/___/___ : ___ h
3º ___/___/___ : ___ h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

A(o)

ROBERTO DE OLIVEIRA

Av Sao Joao, 436, FUNDOS - CASA 03 - Bairro da Pessoa Seleccionada << Nenhuma

informação disponível >>

13216-000 Jundiaí - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Adriana Nolasco da Silva, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Nos termos do artigo 523, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte executada, por carta (art. 513, § 1.º, II, do NCPC), para o pagamento do débito, no prazo quinze dias, ficando consignado que não ocorrendo pagamento voluntário será acrescida ao valor da condenação multa de 10%, bem como honorários de advogado no mesmo percentual. Efetuado o pagamento parcial no prazo legal, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não efetivado o pagamento, defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, haverá a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Rena-jud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud. As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização. A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.oficioeletro-nico.com.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade. Neste último caso, havendo requerimento, e infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução, providencie-se também sua realização. Com as respostas, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Alessandra Ciampe Archangelo, Chefe de Seção Judiciário. Jundiaí, 29 de abril de 2016.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



fls. 11

DESTINATÁRIO
ROBERTO DE OLIVEIRA

Av Sao Joao, 436, FUNDOS - CASA 03
13216-000 - Jundiaí - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Jundiaí - Cartório da 2ª. Vara Cível
Largo São Bento, s/nº
13201-035 Jundiaí-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___ h
2º ___/___/___ : ___ h
3º ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

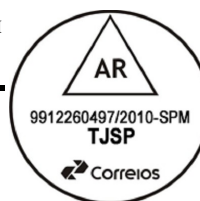
DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO
ROBERTO DE OLIVEIRA

Av Sao Joao, 436, FUNDOS - CASA 03
13216-000 - Jundiaí - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Jundiaí - Cartório da 2ª. Vara Cível
Largo São Bento, s/nº
13201-035 Jundiaí-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___ h
2º ___/___/___ : ___ h
3º ___/___/___ : ___ h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



CORREIOS

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA &
DATA DE POSTAGEM

Reservado fls. 155 à
menção MP

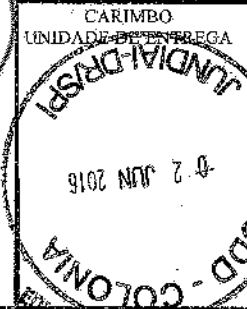
16

DESTINATÁRIO
SOLANGÉ MUNHOZ

JO 58873138 5 BR

R Professor Joaquim Ladeira, 79
13216-030 - Jundiá - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Jundiá - Cartório da 2ª. Vara Cível
Largo São Bento, s/nº
13201-035 Jundiá-SP



R-13-10

Intimado

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª 31.5.16 13:28 h	
2ª 01.06.16 10:29 h	
3ª 02.06.16 10:39 h	

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente <i>30x</i>
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

RUBRICA E VALOR DA
AGÊNCIA DE CARTÃO
AGENTE DE CORREIOS
JUNDIAI-SP
Nº 39263057

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

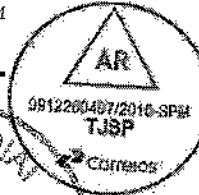


AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à menção MP

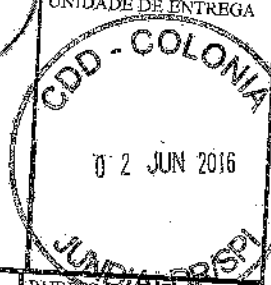
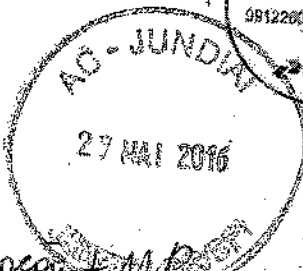
JO 58873135 0 BR



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO ROBERTO DE OLIVEIRA

Av Sao Joao, 436, FUNDOS - CASA 03 13216-000 - Jundiaí - SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Jundiaí - Cartório da 2ª. Vara Cível Largo São Bento, s/nº 13201-035 Jundiaí-SP

R-13-07

Intimacao M.P. 07/16

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 31/05/16	10:45 h
2º 01/06/16	10:50 h
3º 02/06/16	12:13 h

ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

RUBRICA DO CARTÃO DE ENTREGA DO CARTÃO DE ENTREGA DO CARTÃO DE ENTREGA DO CARTÃO DE ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO

Digitado e emitido por TELMA REGINA DEMARCHEMARTINS

JO 58873136 3 BR.

DESTINATÁRIO
JOSÉ ROBERTO CASTELLANI

R. Professor Joaquim Ladeira, 79
13216-030 - Jundiaí - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Fore de Jundiaí - Cartório da 2ª. Vara Cível
Largo São Bento, s/nº
13201-035 Jundiaí-SP



Intimado

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º 3:18 / 13:28 h
2º / / : h
3º / / : h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falecido
- (9) Outros:

CARLOS TEIXEIRA
Agente de Correios
Matrícula: 89263057
ESP. COLÔNIA

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Jose Roberto Castellani

DATA DA ENTREGA

01.06.16

NOME LÉGÍVEL DO RECEBEDOR

(JOSE R. CASTELLANI)

Nº DO DOCUMENTO

1709998

digitalmente por TELMA REGINA DEMARCHI MARTHO. Para acessar os aut
ID0809.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA CIAMPE ARCHANGELO, liberado nos autos em 14/07/2016 às 17:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código E5D7F8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante as devoluções negativas dos Ars, providencie os exequentes o recolhimento de diligencias de oficial de justiça, para a efetiva intimação dos executados, no valor de R\$ 141,30.

Nada Mais. Jundiaí, 14 de julho de 2016. Eu, ____, Alessandra Ciampe Archangelo, Chefe de Seção Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

PEDIDO URGENTE

AUTOS PROCESSUAIS N.º 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (DESPEJO)

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Considerando que o réu fiador José Roberto Castellani, que é proprietário da empresa “Buffet do Alemão” foi intimado para efetuar o pagamento na data de 31/05/16, fls. 154 dos autos, para o quitar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, e até a presente data não efetuou o pagamento;

Considerando que na data de ontem – 14/07/16 – foi noticiado na imprensa local - “Jornal de Jundiaí” – de que o mesmo teria lesado vários clientes e foragido sem deixar qualquer informação acerca de seu paradeiro, demonstrando o encerramento irregular da empresa, conforme comprova o periódico em anexo;

Considerando ainda, que os réus foram condenados solidariamente responsáveis pela dívida (fls. 64 da R. Sentença), ainda que Solange e Roberto que não foram encontrados (fls. 155/156), data vênua, não impede o bloqueio de bens em nome do fiador José Roberto Castellani.

Posto isso, e havendo a necessidade urgente de se garantir o crédito da exequente, REQUER SEJA PROVIDENCIADO DESDE LOGO O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA BACENJUD, O BLOQUEIO DE VEÍCULO VIA RENAJUD, bem como a REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE BENS IMÓVEIS VIA ARISP, em seu nome, CPC N.º 065.388.628-45, observando-se a gratuidade concedida à autora ora exequente, fls. 12.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jundiaí, 15 de julho de 2.016.

Maria Aparecida Flores – OAB/SP 107.388

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP 83.444

POLÍCIA INVESTIGA

Número de casais que acusam empresa "Buffet do Alemão" de não cumprir contrato chega a 50 e, segundo a Polícia Civil, pode crescer ainda mais

Clientes lotam 3º Distrito para registrar ocorrência contra bufê

BERALDO DIAS NETTO
netto@jj.com.br

Multiplicam-se as queixas contra um bufê de Jundiaí, acusado de lesar clientes ao não cumprir contratos de prestação de serviços já pagos. Ontem, diversas pessoas lotaram o 3º DP, que pretende ouvir nos próximos dias todos os reclamantes. Pelo menos 50 casais já prestaram queixa. A algumas delas, por e-mail, a empresa informou ter encerrado os trabalhos após mais de duas décadas no mercado. Nenhuma outro detalhe foi dado sobre o fim das atividades.

Localizado no número 79 da rua Professor Joaquim Ladeira, na Ponte São João, o Buffet do Alemão também foi alvo de um furto no final da noite de anteontem. Torneiras, bandejas, refletores de luz, taças e alimentos foram levados do local por um



PROPRIETÁRIO José Roberto Castellani, de 51 anos, ainda não foi encontrado

homem de 29 anos, que foi detido pela Polícia Militar.

Proprietário do prédio onde funciona a empresa, um comerciante de 62 anos relatou à polícia um débito de R\$ 50 mil que o responsável pelo bufê contraiu a título



ONTEM Diversas pessoas estiveram no 3º DP para registro de boletim de ocorrência

de aluguel. Assim como outros clientes, ele não soube informar o paradeiro de José Roberto Castellani, 51, dono do Buffet do Alemão.

No final da tarde de anteontem, aproximadamente 15 pessoas estiveram no

3º DP para registrar boletim de ocorrência de estelionato. Momentos antes, estiveram em frente ao bufê após informação de que um caminhão fazia o transporte de móveis da empresa para um local desconhecido.

FOTOS: FABIANO MAIA

Todos foram orientados pela Polícia Militar a procurar a unidade da Polícia Civil responsável pela apuração de crimes na região da Ponte São João, o 3º DP, o que fez com que o Distrito ficasse lotado hoje de casais indignados.

Apuração

Responsável pelas investigações, o delegado Antônio Dota Jr. informou que, apesar da estimativa de um grupo de clientes do bufê a respeito do prejuízo total que todos os contratantes teriam tido, na ordem de milhões de reais, ainda não é possível precisar o montante exato.

Ele comentou que será necessário ouvir todos aqueles que registraram boletim de ocorrência para que apresentem o contrato firmado com o bufê e o prejuízo sofrido, ressaltando que, para o ressarcimento dos valores, será

necessário ingresso na Justiça com ação cível, uma vez que a Polícia Civil trata da apuração da existência de um crime de estelionato.

Dota também destacou que muitas pessoas que procuraram a unidade de Polícia Civil não foram incluídas na lista de "vítimas", já que não tiveram, em análise preliminar, prejuízo, seja pelo valor ainda em vigor para a prestação do serviço contratado, ou mesmo pela possibilidade de sustar cheques pré-datados dados.

Chefe do setor de investigações do 3º DP, o polígrafo Poli comentou, por outro lado, que mesmo os clientes do bufê podem ser alvos de cobrança, caso a empresa tenha repassado os cheques a terceiros. Dota, o investigador-chefe designou dois policiais (Paulinho e Val) para cuidar especificamente do caso.

Estabelecimento localizado na Ponte São João, protocolado em 15/07/2016 às 15:45:45 sob o número MJAI16700940362. Para obter o número MJAI16700940362 e código E68553. Documento do, informe o processo 1015008-92/2013, 8.26.0309 e código E68553.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2016, foi disponibilizado na página 849/853 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo (OAB 999999/SP)

Teor do ato: "Ante as devoluções negativas dos Ars, providencie os exequentes o recolhimento de diligencias de oficial de justiça, para a efetiva intimação dos executados, no valor de R\$ 141,30."

Jundiaí / SP, 18 de julho de 2016.

Maria Paula Guedes Caballero
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

AUTOS PROCESSUAIS N.º 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INADIMPLEMENTO)

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., que determina o recolhimento de diligências de oficial de justiça, publicado na data de hoje, informar que a **autora é beneficiária da Justiça Gratuita como deferido às fls. 12 dos autos de origem** isentando a mesma desse ônus, razão pelo que requer reconsideração do r. despacho e o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

Termos em que,

Requer deferimento.

Jundiaí, 19 de julho de 2.016.

Tânia Eli Traversolo- OAB/SP 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP 107.388



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Jundiaí / SP
 FORO DE JUNDIAÍ
 2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exeqüente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Netto Rigoni

Vistos.

Ante as notícias veiculadas nos meios de comunicação e narradas pela exequente, defiro a penhora de bens do executado JOSÉ ROBERTO CASTELLANI, bem como o arresto dos bens dos demais executados, pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD, e pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD, sendo que nesta data efetuei o protocolamento das ordens.


Proceda-se a serventia à pesquisa de imóveis pelo sistema ARISP, observando-se a gratuidade deferida à exequente.

Com as respostas, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal.

Int.


Jundiaí, 19 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	Ejubp.allopes terça-feira, 19/07/2016
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160002679496
Número do Processo:	101500892.2013/01
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13548 - 2ª VARA CIVEL DE JUNDIAÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	EJUBP.ANOLASCO (Protocolizado por EJUBP.ACIAMPE)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA LORENZETTI DO SANTOS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	038.523.678-67 - ROBERTO DE OLIVEIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2016 17:06	Bloq. Valor	ADRIANA NOLASCO DA SILVA	19.636,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2016 20:44
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
-	065.388.628-45 - JOSE ROBERTO CASTELLANI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2016 17:06	Bloq. Valor	ADRIANA NOLASCO DA SILVA	19.636,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/07/2016 20:35
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2016 17:06	Bloq. Valor	ADRIANA NOLASCO DA SILVA	19.636,88	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2016 00:21
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2016 17:06	Bloq. Valor	ADRIANA NOLASCO DA SILVA	19.636,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/07/2016 16:11
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2016 17:06	Bloq. Valor	ADRIANA NOLASCO DA SILVA	19.636,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/07/2016 06:50
Nenhuma ação disponível						
CCLA FRONTEIRAS DO IGUAÇU SE S/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2016 17:06	Bloq. Valor	ADRIANA NOLASCO DA SILVA	19.636,88	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/07/2016 20:20
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2016 17:06	Bloq. Valor	ADRIANA NOLASCO DA SILVA	19.636,88	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/07/2016 20:44
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padr"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARIA LORENZETTI DO SANTOS	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0174/2016, foi disponibilizado na página 870/893 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)


Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo (OAB 999999/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante as notícias veiculadas nos meios de comunicação e narradas pela exequente, defiro a penhora de bens do executado JOSÉ ROBERTO CASTELLANI, bem como o arresto dos bens dos demais executados, pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD, e pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD, sendo que nesta data efetuei o protocolamento das ordens. Proceda-se a serventia à pesquisa de imóveis pelo sistema ARISP, observando-se a gratuidade deferida à exequente. Com as respostas, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo legal. Int."


Jundiaí / SP, 22 de julho de 2016.

Maria Paula Guedes Caballero
Escrevente Técnico Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.allopes terça-feira, 26/07/2016
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160002710858
Número do Processo:	1015008-92.2013/01
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13548 - 2ª VARA CIVEL DE JUNDIAÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ADRIANA NOLASCO DA SILVA (Protocolizado por ADRIANA APARECIDA LIMA LOPES)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MARIA LORENZETTI DOS SANTOS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	137.707.698-99 - SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2016 10:34	Bloq. Valor	ADRIANA NOLASCO DA SILVA	19.636,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/07/2016 20:05
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/07/2016 10:34	Bloq. Valor	ADRIANA NOLASCO DA SILVA	19.636,88	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2016 04:56
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/> <input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MARIA LORENZETTI DOS SANTOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exeqüente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juíza de Direito: Dr^a **BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS**

Vistos.

Manifeste-se o autor sobre as pesquisas realizadas, no prazo de 05 dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

Jundiaí, **23 de junho de 2017.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2017, foi disponibilizado na página 1296/1331 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo (OAB 999999/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre as pesquisas realizadas, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se."

Jundiaí / SP, 3 de julho de 2017.

Adriana Aparecida de Lima Lopes
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

AUTOS PROCESSUAIS N.º 1015008-92.2013.8.26.0309/01
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem `a honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se sobre as pesquisas realizadas nos seguintes termos:

1. As pesquisas realizadas restaram negativas, com exceção da pesquisa RENAJUD que identificou o veículo VW/FUSCA – 1300, PLACA COV 1298, em nome de José Roberto Castellani, o qual já se encontra com restrição de transferência, conforme fls. 26.

Assim, imprescindível que tal veículo seja penhorado urgentemente e apreendido, determinando que a autora seja nomeada como depositária fiel para satisfação de parte de seu crédito.

2. Com relação as pesquisas ARISP as respostas ainda não retornaram, pelo que requer sejam reiteradas tais pesquisas em nome de José Roberto Castellani, Solange Munhoz e Roberto de Oliveira.
3. Com relação as pesquisas BACENJUD, tendo em vista que datam mais de um ano requer sejam realizadas novas pesquisas em nome de José Roberto Castellani, Solange Munhoz e Roberto de Oliveira.

Termos em que,

r. Deferimento.

Jundiaí, 05 de julho de 2017.

Tânia Eli Travensolo - OAB/SP. 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP. 107.388

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Encerrar Sessão

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

2 OFICIO CÍVEL
Central
JUNDIAÍ
São Paulo

USUÁRIO: MARIA DE LOURDES OSTI
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 06538862845

- 03º Cartório - São Paulo - Capital Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada.
- 15º Cartório - São Paulo - Capital Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada.
- 01º Cartório - Itapeperica Da Serra Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada.
- 02º Cartório - Jundiaí Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada.
- 01º Cartório - Jundiaí Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada.
- 02º Cartório - Osasco Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 309 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES OSTI, liberado nos autos em 14/07/2017 às 16:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 1D31FC1.

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXXX

Solicitar Penhora
Central
JUNDIAÍ
São Paulo

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Encerrar Sessão

USUÁRIO: MARIA DE LOURDES OSTI
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 06538862845

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Tipo	Nome	Nº Processo
Pessoa Física	JOSE ROBERTO CASTELLANI	1015008-92.2013.8.26.0309/01
CPF		
065.388.628-45		

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

01º Cartório - Cosmópolis

01º Cartório - Itapeperica Da Serra

01º Cartório - Jundiaí

02º Cartório - Jundiaí

02º Cartório - Osasco

03º Cartório - São Paulo - Capital

15º Cartório - São Paulo - Capital

Deseja ser informado por e-mail ?

[Concluir e aguardar resposta](#)

[Concluir e solicitar mais certidões](#)

[Concluir e Imprimir Protocolo](#)

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encerrar Sessão](#)

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

2 OFICIO CÍVEL
Central
JUNDIAI
São Paulo

USUÁRIO: MARIA DE LOURDES OSTI
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 03852367867

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXX

Solicitar Penhora
São Paulo

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Encerrar Sessão

USUÁRIO: MARIA DE LOURDES OSTI
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 13770769899

02º Cartório - Jundiá

Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada.

01º Cartório - Jundiá

Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s) a base de dados está atualizada.

Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).

Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.

Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.

Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

Não foram encontradas ocorrências em 314 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)

[Prosseguir](#)

[Voltar](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES OSTI, liberado nos autos em 14/07/2017 às 16:56 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 1D32157.

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encerrar Sessão](#)

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

2 OFÍCIO CÍVEL
Central
JUNDIAÍ
São Paulo

USUÁRIO: MARIA DE LOURDES OSTI
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 13770769899

Atenção: Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Tipo	Nome	Nº Processo
Pessoa Física	SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI	1015008-92.2013.8.26.0309/01
CPF		
137,707,698-99		

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

[01º Cartório - Jundiaí](#)[02º Cartório - Jundiaí](#)

Deseja ser informado por e-mail ?

[Concluir e aguardar resposta](#)[Concluir e solicitar mais certidões](#)[Concluir e Imprimir Protocolo](#)

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI
Nº do Processo:	1015008-92.2013.8.26.0309/01
CPF:	137.707.698-99

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17070032046D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP
SPH17070032047D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP

Dados de Entrega




O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFÍCIO CÍVEL
Central
JUNDIAÍ
São Paulo

Protocolo
Tipo de Pesquisa
Nº Processo
Status
CPF/CNPJ

Data da Solicitação
 De Até

	Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação	Resp.	Imp.
	SPH17070032047D	Jundiaí - 01º Cartório	Aberto	Pessoa	1015008-92.2013.8.26.0309/01	14/07/2017		
	SPH17070032046D	Jundiaí - 02º Cartório	Aberto	Pessoa	1015008-92.2013.8.26.0309/01	14/07/2017		
	SPH17070031996D	Cosmópolis - 01º Cartório	Aberto	Pessoa	1015008-92.2013.8.26.0309/01	14/07/2017		
	SPH17070031995D	Osasco - 02º Cartório	Aberto	Pessoa	1015008-92.2013.8.26.0309/01	14/07/2017		
	SPH17070031994D	Jundiaí - 01º Cartório	Aberto	Pessoa	1015008-92.2013.8.26.0309/01	14/07/2017		
	SPH17070031993D	Jundiaí - 02º Cartório	Aberto	Pessoa	1015008-92.2013.8.26.0309/01	14/07/2017		
	SPH17070031992D	Itapeverica Da Serra - 01º Cartório	Aberto	Pessoa	1015008-92.2013.8.26.0309/01	14/07/2017		
	SPH17070031991D	São Paulo - Capital - 15º Cartório	Aberto	Pessoa	1015008-92.2013.8.26.0309/01	14/07/2017		
	SPH17070031990D	São Paulo - Capital - 03º Cartório	Aberto	Pessoa	1015008-92.2013.8.26.0309/01	14/07/2017		
	SPH17070031075D	Jundiaí - 01º Cartório	Aberto	Matrícula	1012383-80.2016.8.26.0309	14/07/2017		

Página 1 de 1

10 Itens

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encerrar Sessão](#)**Penhora Online - Respostas de certidões****2 OFICIO CÍVEL**
Central
JUNDIAI
São Paulo**Protocolo**
SPH17070031992D**Cartório**
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEKERICA DA SERRA - SP**Tipo**
Pedido Pessoa**Nº Processo**
1015008-92.2013.8.26.0309/01**CNPJ / CPF**
065.388.628-45**Nome / Razão**
JOSE ROBERTO CASTELLANI**Tipo Resposta**
Certidão Negativa**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/07/2017):**

Atendendo ao processo (Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (JOSE ROBERTO CASTELLANI), (CPF/CNPJ 065.388.628-45) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

[Download](#)[Visualizar](#)**Respondido em**

17/07/2017

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encerrar Sessão](#)**Penhora Online - Respostas de certidões****2 OFICIO CÍVEL**
Central
JUNDIAI
São Paulo**Protocolo**
SPH17070031996D**Cartório**
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COSMÓPOLIS - SP**Tipo**
Pedido Pessoa**Nº Processo**
1015008-92.2013.8.26.0309/01**CNPJ / CPF**
065.388.628-45**Nome / Razão**
JOSE ROBERTO CASTELLANI**Tipo Resposta**
Certidão Negativa**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/07/2017):**

Atendendo ao processo Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (JOSE ROBERTO CASTELLANI), (CPF/CNPJ 065.388.628-45) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

[Download](#)[Visualizar](#)

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXXX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Encerrar Sessão

Penhora Online - Respostas de certidões



2 OFICIO CÍVEL
Central
JUNDIAI
São Paulo

Protocolo
SPH17070031991D

Cartório
15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1015008-92.2013.8.26.0309/01

CNPJ / CPF
065.388.628-45

Nome / Razão
JOSE ROBERTO CASTELLANI

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/07/2017):

Atendendo ao processo (Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (JOSE ROBERTO CASTELLANI), (CPF/CNPJ 065.388.628-45) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

17/07/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES OSTI, liberado nos autos em 17/07/2017 às 15:13 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 1D520F4.

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXXX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Encerrar Sessão

Penhora Online - Respostas de certidões



2 OFICIO CÍVEL
Central
JUNDIAÍ
São Paulo

Protocolo
SPH17070031993D

Cartório
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1015008-92.2013.8.26.0309/01

CNPJ / CPF
065.388.628-45

Nome / Razão
JOSE ROBERTO CASTELLANI

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/07/2017):

Em atendimento a solicitação, segue(m) a(s) respectiva(s) certidão(ões).

Certidões:

Matrícula	Download	Visualizar
25213		
44509		

Respondido em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES OSTI, liberado nos autos em 17/07/2017 às 15:13 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 1D52134.

LIVRO N.º 2 REGISTRO
GERAL2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE JUNDIAÍmatrícula **25213** ficha **.01**

Jundiaí, 20 de janeiro de 19 81

IMÓVEL: Cadastro PM nº 12.032.065.3/1980 - UM TERRENO, de forma irregular, constituído de parte do lote 635, da Vila - Jundiainópolis, nesta cidade e comarca de Jundiaí, 2ª Circ. Imobiliária, contendo nos fundos uma pequena casa, cujo terreno assim se descreve: "começa no alinhamento da rua União, na divisa com sucessores de Vitório Brunheroto; daí segue em direção aos fundos, por essa divisa na extensão de 33,00 ms. , até encontrar a divisa dos lotes 655 e 656; daí vira à direita por essa divisa na extensão de 9,30 ms. até a divisa do lote 636; daí segue à direita dividindo com o lote 636 na extensão de 14,00 ms.; deste ponto segue à direita na extensão de 7,80 ms.; daí segue à esquerda na extensão de 39,00 ms. até o alinhamento da rua União, até aqui dividindo com Antônio - Garcia Olmo; deste ponto segue à direita pelo alinhamento da rua União, na extensão de 1,50 m., até o ponto de partida".--.

PROPRIETÁRIA: ARACY NUNES GENEZINI, CPF. 712.053.908-63, RG. nº 9.658.814, brasileira, viúva, do lar, resid. n/cidade, na rua Afonso Roveri, 31. Título Aquisitivo: transcrição sob nº 1.112, deste cartório. O Oficial, *Belio Mendes Ribeiro*

R.1/ **25213** - Conforme escritura de venda e compra, datada de 22 de dezembro de 1980, livro 348, fls. 148, do 2º Tab. de Notas local, o imóvel desta matrícula foi adquirido por ANTÔNIO MANOEL NUNES, RG. 7.398.987, CPF. 187.283.678-04, ferramenteiro, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a lei 6515/77, com MARIA CONCEIÇÃO DE MELLO NUNES, resid. n/cidade, na rua União, 299, pelo preço de Cr\$ 35.000,00, por compra feita à proprietária supra. Jundiaí, 20/JAN/81. O Oficial, *Belio Mendes Ribeiro*

R.P. V

- continua no verso -


matrícula

25.213

ficha

01

verso

R.2 - VENDA E COMPRA - À vista da escritura de venda e compra do 4º Cartório de Notas local, livro 266-E, fls. 88/88ve datada de 13 de dezembro de 1995, Antonio Manoel Nunes, RG. 7.398.987-SSP/SP, CPF. 187.283.678-04, s/m Maria Conceição de Mello Nunes, RG. 18.746.946-SSP/SP, CPF. 187.283.678-04, venderam o imóvel desta matrícula a 1) JOSÉ CASTELANI, RG. 5.652.285-SSP/SP, CPF. 472.287.338-00, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas; 2) BENEDITO CASTELANI, RG. 3.487.309-0-SSP/SP, CPF. 356.816.248-20, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Rangel Pestana, 889-centro, ao preço R\$ 2.770,49 v.v. R\$ 2.886,52. Microfilme nº 13 95 7 5 Jundiaí, 11 JAN. 1996
O escrevente substituto,  (João Miguel Fakine) .

EM BRANCO

EM BRANCO

"continua na ficha 02."

v

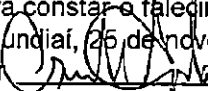
LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL
Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Jundiaí-SP

MATRÍCULA

25.213

FICHA

02

AV 03 - ÓBITO - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos da escritura pública de inventário e partilha dos espólios de: José Castelani, Benedito Castelani, Lourdes Castelani da Silva, Lazaro Alexandre da Silva e Antonio Castellani, lavrada aos 23 de março de 2015, livro n. 410, fls. 47, escritura de retificação e ratificação, lavrada aos 27 de agosto de 2015, livro n. 418, fls. 229, e escritura de retificação e ratificação, lavrada aos 29 de setembro de 2015, livro n. 424, fls. 030, todas pelo 3º Tabelião de Notas de Jundiaí - SP, devidamente instruídas, é a presente para constar o falecimento de **JOSÉ CASTELANI**, ocorrido aos 11 de dezembro de 2006. Jundiaí, 26 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

R 04 - PARTILHA - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), em virtude do falecimento de **JOSÉ CASTELANI**, uma parte ideal correspondente a 1/2 (metade), deste imóvel estimado em R\$ 5.500,00 (V.V. proporcional R\$ 6.200,36), foi partilhada aos herdeiros: 1) **MARIA APARECIDA CASTELANI BUSATO**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 20.279.680-SSP/SP, CPF n. 096.727.858-95, residente e domiciliada à Avenida Américo Bruno, n. 271, apt. 34 bloco 18, Ponte São João, nesta cidade, 2) **MARIA CASTELANI FAVERO**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 13.018.630-SSP/SP, CPF n. 962.973.608-04, residente e domiciliada à Rua Um, n. 305, Vale Verde, nesta cidade, 3) **BENEDITO CASTELANI (ESPÓLIO)**, RG n. 3.487.309-0-SSP/SP, CPF n. 356.816.248-20, 4) **LOURDES CASTELLANI DA SILVA (ESPÓLIO)**, RG n. 25.268.450-3-SSP/SP, CPF n. 308.322.778-78, 5) **ANTONIO CASTELLANI (ESPÓLIO)**, RG n. 8.098.835-SSP/SP, CPF n. 356.969.828-91, na proporção de 1/14 (um inteiro e quatorze avos), para cada um, 6) **MARIA JOSE CASTELANI**, brasileira, solteira, maior, professora, RG n. 5.950.683-SSP/SP, CPF n. 016.040.098-88, residente e domiciliada à Rua do Retiro, n. 1.371, apt. 71, bloco 4, Anhangabaú, nesta cidade, 7) **JOÃO CARLOS CASTELANI**, brasileiro, motorista autônomo, RG n. 13.019.742-SSP/SP, CPF n. 015.972.418-06, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **VALQUIRIA DIAN CASTELANI**, brasileira, do lar, RG n. 15.514.552-6 - SSP/SP, CPF n. 089.659.758-08, residentes e domiciliados à Rua Paschoal Guzzo, n. 565, Jardim Messina, nesta cidade, na proporção de 1/28 (um inteiro e vinte e oito avos), para cada um; 8) **JOSE ROBERTO CASTELANI**, brasileiro, comerciante, RG n. 17.369.918-2-SSP/SP, CPF n. 065.388.628-45, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **SOLANGE MUNHOS CASTELANI**, brasileira, comerciante, RG n. 23.328.488-6 - SSP/SP, CPF n. 137.707.698-99, residentes e domiciliados à Rua Professor Joaquim Ladeira, n. 79, Ponte São João, nesta cidade, 9) **DEBORA CRISTINA CASTELANI**, brasileira, solteira, maior, bióloga, RG n. 16.768.206-4-SSP/SP, CPF n. 092.156.808-88, residente e domiciliada à Rua Jorge Gebran, n. 45, Parque do Colégio, nesta cidade, e 10) **ALESSANDRA MARIA CASTELANI STASSI**, brasileira, funcionária pública, RG n. 23.785.731-SSP/SP, CPF n. 178.827.218-83, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei

(continua no verso)

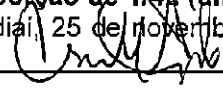
MATRÍCULA

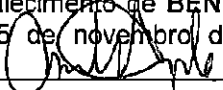
25.213

FICHA

02

VERSO

n. 6.515/77, com **ALESSANDRO SOARES STASSI**, brasileiro, comerciante, RG n. 19.136.325-X - SSP/SP, CPF n. 126.759.738-07, residentes e domiciliados à Alameda Thereza Fernandes Ratzka, n. 2.910, Fazenda Campo Verde, nesta cidade, na proporção de ~~1/42~~ **(um inteiro e quarenta e dois avos)**, para cada um. Emitida DOI. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 05 - ÓBITO - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), devidamente instruídas, é a presente para constar o falecimento de **BENEDITO CASTELANI**, ocorrido aos 30 de outubro de 2008. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

R 06 - PARTILHA - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), em virtude do falecimento de **BENEDITO CASTELANI**, uma parte ideal correspondente a **8/14 (oito inteiros e quatorze avos)**, deste imóvel estimado em R\$ 6.285,71 (V.V. proporcional R\$ 7.086,12), foi partilhada aos herdeiros: **1) MARIA APARECIDA CASTELANI BUSATO**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 20.279.680-SSP/SP, CPF n. 096.727.858-95, residente e domiciliada à Avenida Américo Bruno, n. 271, apt. 34 bloco 18, Ponte São João, nesta cidade, **2) MARIA CASTELANI FAVERO**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 13.018.630-SSP/SP, CPF n. 962.973.608-04, residente e domiciliada à Rua Um, n. 305, Vale Verde, nesta cidade, **3) LOURDES CASTELLANI DA SILVA (ESPÓLIO)**, RG n. 25.268.450-3-SSP/SP, CPF n. 308.322.778-78, **4) ANTONIO CASTELLANI (ESPÓLIO)**, RG n. 8.098.835-SSP/SP, CPF n. 356.969.828-91, na proporção de **8/84 (oito inteiros e oitenta e quatro avos)**, para cada um, **5) MARIA JOSE CASTELANI**, brasileira, solteira, maior, professora, RG n. 5.950.683-SSP/SP, CPF n. 016.040.098-88, residente e domiciliada à Rua do Retiro, n. 1.371, apt. 71, bloco4, Anhangabaú, nesta cidade, **6) JOÃO CARLOS CASTELANI**, brasileiro, motorista autônomo, RG n. 13.019.742-SSP/SP, CPF n. 015.972.418-06, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **VALQUIRIA DIAN CASTELANI**, brasileira, do lar, RG n. 15.514.552-6 - SSP/SP, CPF n. 089.659.758-08, residentes e domiciliados à Rua Paschoal Guzzo, n. 565, Jardim Messina, nesta cidade, na proporção de **8/168 (oito inteiros e cento e sessenta e oito avos)**, para cada um; **7) JOSE ROBERTO CASTELANI**, brasileiro, comerciante, RG n. 17.369.918-2-SSP/SP, CPF n. 065.388.628-45, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **SOLANGE MUNHOS CASTELANI**, brasileira, comerciante, RG n. 23.328.488-6 - SSP/SP, CPF n. 137.707.698-99, residentes e domiciliados à Rua Professor Joaquim Ladeira, n. 79, Ponte São João, nesta cidade, **8) DEBORA CRISTINA CASTELANI**, brasileira, solteira, maior, bióloga, RG n. 16.768.206-4-SSP/SP, CPF n. 092.156.808-88, residente e domiciliada à Rua Jorge Gebran, n. 45, Parque do Colégio, nesta cidade, e **9) ALESSANDRA MARIA CASTELANI STASSI**, brasileira, funcionária pública, RG n. 23.785.731-SSP/SP, CPF n. 178.827.218-83, casada pelo regime de comunhão parcial

(continua na ficha 03)

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

20

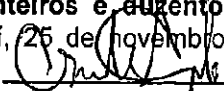
Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Jundiá-SP


MATRÍCULA

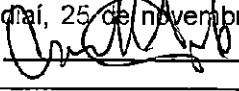
25.213

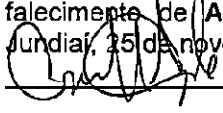
FICHA

03

de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **ALESSANDRO SOARES STASSI**, brasileiro, comerciante, RG n. 19.136.325-X - SSP/SP, CPF n. 126.759.738-07, residentes e domiciliados à Alameda Thereza Fernandes Ratzka, n. 2.910, Fazenda Campo Verde, nesta cidade, na proporção de **8/252 (oito inteiros e duzentos e cinquenta e dois avos)**, para cada um. Emitida DOI. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 07 - ÓBITO - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), devidamente instruída, é a presente para constar o falecimento de **LOURDES CASTELLANI DA SILVA**, ocorrido aos 07 de agosto de 2011. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

R 08 - PARTILHA - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), em virtude do falecimento de **LOURDES CASTELLANI DA SILVA**, uma parte ideal correspondente a **1/6 (um sexto)**, deste imóvel estimado em R\$ 1.833,33 (V.V. proporcional R\$ 2.066,78), foi partilhada a herdeira **JULIANA DA SILVA PRADO**, brasileira, manicure, RG n. 29.249.323-X-SSP/SP, CPF n. 178.841.748-80, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **GILCIMAR HONORIO DO PRADO**, brasileiro, metalúrgico, RG n. 32.101.356-6 - SSP/SP, CPF n. 219.371.498-38, residentes e domiciliados à Rua Antonio Mania, n. 82, casa 2, Jardim Itapoã, em Várzea Paulista, SP. Emitida DOI. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 09 - ÓBITO - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 08) devidamente instruídas, é a presente para constar o falecimento de **ANTONIO CASTELLANI**, ocorrido aos 28 de novembro de 2013. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

R 10 - PARTILHA - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), em virtude do falecimento de **ANTONIO CASTELLANI**, uma parte ideal correspondente a **1/6 (um sexto)**, deste imóvel estimado em R\$ 1.833,33 (V.V. proporcional R\$ 2.066,78), foi partilhada aos herdeiros: **1) MARCO ANTONIO CASTELANI**, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG n. 19.515.597-X-SSP/SP, CPF n. 079.623.258-01, residente e domiciliado à Rua Cica, n. 1.258, Jardim Cica, nesta cidade, **2) EDILENE APARECIDA CASTELLANI NOGUEIRA**, brasileira, do lar, RG n. 19.802.876-3-SSP/SP, CPF n. 102.640.598-08, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **VALTER GONÇALVES NOGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, RG n. 19.367.619-9 - SSP/SP, CPF n.

(continua no verso)

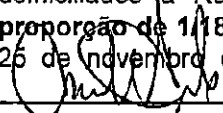
MATRÍCULA

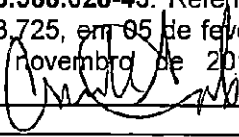
25.213


FICHA

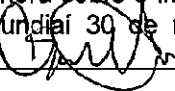
03

VERSO

120.772.158-10, residentes e domiciliados à Rua Anchieta, n. 77, apt. 32, Vila Boaventura, nesta cidade, e 3) **PAULO EDUARDO CASTELLANI**, brasileiro, montador, RG n. 20.645.487-SSP/SP, CPF n. 137.872.668-52, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **ERIJANE DINIZ CASTELLANI**, brasileira, do lar, RG n. 50.810.640-X - SSP/SP, CPF n. 701.366.533-91, residentes e domiciliados à Rua Bartholo Murari, n. 2.237, Jardim Colonia, nesta cidade, na proporção de 1/18 (um inteiro e dezoito avos), para cada um. Emitida DOI. Jundiaí, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 11 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos do comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade, processo n. 616007220035150002, tendo como solicitante o Tribunal Superior do Trabalho - 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, SP, **procede-se esta para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens** em nome de **JOSE ROBERTO CASTELLANI**, CPF n. 065.388.628-45. Referida indisponibilidade encontra-se registrada junto ao CGI sob n. 153.725, em 05 de fevereiro de 2015. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 12 - PENHORA - Protocolo n. 383.004, em 23/02/2017. Protocolo online n. PH000153915. Nos termos da certidão de penhora, expedida aos 22 de fevereiro de 2017, extraído dos autos da ação de execução trabalhista, processo n. 0045100-63.2006.5.15.0021, em trâmite no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí, SP, movida por, **DONIZETI HERMENEGILDO PESSANHA**, CPF n. 068.355.638-00, em face de: **JOSE ROBERTO CASTELLANI**, CPF n. 065.388.628-45 e outro, procede-se a penhora sobre uma parte ideal correspondente a 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) deste imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 21.169,76, tendo sido nomeado depositário o Sr. José Roberto Castellani. Jundiaí, 02 de março de 2017. Conferido por João Miguel Fakine. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 13 - RETIFICAÇÃO/PENHORA - Protocolo n. 383.910, em 21/03/2017. Nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73 e documentos digitalizados, sob n. 383.004, em 02 de março de 2017, é a presente averbação de ofício para constar que a penhora objeto da **AV 12** trata-se de penhora sobre o imóvel todo e não como constou. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí 30 de março de 2017. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

CERTIDÃO DIGITAL

Certifica, que a presente reprodução está conforme original e foi extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19 da Lei n. 6.015/73, bem como em conformidade com a Medida Provisória n. 2.200-2/2001 (E.C. 32); Leis ns. 11.419/2006 e 11.977/2009; e Provimento CGJ/SP n. 58/89 (Cap. XX, item n. 157). Matrícula n. 25213. Protocolo n. 424.248. Guia n. 133/2017. Jundiaí, 17 de julho de 2017.

Emolumentos.....: 0,00
Estado.....: 00,00
Ipesp.....: 00,00
Sinoreg.....: 00,00
Trib. Just.....: 00,00
Município.....: 00,00
Min. Público.....: 00,00
Total.....: 0,00

* ASSINADO DIGITALMENTE *
Ederson Renato Alves - escrevente

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matricula 44509 ficha -1-

Jundiaí, 02 de agosto de 19 85

IMÓVEL.- Cadastro da P.M. 30.012.027-0.- UM LOTE DE TERRENO, sob nº 27 da Quadra K; do Jardim Guanabara, no Bairro do Retiro, desta cidade, com a área de 330,00 ms2., medindo 10,00 ms: de frente para a Rua Nove, por 33,00 ms.da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com o lote 26, de outro lado com o lote 28 e fundos com um córrego.- PROPRIETÁRIO.- JOSE MOREIRA LOPES, viúvo, mecânico, domiciliado nesta cidade.-- TÍTULO AQUISITIVO.- transcrição nº 77.740, fls. 278, livro 3 CA, do 1º Registro local.- O Escriv. Aut. [assinatura], O Oficial, [assinatura]

Av.1 - Nos termos da Certidão da Prefeitura de Jundiaí, é a presente para constar que a Rua Nove passou a denominar-se - Rua Cacilda Becker.- Micr. 63413 .- Jundiaí, 02 de agosto de 1.985.- O Escriv. Aut. [assinatura].- O Oficial [assinatura]

R2 - Nos termos da Carta de Adjudicação datada de 21 de fevereiro de 1.985 e aditada aos 03 de junho de 1.985, pelo Escrivao do 4º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara, desta Comarca, expedida nos autos de inventário nº 1.156/83, dos bens deixados por JOSE MOREIRA LOPES, homologado por sentença datada de 07 de fevereiro de 1.985, a qual transitou em julgado, foi o imóvel desta matrícula adjudicado à herdeira CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, solteira, maior de prendas domésticas, RG 18.131.249 e cic nº 931.792.358/53

(continua no verso)

IRP. V

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES OSTI, liberado nos autos em 17/07/2017 às 15:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 1D52175.

matricula **44509** - ficha **- 01**
verso

residente nesta cidade, à Rua Barão de Tefé, nº 75, Bairro - do Ananhangabaú, pelo valor de cr. \$ 64.784.- Jundiaí, 02 de agosto de 1.985.- O Escrev. Aut., Amador Jundiaí.- O Of. Célio Mendes Ribeiro.....

R.3:- Nos termos da escritura de venda e compra lavrada em 06 de agosto de 1.985, fls. nº 94vº/95vº, livro nº 121, do 4º Tabelionato local, o imóvel objeto desta matrícula foi adquirido por JOSE NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, industriário, RG. 11.970.369, casado sob regime da comunhão universal de bens, após a lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 8.572, no 1º Cartório de Registro de Imóveis local com IZABEL NOGUEIRA DA SILVA, brasileira, industriária, RG. 8.752.582, CPF.032.043.798-17, CPF. 016.026.178-30, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Nove nº 141, Jardim Florestal, por compra feita aos proprietários retro, pelo preço de cr.\$4.000.000. JUNDIAÍ, 11 NOV 1985 (MICROF. 65712-) Eu, Amador escrev.autor.dat.O Of. Célio Mendes Ribeiro (Célio Mendes Ribeiro).....

R.4 - VENDA E COMPRA - Nos termos da escritura de venda e compra lavrada aos 12 de julho de 1.989, às fls. 39/39vº, do Livro nº 182, do Quarto (4º) Cartório de Notas de Jundiaí -SP-, o imóvel objeto desta matrícula foi adquirido por ROSEMARY PEDRO GRISOTTO, RG. 20.917.763-SP-, CIC. 063.164.428/82, pro-

= CONTINUA NA FICHA Nº 02 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES OSTI, liberado nos autos em 17/07/2017 às 15:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 1D52175.

LIVRO N.º 2 REGISTRO
GERAL2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE JUNDIAÍ

matricula

44.509

ficha

02

Jundiaí, 15 de setembro de 1989

professora, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com JOÃO JORGE GRISOTTO, retificador, RG. 14.878.842-SP-, CIC. 016.793.618/21, brasileiros, residentes nesta cidade, à Rua Luiz Biasoto, nº 178, Retiro, por compra feita pelo preço de NCz\$1.000,00, a JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA e sua mulher IZABEL NOGUEIRA DA SILVA, já qualificados. Jundiaí, 15 de setembro de 1.989. O Escrevente autorizada, *[Assinatura]* (Célio Alfredo Mendes). -.-.-.-.-
(MICROFILME Nº 98376), -.-.-.-.-

R.5 - VENDA E COMPRA:- Nos termos da escritura de venda e -- compra, lavrada aos 23 de outubro de 1991, Livro 223 fls. 21 pelo Tabelionato de Várzea Paulista, o imóvel desta matrícula foi adquirido por WILSON PAULINO DA SILVA, RG nº 1.679.-- 023 e CIC nº 357.099.879-72, cabeleireiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77 - com APARECIDA DO CARMO PAULINO DA SILVA, RG nº 13.253.234 e/ CIC nº 102.264.258-86, secretária, brasileiros, residentes à Alameda Das Acácias, nº 132, Vila Alverada, nesta cidade, -- por compra feita aos proprietários ROSEMARY PEDRO GRISOTTO e seu marido JOÃO JORGE GRISOTTO, já qualificados, pelo preço/ de R\$775.000,00 (VV. 8780.903,32-UFESP/24.10.91).- Jundiaí, -
• 1 NOV. 1991 -.- Micr. nº 111627 -.- O escr. autorizada, *[Assinatura]* (José Alfredo Fortarel Sarboza). --

R.6 - VENDA E COMPRA:- Nos termos da escritura de venda e -- compra, lavrada aos 19 de junho de 1992, Livro 223 fls. 41/- 41vº, pelo 4º Cartório de Notas local, o imóvel desta matrícula foi adquirido por 1) ANTONIO DAMIÃO DE FARIA, comerciante, RG nº 7.377.952, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77 com FATIMA APARECIDA MUSEGUE-VERSO

matricula
44.509

ficha
02
verso

MUNHOZ DE FARIA, do lar, RG nº 20.280.159, brasileiros, CIC-
nº 582.599.888-87 e 126.155.498-12, respectivamente, domici-
liados nesta cidade, à Alameda das Acacias, 107, Vila Alvorá
da e, 2) NELSON MUNHOZ, RG nº 2.589.782, comerciante, casado
sob o regime de comunhão universal de bens, antes da lei nº-
6515/77 com THERESA FERRACINI MUNHOZ, do lar, RG nº 8.919.--
497, brasileiros, CIC nº 251.412.448-49, domiciliados nesta/
cidade, à Rua Voluntários da Pátria, 221, Anhangabaú, por --
compra feita aos proprietários WILSON PAULINO DA SILVA e sua
mulher APARECIDA DO CARMO PAULINO DA SILVA, já qualificados,
pelo preço de R\$10.000.000,00.- Jundiaí, 27 JUL 1992. Micr.
nº 116583 .- O escr. autorizado, Alfredo Fortarel Garboza (Jo-
sé Alfredo Fortarel Garboza). - - - - -

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

20

Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Jundiaí - SP

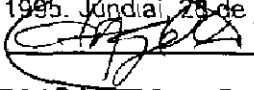
2

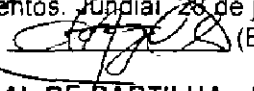
MATRÍCULA

44.509

FICHA

03

AV 07 - ÓBITO - Protocolo n. 345.023, em 30/12/2014. Nos termos do formal de partilha datado de 20 de outubro de 2014, extraído dos autos de inventário - inventário e partilha, processo n.0008433-81.1996.8.26.0309, dos bens deixados por falecimento de Nelson Munhoz, cuja sentença homologatória de partilha transitou em julgado aos 05 de dezembro de 1996, e seu trâmite se deu perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões da Cidade e Comarca de Jundiaí, SP, devidamente instruído, é a presente para constar o falecimento de **NELSON MUNHOZ**, ocorrido em 01 de dezembro de 1999. Jundiaí, 28 de janeiro de 2015. Conferido por Cassiano Alves Diniz. Averbado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente). -----

AV 08 - RECADASTRO - Protocolo n. 345.023, em 30/12/2014. Contribuinte recadastrado pela municipalidade de Jundiaí, SP, sob n. **30.012.0027**. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de janeiro de 2015. Conferido por Cassiano Alves Diniz. Averbado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente). -----

R 09 - FORMAL DE PARTILHA - Protocolo n. 345.023, em 30/12/2014. Nos termos do formal de partilha citado (AV 07), dos bens deixados pelo falecimento de **NELSON MUNHOZ**, foi uma parte ideal correspondente a **1/2 (metade)** deste imóvel estimada em R\$ 742.43 (meação - R\$ 371,21) - (VV proporcional RG 16.592,67 - meação R\$ 8.296,33), partilhada da seguinte forma: a viúva meeira **THERESA FERRACINI MUNHOZ**, brasileira, comerciante, RG n. 8.919.497-SSP/SP, CPF n. 251.412.448-49, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, na proporção de **1/4 (um quarto)**; e aos herdeiros filhos: **1) VANDERLEI MIGUEL MUNHOZ**, brasileiro, comerciante, separado judicialmente, RG n. 13.606.866-2 -SSP/SP, CPF n. 024.837.108-83, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **2) FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA**, brasileira, do lar, RG n. 20.280.159 -SSP/SP, CPF n. 582.599.888-87, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **ANTONIO DAMIÃO DE FARIA**, brasileiro, comerciante, RG n. 7.377.952-0 -SSP/SP, CPF n. 582.599.888-87, residentes e domiciliados no Residencial Terra da Uva, bloco F 3, apto 18, nesta cidade, **3) SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI**, brasileira, do lar, RG n. 23.328.488-6 -SSP/SP, CPF n. 137.707.698-99, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **JOSE ROBERTO CASTELLANI**, brasileiro, comerciante, RG n. 17.369.918-2 -SSP/SP, CPF n. 065.388.628-45, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **4) CRISTIANO MUNHOZ**, brasileiro, mecânico, solteiro, emancipado, RG n. 25.578.276-7 -SSP/SP, CPF n. 253.878.168-06, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, na proporção de **1/20 (um vinte avos)**, para cada um; e as herdeiras netas: **5) KELLY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida aos 08/06/1987, estudante, RG n. 43.144.593-X -SSP/SP, CPF n. 344.016.418-76, residente e domiciliada na Rua Doutor Pedro Soares Camargo, 59, Anhangabaú, nesta cidade, e **6) KEITY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida aos 25/10/1989, estudante, RG

"continua no verso"

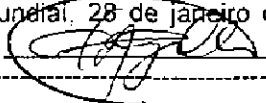
MATRÍCULA

44.509

FICHA

03

VERSO

n. 44.711.256-9 -SSP/SP, CPF n. 376.918.938-84, residente e domiciliada na Rua Doutor Pedro Soares Camargo, 59, Anhangabaú, nesta cidade, **na proporção de 1/40 (um quarenta avos), para cada uma. Emitida DOI. Jundiaí, 28 de janeiro de 2015.** Conferido por Cassiano Alves Diniz. Registrado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente).

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

CERTIDÃO DIGITAL

Certifica, que a presente reprodução está conforme original e foi extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19 da Lei n. 6.015/73, bem como em conformidade com a Medida Provisória n. 2.200-2/2001 (E.C. 32); Leis ns. 11.419/2006 e 11.977/2009; e Provimento CGJ/SP n. 58/89 (Cap. XX, item n. 157). Matrícula n. 44509. Protocolo n. 424.248. Guia n. 133/2017. Jundiaí, 17 de julho de 2017.

Emolumentos.....: 0,00
 Estado.....: 00,00
 Ipesp: 00,00
 Sinoreg.....: 00,00
 Trib. Just.....: 00,00
 Município.....: 00,00
 Min. Público.....: 00,00
 Total.....: 0,00

* ASSINADO DIGITALMENTE *
 Ederson Renato Alves - escrevente

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXXX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Encerrar Sessão

Penhora Online - Respostas de certidões



2 OFICIO CÍVEL
Central
JUNDIAI
São Paulo

Protocolo
SPH17070031995D

Cartório
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1015008-92.2013.8.26.0309/01

CNPJ / CPF
065.388.628-45

Nome / Razão
JOSE ROBERTO CASTELLANI

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/07/2017):

Atendendo ao processo (Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (JOSE ROBERTO CASTELLANI), (CPF/CNPJ 065.388.628-45) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

18/07/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES OSTI, liberado nos autos em 18/07/2017 às 16:56 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 1D69942.

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encerrar Sessão](#)**Penhora Online - Respostas de certidões****2 OFICIO CÍVEL**
Central
JUNDIAÍ
São Paulo**Protocolo**
SPH17070031994D**Cartório**
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP**Tipo**
Pedido Pessoa**Nº Processo**
1015008-92.2013.8.26.0309/01**CNPJ / CPF**
065.388.628-45**Nome / Razão**
JOSE ROBERTO CASTELLANI**Tipo Resposta**
Certidão Negativa**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/07/2017):**

Atendendo ao processo Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (JOSE ROBERTO CASTELLANI), (CPF/CNPJ 065.388.628-45) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

[Download](#)[Visualizar](#)**Respondido em**

18/07/2017

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXXX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Encerrar Sessão

Penhora Online - Respostas de certidões



2 OFICIO CÍVEL
Central
JUNDIAÍ
São Paulo

Protocolo
SPH17070032047D

Cartório
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1015008-92.2013.8.26.0309/01

CNPJ / CPF
137.707.698-99

Nome / Razão
SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/07/2017):

Certidão em anexo.

Certidões:

Matrícula	Download	Visualizar
11525		

Respondido em

19/07/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES OSTI, liberado nos autos em 19/07/2017 às 13:04 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 1D7990F.

LIVRO 2.-AM...	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA N.º 11.525	Data 1.º de fevereiro de 1.979	Fls.
	Ano 1.979		Oficial <i>Diniz</i>	01
<p>Imóvel: Rua Voluntários da Pátria, nº 221, nesta cidade. Uma casa, com respectivo terreno medindo 10,00 metros de frente para a Rua Voluntários da Pátria, por 38,43 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a casa nº 211, 38,00 metros de outro lado, onde confronta com a casa 229 e 10,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com propriedade de Theoto & Cia, encerrando uma área de 382,00 metros quadrados.</p> <p>Av.2:- Em 24 de fevereiro de 2015. Pelo aviso – recibo de imposto, referente ao exercício de dois mil e quatorze (2014), fornecido pela Prefeitura Municipal local, Prenotado nesta Serventia em três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), sob n.º 351.312, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, está CADASTRADO sob n.º 14.059.0021, nesta Municipalidade. Ato isento de emolumentos. Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, <i>Andressa Dias dos Santos</i> (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).</p>				
<p>Proprietário: PLACIDO ONORATO, comerciante e sua mulher ALAIDE CHIERATO ONORATO de prendas domésticas, cic. 540.023.898-04, brasileiros, residentes e domiciliados no Bairro dos Medeiros, nesta comarca. (Transcrição aquisitiva, nº 89.959, fls. 277, do livro 3-CH).-</p> <p>R.1/ 11.525 - Por escritura de 19 de dezembro de 1.978, do 1º Cartório de Notas desta comarca, (Lº 502, fls. 194), prenotada sob o número 22.363, os proprietários PLACIDO ONORATO e sua mulher ALAIDE CHIERATO ONORATO, transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula a NELSON MUNHOZ, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão de bens com Thereza Ferracini Munhoz, residente e domiciliado a Rua Voluntários da Pátria, nº 221, cic. 251.412.448-49, pelo preço de R\$ 50.000,00, sem condições. Jundiaí, 1 de fevereiro de 1.979.- Eu, <i>Nelson Giglio Junior</i> (Nelson Giglio Junior), escrevente, verifiquei e datilografei. A Oficial, <i>Diniz</i></p>				
- CONTINUA NO VERSO -				
Onus:				
(segue no verso)				

MATRÍCULA N.º

COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de S. Paulo

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral

Osmar Pereira da Silva
Oficial Maior

Tereza Saldanha Diniz
Oficial

19

Livro 2 AM	REGISTRO GERAL Ano 2015	MATRÍCULA N.º 11.525	Data 24 de fevereiro de 2015	Fls. 01v0
	Imóvel:			Oficial
Proprietário: Av.3 - Em 24 de fevereiro de 2015. Pela cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, Certidão de Casamento Termo nº 13.497, folhas 180 Livro B nº 066, expedida em dezoito (18) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995) pelo Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito local e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, via internet aos nove (09) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), e Formal de Partilha subscrito aos vinte (20) de outubro de dois mil e quatorze (2014), pela Escrivã e assinado pela MM.ª Juíza de Direito da Primeira Vara da Família e Sucessões desta cidade e comarca, expedido nos autos de Inventário – Processo n.º 0008433-81.1996.8.26.0309, Prenotados nesta Serventia aos três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), sob n.º 351.312, consta que NELSON MUNHOZ é filho de Miguel Munhoz e de Ida Vicente Munhoz e possui o CPF. n.º 251.412.448-49, que o nome correto da proprietária é THERESA FERRACINI MUNHOZ , possui o RG. n.º 8.919.497-4-SSP-SP e o CPF. n.º 272.790.558-00, e que eles são casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77. Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, <i>Andressa Dias dos Santos</i> (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).				
- CONTINUA NA FICHA Nº 02 -				
Onus:				
(segue Fl.)				

COMARCA DE JUNDIAÍ
 Estado de S. Paulo

I.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Registro Geral

Osmar Pereira da Silva
 Oficial Maior

Tereza Saldanha Diniz
 Oficial

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

matrícula
11.525

ficha
02

Jundiaí, **24** de **fevereiro** de **2015**

Av.4:- Em 24 de fevereiro de 2015.

Pela certidão de óbito – termo n.º 42.843, folhas 280-v do Livro C-129, expedida em cinco (05) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995), pelo Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito local, Prenotada nesta Serventia sob n.º 351.312, em três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), consta que **NELSON MUNHOZ**, faleceu em primeiro (1º) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995). Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, Andressa Dias dos Santos, (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

R.5:- Em 24 de fevereiro de 2015.

Pelo Formal de Partilha subscrito aos vinte (20) de outubro de dois mil e quatorze (2014), pela Escrivã e assinado pela MM.ª Juíza de Direito da Primeira Vara da Família e Sucessões desta cidade e comarca, expedido nos autos de Inventário – Processo n.º 0008433-81.1996.8.26.0309, dos bens deixados por falecimento de **NELSON MUNHOZ**, ocorrido em primeiro (1º) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995), o qual era inscrito no CPF n.º 251.412.448-49, no estado civil de casado, sem deixar testamento, homologado por sentença datada de dezoito (18) de outubro de um mil novecentos e noventa e seis (1996), transitada em julgado, Prenotado nesta Serventia sob n.º 351.312, em três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), foi o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos (R\$ 5.593,22), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e quatorze (2014) de trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos (R\$ 34.567,91), **PARTILHADO** a viúva meeira **THERESA FERRACINI MUNHOZ**, brasileira, comerciante, portadora do RG. n.º 8.919.497-4-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 272.790.558-00, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de metade (1/2)** e aos herdeiros filhos **VANDERLEI MIGUEL MUNHOZ**, brasileiro, separado consensualmente, comerciante, portador do RG. n.º 13.606.866-2-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 024.837.108-83, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, **FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 20.280.159-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 126.155.498-12, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **ANTONIO DAMIÃO DE FARIA**, brasileiro, comerciante, portador do RG. n.º 7.377.952-0-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 582.599.888-87, residentes e domiciliados no Residencial Terra da Uva, Bloco F.3, Apto 18, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 23.328.488-6-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 137.707.698-99, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **JOSÉ ROBERTO CASTELLANI**, brasileiro, comerciante, portador do RG. n.º 17.369.918-2-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 065.388.628-45, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, **CRISTIANO MUNHOZ**, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, portador do RG. n.º 25.578.276-7-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 253.878.168-06, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, e as herdeiras netas por representação da filha herdeira Valéria de Cássia Munhoz de Oliveira, falecida em quatro (04) de junho de um mil novecentos e noventa e três (1993), **KELLY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG. n.º 43.144.593-X-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 344.016.418-76, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Soares de Camargo n.º 59, Anhangabaú, nesta cidade, **na proporção de um vinte avos (1/20)** e **KEITY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, analista logístico, portadora do RG. n.º 44.711.256-9-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 376.918.938-84, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Soares de Camargo n.º 59, Anhangabaú, nesta cidade, **na proporção de um vinte avos (1/20)**. Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, Andressa Dias dos Santos, (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 17/07/2017 (de acordo com a autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º **11525**, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi **extraída sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.** . O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, quarta-feira, 19 de julho de 2017.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
IPESP:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00
PROTOCOLO	Nº 773174

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encerrar Sessão](#)**Penhora Online - Respostas de certidões****2 OFICIO CÍVEL**
Central
JUNDIAI
São Paulo**Protocolo**
SPH17070031990D**Cartório**
3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP**Tipo**
Pedido Pessoa**Nº Processo**
1015008-92.2013.8.26.0309/01**CNPJ / CPF**
065.388.628-45**Nome / Razão**
JOSE ROBERTO CASTELLANI**Tipo Resposta**
Certidão Negativa**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/07/2017):**

Atendendo ao processo (Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (JOSE ROBERTO CASTELLANI), (CPF/CNPJ 065.388.628-45) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

[Download](#)[Visualizar](#)**Respondido em**

20/07/2017

Penhora Online - Respostas de certidões



2 OFÍCIO CÍVEL
Central
JUNDIAÍ
São Paulo

Protocolo
 SPH17070032046D

Cartório
 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP

Tipo
 Pedido Pessoa

Nº Processo
 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CNPJ / CPF
 137.707.698-99

Nome / Razão
 SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI

Tipo Resposta
 Certidão

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/07/2017):**

Em atendimento a solicitação, segue(m) a(s) respectiva(s) certidão(ões).

Certidões:

Matrícula	Download	Visualizar
25213	P7S	
44509	P7S	

Respondido em
 17/07/2017

[Voltar](#)

LIVRO N.º 2 REGISTRO
GERAL2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE JUNDIAÍmatrícula **25213** ficha **.01**

Jundiaí, 20 de janeiro de 19 81

IMÓVEL: Cadastro PM nº 12.032.065.3/1980 - UM TERRENO, de forma irregular, constituído de parte do lote 635, da Vila - Jundiainópolis, nesta cidade e comarca de Jundiaí, 2ª Circ. Imobiliária, contendo nos fundos uma pequena casa, cujo terreno assim se descreve: "começa no alinhamento da rua União, na divisa com sucessores de Vitório Brunheroto; daí segue em direção aos fundos, por essa divisa na extensão de 33,00 ms. , até encontrar a divisa dos lotes 655 e 656; daí vira à direita por essa divisa na extensão de 9,30 ms. até a divisa do lote 636; daí segue à direita dividindo com o lote 636 na extensão de 14,00 ms.; deste ponto segue à direita na extensão de 7,80 ms.; daí segue à esquerda na extensão de 39,00 ms. até o alinhamento da rua União, até aqui dividindo com Antônio - Garcia Olmo; deste ponto segue à direita pelo alinhamento da rua União, na extensão de 1,50 m., até o ponto de partida".--.

PROPRIETÁRIA: ARACY NUNES GENEZINI, CPF. 712.053.908-63, RG. nº 9.658.814, brasileira, viúva, do lar, resid. n/cidade, na rua Afonso Roveri, 31. Título Aquisitivo: transcrição sob nº 1.112, deste cartório. O Oficial, Belio Mendes Ribeiro

R.1/ 25213 - Conforme escritura de venda e compra, datada de 22 de dezembro de 1980, livro 348, fls. 148, do 2º Tab. de Notas local, o imóvel desta matrícula foi adquirido por ANTÔNIO MANOEL NUNES, RG. 7.398.987, CPF. 187.283.678-04, ferramenteiro, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a lei 6515/77, com MARIA CONCEIÇÃO DE MELLO NUNES, resid. n/cidade, na rua União, 299, pelo preço de Cr\$ 35.000,00, por compra feita à proprietária supra. Jundiaí, 20/JAN/81. O Oficial, Belio Mendes Ribeiro

R.P. V

- continua no verso -

matrícula


25.213

ficha

01

verso

R.2 - VENDA E COMPRA - À vista da escritura de venda e compra do 4º Cartório de Notas local, livro 266-E, fls. 88/88ve datada de 13 de dezembro de 1995, Antonio Manoel Nunes, RG. 7.398.987-SSP/SP, CPF. 187.283.678-04, s/m Maria Conceição de Mello Nunes, RG. 18.746.946-SSP/SP, CPF. 187.283.678-04, venderam o imóvel desta matrícula a 1) JOSÉ CASTELANI, RG. 5.652.285-SSP/SP, CPF. 472.287.338-00, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas; 2) BENEDITO CASTELANI, RG. 3.487.309-0-SSP/SP, CPF. 356.816.248-20, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Rangel Pestana, 889-centro, ao preço R\$ 2.770,49 v.v. R\$ 2.886,52. Microfilme nº 13 95 7 5 Jundiaí, 11 JAN. 1996

O escrevente substituto,  (João Miguel Fakine) .

EM BRANCO

EM BRANCO

"continua na ficha 02."

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

20

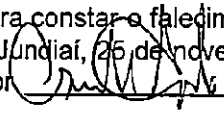
Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Jundiaí-SP

MATRÍCULA

25.213

FICHA

02

AV 03 - ÓBITO - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos da escritura pública de inventário e partilha dos espólios de: José Castelani, Benedito Castelani, Lourdes Castelani da Silva, Lazaro Alexandre da Silva e Antonio Castellani, lavrada aos 23 de março de 2015, livro n. 410, fls. 47, escritura de retificação e ratificação, lavrada aos 27 de agosto de 2015, livro n. 418, fls. 229, e escritura de retificação e ratificação, lavrada aos 29 de setembro de 2015, livro n. 424, fls. 030, todas pelo 3º Tabelião de Notas de Jundiaí - SP, devidamente instruídas, é a presente para constar o falecimento de **JOSÉ CASTELANI**, ocorrido aos 11 de dezembro de 2006. Jundiaí, 26 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

R 04 - PARTILHA - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), em virtude do falecimento de **JOSÉ CASTELANI**, uma parte ideal correspondente a 1/2 (metade), deste imóvel estimado em R\$ 5.500,00 (V.V. proporcional R\$ 6.200,36), foi partilhada aos herdeiros: 1) **MARIA APARECIDA CASTELANI BUSATO**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 20.279.680-SSP/SP, CPF n. 096.727.858-95, residente e domiciliada à Avenida Américo Bruno, n. 271, apt. 34 bloco 18, Ponte São João, nesta cidade, 2) **MARIA CASTELANI FAVERO**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 13.018.630-SSP/SP, CPF n. 962.973.608-04, residente e domiciliada à Rua Um, n. 305, Vale Verde, nesta cidade, 3) **BENEDITO CASTELANI (ESPÓLIO)**, RG n. 3.487.309-0-SSP/SP, CPF n. 356.816.248-20, 4) **LOURDES CASTELLANI DA SILVA (ESPÓLIO)**, RG n. 25.268.450-3-SSP/SP, CPF n. 308.322.778-78, 5) **ANTONIO CASTELLANI (ESPÓLIO)**, RG n. 8.098.835-SSP/SP, CPF n. 356.969.828-91, na proporção de 1/14 (um inteiro e quatorze avos), para cada um, 6) **MARIA JOSE CASTELANI**, brasileira, solteira, maior, professora, RG n. 5.950.683-SSP/SP, CPF n. 016.040.098-88, residente e domiciliada à Rua do Retiro, n. 1.371, apt. 71, bloco 4, Anhangabaú, nesta cidade, 7) **JOÃO CARLOS CASTELANI**, brasileiro, motorista autônomo, RG n. 13.019.742-SSP/SP, CPF n. 015.972.418-06, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **VALQUIRIA DIAN CASTELANI**, brasileira, do lar, RG n. 15.514.552-6 - SSP/SP, CPF n. 089.659.758-08, residentes e domiciliados à Rua Paschoal Guzzo, n. 565, Jardim Messina, nesta cidade, na proporção de 1/28 (um inteiro e vinte e oito avos), para cada um; 8) **JOSE ROBERTO CASTELANI**, brasileiro, comerciante, RG n. 17.369.918-2-SSP/SP, CPF n. 065.388.628-45, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **SOLANGE MUNHOS CASTELANI**, brasileira, comerciante, RG n. 23.328.488-6 - SSP/SP, CPF n. 137.707.698-99, residentes e domiciliados à Rua Professor Joaquim Ladeira, n. 79, Ponte São João, nesta cidade, 9) **DEBORA CRISTINA CASTELANI**, brasileira, solteira, maior, bióloga, RG n. 16.768.206-4-SSP/SP, CPF n. 092.156.808-88, residente e domiciliada à Rua Jorge Gebran, n. 45, Parque do Colégio, nesta cidade, e 10) **ALESSANDRA MARIA CASTELANI STASSI**, brasileira, funcionária pública, RG n. 23.785.731-SSP/SP, CPF n. 178.827.218-83, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei

(continua no verso)

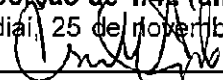
MATRÍCULA

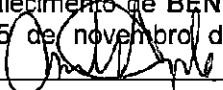
25.213

FICHA

02

VERSO

n. 6.515/77, com **ALESSANDRO SOARES STASSI**, brasileiro, comerciante, RG n. 19.136.325-X - SSP/SP, CPF n. 126.759.738-07, residentes e domiciliados à Alameda Thereza Fernandes Ratzka, n. 2.910, Fazenda Campo Verde, nesta cidade, na proporção de ~~1/42~~ **(um inteiro e quarenta e dois avos)**, para cada um. Emitida DOI. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 05 - ÓBITO - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), devidamente instruídas, é a presente para constar o falecimento de **BENEDITO CASTELANI**, ocorrido aos 30 de outubro de 2008. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

R 06 - PARTILHA - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), em virtude do falecimento de **BENEDITO CASTELANI**, uma parte ideal correspondente a **8/14 (oito inteiros e quatorze avos)**, deste imóvel estimado em R\$ 6.285,71 (V.V. proporcional R\$ 7.086,12), foi partilhada aos herdeiros: **1) MARIA APARECIDA CASTELANI BUSATO**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 20.279.680-SSP/SP, CPF n. 096.727.858-95, residente e domiciliada à Avenida Américo Bruno, n. 271, apt. 34 bloco 18, Ponte São João, nesta cidade, **2) MARIA CASTELANI FAVERO**, brasileira, viúva, do lar, RG n. 13.018.630-SSP/SP, CPF n. 962.973.608-04, residente e domiciliada à Rua Um, n. 305, Vale Verde, nesta cidade, **3) LOURDES CASTELLANI DA SILVA (ESPÓLIO)**, RG n. 25.268.450-3-SSP/SP, CPF n. 308.322.778-78, **4) ANTONIO CASTELLANI (ESPÓLIO)**, RG n. 8.098.835-SSP/SP, CPF n. 356.969.828-91, na proporção de **8/84 (oito inteiros e oitenta e quatro avos)**, para cada um, **5) MARIA JOSE CASTELANI**, brasileira, solteira, maior, professora, RG n. 5.950.683-SSP/SP, CPF n. 016.040.098-88, residente e domiciliada à Rua do Retiro, n. 1.371, apt. 71, bloco4, Anhangabaú, nesta cidade, **6) JOÃO CARLOS CASTELANI**, brasileiro, motorista autônomo, RG n. 13.019.742-SSP/SP, CPF n. 015.972.418-06, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **VALQUIRIA DIAN CASTELANI**, brasileira, do lar, RG n. 15.514.552-6 - SSP/SP, CPF n. 089.659.758-08, residentes e domiciliados à Rua Paschoal Guzzo, n. 565, Jardim Messina, nesta cidade, na proporção de **8/168 (oito inteiros e cento e sessenta e oito avos)**, para cada um; **7) JOSE ROBERTO CASTELANI**, brasileiro, comerciante, RG n. 17.369.918-2-SSP/SP, CPF n. 065.388.628-45, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **SOLANGE MUNHOS CASTELANI**, brasileira, comerciante, RG n. 23.328.488-6 - SSP/SP, CPF n. 137.707.698-99, residentes e domiciliados à Rua Professor Joaquim Ladeira, n. 79, Ponte São João, nesta cidade, **8) DEBORA CRISTINA CASTELANI**, brasileira, solteira, maior, bióloga, RG n. 16.768.206-4-SSP/SP, CPF n. 092.156.808-88, residente e domiciliada à Rua Jorge Gebran, n. 45, Parque do Colégio, nesta cidade, e **9) ALESSANDRA MARIA CASTELANI STASSI**, brasileira, funcionária pública, RG n. 23.785.731-SSP/SP, CPF n. 178.827.218-83, casada pelo regime de comunhão parcial

(continua na ficha 03)

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

20

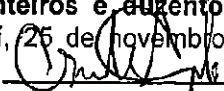
Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Jundiá-SP


MATRÍCULA

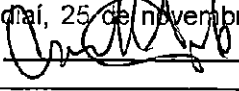
25.213

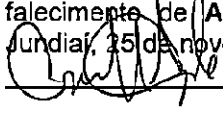
FICHA

03

de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **ALESSANDRO SOARES STASSI**, brasileiro, comerciante, RG n. 19.136.325-X - SSP/SP, CPF n. 126.759.738-07, residentes e domiciliados à Alameda Thereza Fernandes Ratzka, n. 2.910, Fazenda Campo Verde, nesta cidade, na proporção de **8/252 (oito inteiros e duzentos e cinquenta e dois avos)**, para cada um. Emitida DOI. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 07 - ÓBITO - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), devidamente instruída, é a presente para constar o falecimento de **LOURDES CASTELLANI DA SILVA**, ocorrido aos 07 de agosto de 2011. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

R 08 - PARTILHA - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), em virtude do falecimento de **LOURDES CASTELLANI DA SILVA**, uma parte ideal correspondente a **1/6 (um sexto)**, deste imóvel estimado em R\$ 1.833,33 (V.V. proporcional R\$ 2.066,78), foi partilhada a herdeira **JULIANA DA SILVA PRADO**, brasileira, manicure, RG n. 29.249.323-X-SSP/SP, CPF n. 178.841.748-80, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **GILCIMAR HONORIO DO PRADO**, brasileiro, metalúrgico, RG n. 32.101.356-6 - SSP/SP, CPF n. 219.371.498-38, residentes e domiciliados à Rua Antonio Mania, n. 82, casa 2, Jardim Itapoã, em Várzea Paulista, SP. Emitida DOI. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 09 - ÓBITO - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 08) devidamente instruídas, é a presente para constar o falecimento de **ANTONIO CASTELLANI**, ocorrido aos 28 de novembro de 2013. Jundiá, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

R 10 - PARTILHA - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos das escrituras públicas citadas (AV 03), em virtude do falecimento de **ANTONIO CASTELLANI**, uma parte ideal correspondente a **1/6 (um sexto)**, deste imóvel estimado em R\$ 1.833,33 (V.V. proporcional R\$ 2.066,78), foi partilhada aos herdeiros: **1) MARCO ANTONIO CASTELANI**, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG n. 19.515.597-X-SSP/SP, CPF n. 079.623.258-01, residente e domiciliado à Rua Cica, n. 1.258, Jardim Cica, nesta cidade, **2) EDILENE APARECIDA CASTELLANI NOGUEIRA**, brasileira, do lar, RG n. 19.802.876-3-SSP/SP, CPF n. 102.640.598-08, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **VALTER GONÇALVES NOGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, empresário, RG n. 19.367.619-9 - SSP/SP, CPF n.

(continua no verso)

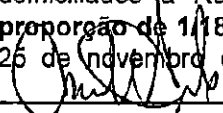
MATRÍCULA

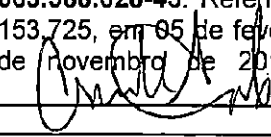
25.213

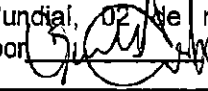
FICHA

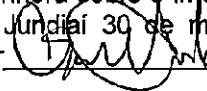
03

VERSO

120.772.158-10, residentes e domiciliados à Rua Anchieta, n. 77, apt. 32, Vila Boaventura, nesta cidade, e 3) **PAULO EDUARDO CASTELLANI**, brasileiro, montador, RG n. 20.645.487-SSP/SP, CPF n. 137.872.668-52, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **ERIJANE DINIZ CASTELLANI**, brasileira, do lar, RG n. 50.810.640-X - SSP/SP, CPF n. 701.366.533-91, residentes e domiciliados à Rua Bartholo Murari, n. 2.237, Jardim Colonia, nesta cidade, na proporção de 1/18 (um inteiro e dezoito avos), para cada um. Emitida DOI. Jundiaí, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Registrado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 11 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Protocolo n. 378.973, em 11/11/2016. Nos termos do comunicado expedido pela Central de Disponibilidade, processo n. 616007220035150002, tendo como solicitante o Tribunal Superior do Trabalho - 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, SP, **procede-se esta para constar que foi decretada a indisponibilidade de bens** em nome de **JOSE ROBERTO CASTELLANI**, CPF n. 065.388.628-45. Referida indisponibilidade encontra-se registrada junto ao CGI sob n. 153.725, em 05 de fevereiro de 2015. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 25 de novembro de 2016. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 12 - PENHORA - Protocolo n. 383.004, em 23/02/2017. Protocolo online n. PH000153915. Nos termos da certidão de penhora, expedida aos 22 de fevereiro de 2017, extraído dos autos da ação de execução trabalhista, processo n. 0045100-63.2006.5.15.0021, em trâmite no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí, SP, movida por, **DONIZETI HERMENEGILDO PESSANHA**, CPF n. 068.355.638-00, em face de: **JOSE ROBERTO CASTELLANI**, CPF n. 065.388.628-45 e outro, procede-se a penhora sobre uma parte ideal correspondente a 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) deste imóvel em favor do exequente para garantia da dívida no valor de R\$ 21.169,76, tendo sido nomeado depositário o Sr. José Roberto Castellani. Jundiaí, 02 de março de 2017. Conferido por João Miguel Fakine. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

AV 13 - RETIFICAÇÃO/PENHORA - Protocolo n. 383.910, em 21/03/2017. Nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73 e documentos digitalizados, sob n. 383.004, em 02 de março de 2017, é a presente averbação de ofício para constar que a penhora objeto da **AV 12** trata-se de penhora sobre o imóvel todo e não como constou. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí 30 de março de 2017. Conferido por Leandro Michel Bressan. Averbado por  (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).#

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

CERTIDÃO DIGITAL

Certifica, que a presente reprodução está conforme original e foi extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19 da Lei n. 6.015/73, bem como em conformidade com a Medida Provisória n. 2.200-2/2001 (E.C. 32); Leis ns. 11.419/2006 e 11.977/2009; e Provimento CGJ/SP n. 58/89 (Cap. XX, item n. 157). Matrícula n. 25213. Protocolo n. 424.248. Guia n. 133/2017. Jundiaí, 17 de julho de 2017.

Emolumentos.....: 0,00
 Estado.....: 00,00
 Ipesp: 00,00
 Sinoreg.....: 00,00
 Trib. Just.....: 00,00
 Município.....: 00,00
 Min. Público.....: 00,00
 Total.....: 0,00

* ASSINADO DIGITALMENTE *
 Ederson Renato Alves - escrevente

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matricula 44509

ficha -1-

Jundiaí, 02 de agosto de 19 85

IMÓVEL.- Cadastro da P.M. 30.012.027-0.- UM LOTE DE TERRENO, sob nº 27 da Quadra K; do Jardim Guanabara, no Bairro do Retiro, desta cidade, com a área de 330,00 ms2., medindo 10,00 ms. de frente para a Rua Nove, por 33,00 ms. da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com o lote 26, de outro lado com o lote 28 e fundos com um córrego.- PROPRIETÁRIO.- JOSE MOREIRA LOPES, viúvo, mecânico, domiciliado nesta cidade.--
TÍTULO AQUISITIVO.- transcrição nº 77.740, fls. 278, livro 3 CA, do 1º Registro local.- O Escriv. Aut. *J. Am. D. Cayul*, O Oficial, *Belio Inereds Alves*-----

Av.1 - Nos termos da Certidão da Prefeitura de Jundiaí, é a presente para constar que a Rua Nove passou a denominar-se - Rua Cacilda Becker.- Micr. 63413 .- Jundiaí, 02 de agosto de 1.985.- O Escriv. Aut. *J. Am. D. Cayul*.- O Oficial *Belio Inereds Alves*-----

R2 - Nos termos da Carta de Adjudicação datada de 21 de fevereiro de 1.985 e aditada aos 03 de junho de 1.985, pelo Escrivao do 4º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara, desta Comarca, expedida nos autos de inventário nº 1.156/83, dos bens deixados por JOSE MOREIRA LOPES, homologado por sentença datada de 07 de fevereiro de 1.985, a qual transitou em julgado, foi o imóvel desta matrícula adjudicado à herdeira CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, solteira, maior de prendas domésticas, RG 18.131.249 e cic nº 931.792.358/53

(continua no verso)

IRP. V

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES OSTI, liberado nos autos em 21/07/2017 às 13:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 1DA09A0.

matricula **44509** - ficha **- 01**
verso

residente nesta cidade, à Rua Barão de Tefé, nº 75, Bairro - do Ananhangabaú, pelo valor de cr. \$ 64.784.- Jundiaí, 02 de agosto de 1.985.- O Escrev. Aut., Amador Jundiaí - O Of. Célio Mendes Ribeiro.....

R.3:- Nos termos da escritura de venda e compra lavrada em 06 de agosto de 1.985, fls. nº 94vº/95vº, livro nº 121, do 4º Tabelionato local, o imóvel objeto desta matrícula foi adquirido por JOSE NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, industriário, RG. 11.970.369, casado sob regime da comunhão universal de bens, após a lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 8.572, no 1º Cartório de Registro de Imóveis local com IZABEL NOGUEIRA DA SILVA, brasileira, industriária, RG. 8.752.582, CPF.032.043.798-17, CPF. 016.026.178-30, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Nove nº 141, Jardim Florestal, por compra feita aos proprietários retro, pelo preço de cr.\$4.000.000. JUNDIAÍ, 11 NOV 1985 (MICROF. 65712-) Eu, Amador escrev.autor.dat.O Of. Célio Mendes Ribeiro (Célio Mendes Ribeiro).....

R.4 - VENDA E COMPRA - Nos termos da escritura de venda e compra lavrada aos 12 de julho de 1.989, às fls. 39/39vº, do Livro nº 182, do Quarto (4º) Cartório de Notas de Jundiaí -SP-, o imóvel objeto desta matrícula foi adquirido por ROSEMARY PEDRO GRISOTTO, RG. 20.917.763-SP-, CIC. 063.164.428/82, pro-

= CONTINUA NA FICHA Nº 02 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES OSTI, liberado nos autos em 21/07/2017 às 13:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 1DA09A0.

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matricula 44.509

ficha 02

Jundiaí, 15 de setembro de 19 89

professora, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com JOÃO JORGE GRISOTTO, retificador, RG. 14.878.842-SP-, CIC. 016.793.618/21, brasileiros, residentes nesta cidade, à Rua Luiz Biasoto, nº 178, Retiro, por compra feita pelo preço de NCz\$1.000,00, a JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA e sua mulher IZABEL NOGUEIRA DA SILVA, já qualificados. Jundiaí, 15 de setembro de 1.989. O Escrevente autorizada, (Célio Alfredo Mendes). -.-.-.-.-. (MICROFILME Nº 98376), -.-.-.-.-.

R.5 - VENDA E COMPRA:- Nos termos da escritura de venda e -- compra, lavrada aos 23 de outubro de 1991, Livro 223 fls. 21 pelo Tabelionato de Várzea Paulista, o imóvel desta matrícula foi adquirido por WILSON PAULINO DA SILVA, RG nº 1.679.-- 023 e CIC nº 357.099.879-72, cabeleireiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77 - com APARECIDA DO CARMO PAULINO DA SILVA, RG nº 13.253.234 e/ CIC nº 102.264.258-86, secretária, brasileiros, residentes à Alameda Das Acácias, nº 132, Vila Alverada, nesta cidade, -- por compra feita aos proprietários ROSEMARY PEDRO GRISOTTO e seu marido JOÃO JORGE GRISOTTO, já qualificados, pelo preço/ de R\$775.000,00 (VV. 8780.903,32-UFESP/24.10.91).- Jundiaí, - 1 NOV. 1991 -.-. - Micr. nº 111627 -.- O escr. autorizada, (José Alfredo Fortarel Sarboza). --

R.6 - VENDA E COMPRA:- Nos termos da escritura de venda e -- compra, lavrada aos 19 de junho de 1992, Livro 223 fls. 41/- 41vº, pelo 4º Cartório de Notas local, o imóvel desta matrícula foi adquirido por 1) ANTONIO DAMIÃO DE FARIA, comerciante, RG nº 7.377.952, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77 com FATIMA APARECIDA MUSEGUE-VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES OSTI, liberado nos autos em 21/07/2017 às 13:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 1DA09A0.

matricula
44.509

ficha
02
verso

MUNHOZ DE FARIA, do lar, RG nº 20.280.159, brasileiros, CIC-
nº 582.599.888-87 e 126.155.498-12, respectivamente, domici-
liados nesta cidade, à Alameda das Acacias, 107, Vila Alvorã
da e, 2) NELSON MUNHOZ, RG nº 2.589.782, comerciante, casado
sob o regime de comunhão universal de bens, antes da lei nº-
6515/77 com THERESA FERRACINI MUNHOZ, do lar, RG nº 8.919.--
497, brasileiros, CIC nº 251.412.448-49, domiciliados nesta/
cidade, à Rua Voluntários da Pátria, 221, Anhangabaú, por --
compra feita aos proprietários WILSON PAULINO DA SILVA e sua
mulher APARECIDA DO CARMO PAULINO DA SILVA, já qualificados,
pelo preço de R\$10.000.000,00.- Jundiaí, 27 JUL 1992. Micr.
nº 116583 .- O escr. autorizado, Alfredo Fortarel Garboza (Jo-
sé Alfredo Fortarel Garboza). - - - - -

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

continua na ficha 03

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

20

Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Jundiaí - SP

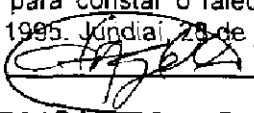
2

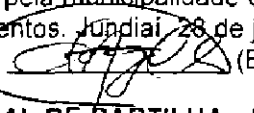
MATRÍCULA

44.509

FICHA

03

AV 07 - ÓBITO - Protocolo n. 345.023, em 30/12/2014. Nos termos do formal de partilha datado de 20 de outubro de 2014, extraído dos autos de inventário - inventário e partilha, processo n.0008433-81.1996.8.26.0309, dos bens deixados por falecimento de Nelson Munhoz, cuja sentença homologatória de partilha transitou em julgado aos 05 de dezembro de 1996, e seu trâmite se deu perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões da Cidade e Comarca de Jundiaí, SP, devidamente instruído, é a presente para constar o falecimento de **NELSON MUNHOZ**, ocorrido em 01 de dezembro de 1999. Jundiaí, 28 de janeiro de 2015. Conferido por Cassiano Alves Diniz. Averbado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente). -----

AV 08 - RECADASTRO - Protocolo n. 345.023, em 30/12/2014. Contribuinte recadastrado pela municipalidade de Jundiaí, SP, sob n. 30.012.0027. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 28 de janeiro de 2015. Conferido por Cassiano Alves Diniz. Averbado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente). -----

R 09 - FORMAL DE PARTILHA - Protocolo n. 345.023, em 30/12/2014. Nos termos do formal de partilha citado (AV 07), dos bens deixados pelo falecimento de **NELSON MUNHOZ**, foi uma parte ideal correspondente a 1/2 (metade) deste imóvel estimada em R\$ 742.43 (meação - R\$ 371,21) - (VV proporcional RG 16.592,67 - meação R\$ 8.296,33), partilhada da seguinte forma: a viúva meeira **THERESA FERRACINI MUNHOZ**, brasileira, comerciante, RG n. 8.919.497-SSP/SP, CPF n. 251.412.448-49, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, na proporção de 1/4 (um quarto); e aos herdeiros filhos: 1) **VANDERLEI MIGUEL MUNHOZ**, brasileiro, comerciante, separado judicialmente, RG n. 13.606.866-2 -SSP/SP, CPF n. 024.837.108-83, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, 2) **FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA**, brasileira, do lar, RG n. 20.280.159 -SSP/SP, CPF n. 582.599.888-87, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **ANTONIO DAMIÃO DE FARIA**, brasileiro, comerciante, RG n. 7.377.952-0 -SSP/SP, CPF n. 582.599.888-87, residentes e domiciliados no Residencial Terra da Uva, bloco F 3, apto 18, nesta cidade, 3) **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI**, brasileira, do lar, RG n. 23.328.488-6 -SSP/SP, CPF n. 137.707.698-99, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com **JOSE ROBERTO CASTELLANI**, brasileiro, comerciante, RG n. 17.369.918-2 -SSP/SP, CPF n. 065.388.628-45, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, 4) **CRISTIANO MUNHOZ**, brasileiro, mecânico, solteiro, emancipado, RG n. 25.578.276-7 -SSP/SP, CPF n. 253.878.168-06, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, na proporção de 1/20 (um vinte avos), para cada um; e as herdeiras netas: 5) **KELLY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida aos 08/06/1987, estudante, RG n. 43.144.593-X -SSP/SP, CPF n. 344.016.418-76, residente e domiciliada na Rua Doutor Pedro Soares Camargo, 59, Anhangabaú, nesta cidade, e 6) **KEITY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida aos 25/10/1989, estudante, RG

"continua no verso"

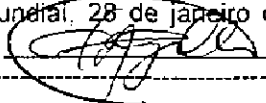
MATRÍCULA

44.509

FICHA

03

VERSO

n. 44.711.256-9 -SSP/SP, CPF n. 376.918.938-84, residente e domiciliada na Rua Doutor Pedro Soares Camargo, 59, Anhangabaú, nesta cidade, **na proporção de 1/40 (um quarenta avos), para cada uma. Emitida DOI. Jundiaí, 28 de janeiro de 2015.** Conferido por Cassiano Alves Diniz. Registrado por  (Edson Alexandre Gallera, escrevente). -----

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

CERTIDÃO DIGITAL

Certifica, que a presente reprodução está conforme original e foi extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19 da Lei n. 6.015/73, bem como em conformidade com a Medida Provisória n. 2.200-2/2001 (E.C. 32); Leis ns. 11.419/2006 e 11.977/2009; e Provimento CGJ/SP n. 58/89 (Cap. XX, item n. 157). Matrícula n. 44509. Protocolo n. 424.248. Guia n. 133/2017. Jundiaí, 17 de julho de 2017.

Emolumentos.....: 0,00
 Estado.....: 00,00
 Ipesp: 00,00
 Sinoreg.....: 00,00
 Trib. Just.....: 00,00
 Município.....: 00,00
 Min. Público.....: 00,00
 Total.....: 0,00

* ASSINADO DIGITALMENTE *
 Ederson Renato Alves - escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exeqüente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente sobre a pesquisa ARISP (fls. 48/93), manifeste-se sobre o prosseguimento.

Nada Mais. Jundiaí, 21 de julho de 2017. Eu, ____, Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0157/2017, foi disponibilizado na página 1049/1059 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo (OAB 999999/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente sobre a pesquisa ARISP (fls. 48/93), manifeste-se sobre o prosseguimento."

Jundiaí / SP, 25 de julho de 2017.

Telma Luiza Meloni Martins
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO - Estatuto do Idoso

AUTOS PROCESSUAIS N.º 1015008-92.2013.8.26.0309/01
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se sobre as pesquisas ARISP (fls. 48/93), bem como apresentar Planilha Atualizada de Cálculo, pugnando pela penhora do bem imóvel abaixo indicado.

Planilha de Cálculo atualizada.

Critérios adotados para a correção do crédito:

Tabela DEPRE - TJ/SP - índice de abril de 2013 = 50,790746

- índice de julho de 2017 =66,932458

Juros de Mora - 1% ao mês (51 meses).

Vencimento	Principal Atualizado	Juros	Total
28/04/13	R\$ 1.055,53	51%	R\$ 1.593,85
28/05/13	R\$ 982,57	50%	R\$ 1.473,86
28/06/13	R\$ 979,23	49%	R\$ 1.459,06
28/07/13	R\$ 976,55	48%	R\$ 1.445,30
28/08/13	R\$ 977,89	47%	R\$ 1.437,50
28/09/13	R\$ 976,55	46%	R\$ 1.425,77
28/10/13	R\$ 1.016,71	45%	R\$ 1.474,23
28/11/13	R\$ 1.011,35	44%	R\$ 1.456,35
28/12/13	R\$ 1.004,66	43%	R\$ 1.436,67
28/01/14	R\$ 943,75	42%	R\$ 1.340,13
28/02/14	R\$ 991,27	41%	R\$ 1.397,69
28/03/14	R\$ 985,25	40%	R\$ 1.379,35
IPTU			
	R\$ 380,85		R\$ 380,85
Multa Contratual	R\$ 1.263,02		R\$ 1.263,02
SUBTOTAL			R\$18.963,63
Honorários advocatícios contratuais (10%)			R\$ 1.896,36
Honorários advocatícios sucumbenciais (15%)			R\$ 2.844,55
TOTAL			R\$23.704,54

Como se verifica o valor creditício da exequente soma o valor de R\$ 18.963,63 até 31/07/2017 e o honorários (contratuais e sucumbenciais) soma o valor de R\$ 4.740,91.

À vista do resultado da pesquisa ARISP, foram encontrados dois imóveis disponíveis para a garantia da dívida de fls. 70/71 – matrícula 44.509 do 2º CRI e fls. 74 – matrícula 11525 do 1º CRI em nome de SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI CPF nº 137.707.698-99, que é casada sob o regime da comunhão parcial de bens com José Roberto Castellani.

Posto isto, requer a penhora da parte ideal de 25% do primeiro imóvel em nome da executada SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI para a garantia do crédito e consequente leilão do mesmo na forma da Lei, expedindo-se para tanto o Mandado de Averbação ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí para que proceda a inscrição da penhora na matrícula 44509, observando-se a gratuidade da autora para os fins de direito.

Termos em que,
r. Deferimento.
Jundiaí, 02 de agosto de 2017.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP. 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP 107.388



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Nolasco da Silva**

Vistos.

Defiro a prioridade na tramitação, anote-se.

Esclareça a exequente o pedido de penhora da parte ideal (25%), tendo em vista as certidões dos referidos imóveis.

Int.

Jundiaí, 11 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2017, foi disponibilizado na página 1118/1151 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo (OAB 999999/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a prioridade na tramitação, anote-se. Esclareça a exequente o pedido de penhora da parte ideal (25%), tendo em vista as certidões dos referidos imóveis. Int"

Jundiaí / SP, 14 de setembro de 2017.

Telma Luiza Meloni Martins
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

AUTOS PROCESSUAIS N. 1015008-92.2013.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem `a honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls..., informar que a penhora deverá ser feita no imóvel da Matrícula 11.525, do 1.º CRI de Jundiaí/SP, de fls. 75/78, vide registro n.º5, vez que a parte dos devedores é maior (1/10) que nos demais imóveis, assim, o de Matrícula 44.509 a participação é de 1/20, e o imóvel da Matrícula 25.213 encontra-se indisponível por conta de outra penhora.

Requer seja a penhora efetuada na totalidade do imóvel (Matrícula 11.525, 1.º CRI), par aos fins de direito.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Jundiaí, 21 de setembro de 2.017.

Maria Aparecida Flores – OAB/SP 107.388

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP 83.444



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Jundiaí, 14 de dezembro de 2017. Eu, ____, Isaura Limoni, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Carrafa Bessa Levis**

Vistos.

Da análise destes autos verifica-se que dois dos três executados não foram regularmente intimados acerca do início da fase de cumprimento do título executivo judicial.

O artigo 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil dispõe que o executado será intimado para cumprir o título executivo judicial por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver advogado constituído, ressalvada a hipótese de citação por edital e revelia na fase de conhecimento.

Da análise dos autos nº 1015008-92.2013.8.26.0309, relativos à fase de conhecimento, verifica-se que o co-executado Roberto foi citado pessoalmente, constituiu advogados que renunciaram ao mandato, e não constituiu novos advogados, bem como que a co-executada Solange foi citada por hora certa e estava representada por Defensora Pública.

Assim, era necessária a intimação pessoal, por carta com aviso de recebimento, dos co-executados Roberto e Solange, acerca do início da fase de cumprimento do título judicial; porém, embora as cartas intimatórias tenham sido expedidas, os avisos de recebimento foram devolvidos com a informação de ausência dos destinatários, conforme se vê a fls. 12 e 13.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Diante disso, antes de deliberar acerca do requerimento de fls. 100, faz-se necessária a regular intimação dos co-executados Roberto e Solange. Expeçam-se cartas intimatórias, com as advertências do artigo 523, 1º e 2º, observado o valor atualizado da dívida informado a fls. 96/97.

Findo o prazo sem o pagamento do débito, tornem conclusos.

Int.

Jundiaí, 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0206/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)	D.J.E
Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo (OAB 999999/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Da análise destes autos verifica-se que dois dos três executados não foram regularmente intimados acerca do início da fase de cumprimento do título executivo judicial. O artigo 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil dispõe que o executado será intimado para cumprir o título executivo judicial por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver advogado constituído, ressalvada a hipótese de citação por edital e revelia na fase de conhecimento. Da análise dos autos nº 1015008-92.2013.8.26.0309, relativos à fase de conhecimento, verifica-se que o co-executado Roberto foi citado pessoalmente, constituiu advogados que renunciaram ao mandato, e não constituiu novos advogados, bem como que a co-executada Solange foi citada por hora certa e estava representada por Defensora Pública. Assim, era necessária a intimação pessoal, por carta com aviso de recebimento, dos co-executados Roberto e Solange, acerca do início da fase de cumprimento do título judicial; porém, embora as cartas intimatórias tenham sido expedidas, os avisos de recebimento foram devolvidos com a informação de ausência dos destinatários, conforme se vê a fls. 12 e 13. Diante disso, antes de deliberar acerca do requerimento de fls. 100, faz-se necessária a regular intimação dos co-executados Roberto e Solange. Expeçam-se cartas intimatórias, com as advertências do artigo 523, 1º e 2º, observado o valor atualizado da dívida informado a fls. 96/97. Findo o prazo sem o pagamento do débito, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 19 de julho de 2018."

Do que dou fé.
Jundiaí, 23 de julho de 2018.

Antonio Carlos Inacio de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Destinatária:
 SOLANGE MUNHOZ
 R Professor Joaquim Ladeira, 79, Vila Joana
 Jundiaí-SP
 CEP 13216-030

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia de **R\$23.704,54** devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 20 de julho de 2018. Juliana Maia Romualdo, Escrevente Técnico Judiciário. Telma Regina Demarchi Martho - Escrivã Judicial I - matrícula 303.959 -A

CERTIDÃO

Autos: 1015008-92.2013.8.26.0309

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

Jundiaí / SP, 14 de novembro de 2018.

Juliana Maia Romualdo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2018, foi disponibilizado na página 1033/1044 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo (OAB 999999/SP)

Teor do ato: "Vistos. Da análise destes autos verifica-se que dois dos três executados não foram regularmente intimados acerca do início da fase de cumprimento do título executivo judicial. O artigo 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil dispõe que o executado será intimado para cumprir o título executivo judicial por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver advogado constituído, ressalvada a hipótese de citação por edital e revelia na fase de conhecimento. Da análise dos autos nº 1015008-92.2013.8.26.0309, relativos à fase de conhecimento, verifica-se que o co-executado Roberto foi citado pessoalmente, constituiu advogados que renunciaram ao mandato, e não constituiu novos advogados, bem como que a co-executada Solange foi citada por hora certa e estava representada por Defensora Pública. Assim, era necessária a intimação pessoal, por carta com aviso de recebimento, dos co-executados Roberto e Solange, acerca do início da fase de cumprimento do título judicial; porém, embora as cartas intimatórias tenham sido expedidas, os avisos de recebimento foram devolvidos com a informação de ausência dos destinatários, conforme se vê a fls. 12 e 13. Diante disso, antes de deliberar acerca do requerimento de fls. 100, faz-se necessária a regular intimação dos co-executados Roberto e Solange. Expeçam-se cartas intimatórias, com as advertências do artigo 523, 1º e 2º, observado o valor atualizado da dívida informado a fls. 96/97. Findo o prazo sem o pagamento do débito, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 19 de julho de 2018."

Jundiaí / SP, 25 de julho de 2018.

Antonio Carlos Inacio de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

27/07/2018
LOTE: 46039



fls. 108

DESTINATÁRIO
SOLANGE MUNHOZ

AO REMETENTE

R Professor Joaquim Ladeira, 79, -, Vila Joana
Jundiaí, SP
13216-030

AR839496619JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h
2ª ___/___/___ h
3ª ___/___/___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros *Elizângela Almeida*
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DE CARTÃO

G

09096799

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não houve retorno do AR, relativo à carta expedida a fls. 106, conforme Comunicado SPI nº 34/2015. Nada Mais. Jundiaí, 25 de outubro de 2018. Eu, ____, Camila Nayara Montanher Nakano, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juíza de Direito: Dra. **BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS**

Vistos.

Ante o teor da certidão retro, proceda-se ao cancelamento da carta expedida a fls. 106, bem como expeça-se nova carta para intimação do executado Roberto de Oliveira.

Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre o AR negativo de fls. 108, devolvido pelo motivo "mudou-se".

Int.

Jundiaí, 25 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Destinatário(a):
 ROBERTO DE OLIVEIRA
 Av Sao Joao, 436, FUNDOS - CASA 03, Vila Joana
 Jundiaí-SP
 CEP 13216-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 31 de outubro de 2018. Patricia Maira Barbosa De Melo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0297/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)	D.J.E
Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo (OAB 999999/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão retro, proceda-se ao cancelamento da carta expedida a fls. 106, bem como expeça-se nova carta para intimação do executado Roberto de Oliveira. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre o AR negativo de fls. 108, devolvido pelo motivo "mudou-se". Int. Jundiaí, 25 de outubro de 2018."

Do que dou fé.
Jundiaí, 1 de novembro de 2018.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2018, foi disponibilizado na página 1422/1444 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Defensoria Pública do Estado de São Paulo (OAB 999999/DP)

Procurador da Fazenda do Estado de São Paulo (OAB 999999/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão retro, proceda-se ao cancelamento da carta expedida a fls. 106, bem como expeça-se nova carta para intimação do executado Roberto de Oliveira. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre o AR negativo de fls. 108, devolvido pelo motivo "mudou-se". Int. Jundiaí, 25 de outubro de 2018."

Jundiaí / SP, 5 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Inacio de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO – Estatuto do Idoso
JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS PROCESSUAIS N.º 1015008-92.2013.8.26.0309/01
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se sobre O AR negativo de fls. 118, pelo motivo de mudança da parte executada Solange Munhoz, e a mingua de maiores informações sobre o paradeiro da mesma requer seja expedida intimação por edital, observada a gratuidade concedida nos autos principais as fls. 12, para os fins de direito.

Requer ainda, seja de imediato efetuado o arresto da parte ideal de 25% do imóvel em nome da executada (matrícula 44.509 do 2º CRI – fls. 70/71), haja vista já ter havido pedido de penhora no dia 02 de agosto de 2017 para garantia da dívida.

Termos em que,
r. Deferimento.

Jundiaí, 09 de novembro de 2018.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP. 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP 107.388



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juíza de Direito: **Dra. Bruna Carrafa Bessa Levis**

Vistos.

Ciência do AR de fls. 108.

Por primeiro, proceda-se às pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud para localização de endereço da coexecutada Solange Munhoz.

Com o resultado positivo, e em havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o que for necessário para realização da citação.

Caso não sejam localizados endereços, desde já, defiro a citação editalícia, devendo a parte requerente providenciar a minuta do edital e encaminha-la ao e-mail jundiai2cv@tjsp.jus.br.

Decorrido o prazo do edital, independentemente de nova conclusão, oficie-se à OAB/SP para indicação de curador especial.

Sem prejuízo, aguarde-se a devolução do AR de fls. 111.

Int.

Jundiaí, 12 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Digital

07/11/2018
LOTE: 51806

fls. 116

DESTINATÁRIO

ROBERTO DE OLIVEIRA

Av Sao Joao, 436, FUNDOS - CASA 03, Vila Joana

Jundiaí, SP

13216-000

AO REMETENTE

AR952066585JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

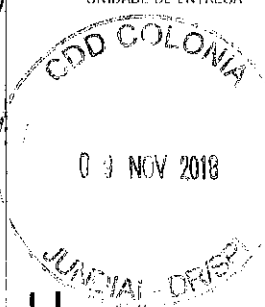
- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

MARIA SILVA



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

99999+40
8

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post@correios.com.br, liberado nos autos em 14/11/2018 às 03:10.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jud.br/infprocivildoc, informe o processo 1015008-00/2018-8, tab. 0019 e o número 308956.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0306/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travençolo (OAB 83444/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência do AR de fls. 108. Por primeiro, proceda-se às pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud para localização de endereço da coexecutada Solange Munhoz. Com o resultado positivo, e em havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o que for necessário para realização da citação. Caso não sejam localizados endereços, desde já, defiro a citação editalícia, devendo a parte requerente providenciar a minuta do edital e encaminha-la ao e-mail jundiai2cv@tjsp.jus.br. Decorrido o prazo do edital, independentemente de nova conclusão, oficie-se à OAB/SP para indicação de curador especial. Sem prejuízo, aguarde-se a devolução do AR de fls. 111. Int."

Do que dou fé.
Jundiaí, 14 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Inacio de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2018, foi disponibilizado na página 1209/1241 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência do AR de fls. 108. Por primeiro, proceda-se às pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud para localização de endereço da coexecutada Solange Munhoz. Com o resultado positivo, e em havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o que for necessário para realização da citação. Caso não sejam localizados endereços, desde já, defiro a citação editalícia, devendo a parte requerente providenciar a minuta do edital e encaminha-la ao e-mail jundiai2cv@tjsp.jus.br. Decorrido o prazo do edital, independentemente de nova conclusão, oficie-se à OAB/SP para indicação de curador especial. Sem prejuízo, aguarde-se a devolução do AR de fls. 111. Int."

Jundiaí / SP, 21 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Inacio de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP - FORO DE JUNDIAÍ - 2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, sobre a(s) resposta(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s). Nada Mais. Jundiaí, 27 de novembro de 2018. Eu, Telma Regina Prodócimo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0312/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, sobre a(s) resposta(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s)."

Do que dou fé.
Jundiaí, 29 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Inacio de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0312/2018, foi disponibilizado na página 1605/1623 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Traversolo (OAB 83444/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, sobre a(s) resposta(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s)."


Jundiaí / SP, 30 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Inacio de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.TPRODUCIMO terça-feira, 27/11/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20180007827594
Número do Processo:	10150089220138260309
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13548 - 2ª VARA CIVEL DE JUNDIAÍ
Juiz Solicitante:	Daniella Aparecida Soriano Uccelli (Protocolizado por Telma Regina Prodocimo)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	116.389.968-22
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Maria Lorenzetti dos Santos

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

-	137.707.698-99 - SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
22/11/2018 15:57	Requisição de Informações	Daniella Aparecida Soriano Uccelli	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	R PROFESSOR JOAQUIM LADEIRA 79 BAIRRO: VILA JOANA CEP: 13216030 JUNDIAI SP R VOLUNTARIOS DA PATRIA 221 ANHANGABAU BAIRRO: JARDIM DAS ORQUIDEAS CEP: 13209310 JUNDIAI SP 00000000	Não requisitado	Não requisitado	23/11/2018 13:26
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
22/11/2018 15:57	Requisição de Informações	Daniella Aparecida Soriano Uccelli	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	23/11/2018 00:32
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
22/11/2018 15:57	Requisição de Informações	Daniella Aparecida Soriano Uccelli	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R PRF JOAQUIM LADEIRA 79 VILA JOANA 13216030JUNDIAI	Não requisitado	Não requisitado	22/11/2018 23:30
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Conferir Ações Selecionadas

Voltar


Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.TPRODOCIMO quinta-feira, 22/11/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180007827594
Data/Horário de protocolamento:	22/11/2018 15h57
Número do Processo:	10150089220138260309
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13548 - 2ª VARA CIVEL DE JUNDIAÍ
Juiz Solicitante:	Daniella Aparecida Soriano Uccelli (Protocolizado por Telma Regina Prodocimo)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	116.389.968-22
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Maria Lorenzetti dos Santos

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
137.707.698-99 :SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar <input type="checkbox"/>
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não
Endereços

Voltar para a tela inicial do sistema

BRASIL

Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 108.160.808-01 - TELMA REGINA PRODOCIMO

[Sair com Segurança](#)[LOCALIZAR SERVIÇO](#)[Alterar perfil de acesso](#)[Você tem uma nova mensagem](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 137.707.698-99
Nome Completo: SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI
Nome da Mãe: THEREZA FERRACINI MUNHOZ
Data de Nascimento: 30/04/1967
Título de Eleitor: 0026962750167
Endereço: RUA PROFESSOR JOAQUIM LADEIRA 79 VILA JOANA
CEP: 13216-030
Município: JUNDIAI
UF: SP

[Voltar](#)



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

TELMA REGINA PRODOCIMO

TJSP

27/11/2018 • 11h 27' 59" • 09:37

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA/SP

AUTOS PROCESSUAIS N.º 1015008-92.2013.8.26.0309 (01)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada ao final assinada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls..., manifestar-se sobre as pesquisas de fls..., informando que consta como endereço da corré Solange, o da Rua Voluntários da Pátria, n.º 221, Anhangabaú, nesta cidade de Jundiaí, pelo que requer seja intimada da penhora neste endereço.

Entrementes, sendo negativa a intimação da corré no endereço acima, requer desde já, seja dado o procedimento da intimação por edital, observando que a exequente possui gratuidade nos autos, para os fins de direito.

Termos em que,

p. deferimento.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2.018.

Tânia Eli Travensole – OAB/SP 83.444



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juíza de Direito: **Dra. Bruna Carrafa Bessa Levis**

Vistos.

Expeça-se carta para citação da coexecutada Solange Munhoz, no endereço apontado às fls. 127.

Por primeiro, proceda-se às pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud para localização de endereço do coexecutado Roberto de Oliveira.

Com o resultado positivo, e em havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o que for necessário para realização da citação.

Caso não sejam localizados endereços, desde já, defiro a citação editalícia, devendo a parte requerente providenciar a minuta do edital e encaminha-la ao e-mail jundiai2cv@tjsp.jus.br.

Decorrido o prazo do edital, independentemente de nova conclusão, oficie-se à OAB/SP para indicação de curador especial.

Int.

Jundiaí, 11 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Destinatário(a):
 SOLANGE MUNHOZ
 Rua Voluntarios da Patria, 221, Jardim das Orquideas
 Jundiaí-SP
 CEP 13209-310

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 16 de janeiro de 2019. Patricia Maira Barbosa De Melo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensole (OAB 83444/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se carta para citação da coexecutada Solange Munhoz, no endereço apontado às fls. 127. Por primeiro, proceda-se às pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud para localização de endereço do coexecutado Roberto de Oliveira. Com o resultado positivo, e em havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o que for necessário para realização da citação. Caso não sejam localizados endereços, desde já, defiro a citação editalícia, devendo a parte requerente providenciar a minuta do edital e encaminha-la ao e-mail jundiai2cv@tjstj.jus.br. Decorrido o prazo do edital, independentemente de nova conclusão, oficie-se à OAB/SP para indicação de curador especial. Int."

Do que dou fé.
Jundiaí, 22 de janeiro de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2019, foi disponibilizado na página 2603/2628 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se carta para citação da coexecutada Solange Munhoz, no endereço apontado às fls. 127. Por primeiro, proceda-se às pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud para localização de endereço do coexecutado Roberto de Oliveira. Com o resultado positivo, e em havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o que for necessário para realização da citação. Caso não sejam localizados endereços, desde já, defiro a citação editalícia, devendo a parte requerente providenciar a minuta do edital e encaminha-la ao e-mail jundiai2cv@tjsp.jus.br. Decorrido o prazo do edital, independentemente de nova conclusão, oficie-se à OAB/SP para indicação de curador especial. Int."

Jundiaí / SP, 23 de janeiro de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

18/01/2019
LOTE: 549173

fls. 132

DESTINATÁRIO
SOLANGE MUNHOZ

Rua Voluntarios da Patria, 221, -, Jardim das Orquideas
Jundiaí, SP
13209-310

AR952114073JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
SOLANGE CASTELLANI

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 23/01/19 12:00 h
2ª 25/01/19 13:00 h
3ª / / / : h

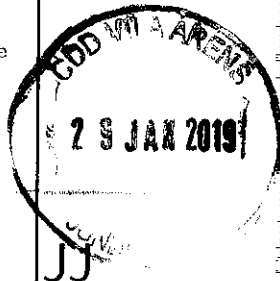
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Isaelfton de Oliveira Lima
8.898.508-7


DATA DE ENTREGA
29/1/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
23.328.488-6

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.TELMAM
		segunda-feira, 18/02/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20190001101509
Número do Processo:	10150089220138260309
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13548 - 2ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ
Juiz Solicitante:	Bruna Carrafa Bessa Levis (Protocolizado por Telma Luiza Meloni Martins)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Maria Lorenzetti dos Santos

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

-	038.523.678-67 - ROBERTO DE OLIVEIRA [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas								
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/02/2019 16:59	Requisição de Informações	Bruna Carrafa Bessa Levis	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV FERNANDO ARENS 921 VILA ARENS II 01320257JUNDIAI SP R QUINZE NOVENBRO 1111 VILA MUNICIPAL 01320130JUNDIAI SP R VER HERMINIO CONTESINI 253 C 2 CENTRO 01324000JARINU SP	Não requisitado	Não requisitado	15/02/2019 09:43
BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/02/2019 16:59	Requisição de Informações	Bruna Carrafa Bessa Levis	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV FERNANDO ARENS 921 VILA ARENS II 01320257JUNDIAI SP R QUINZE NOVENBRO 1111 VILA MUNICIPAL 01320130JUNDIAI	Não requisitado	Não requisitado	15/02/2019 09:43

SP
R VER HERMINIO
CONTESINI 253 C
2 CENTRO
01324000JARINU
SP

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/02/2019 16:59	Requisição de Informações	Bruna Carrafa Bessa Levis	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV FERNANDO ARENS 921 VILA ARENS II 01320257JUNDIAI SP R QUINZE NOVENBRO 1111 VILA MUNICIPAL 01320130JUNDIAI SP R VER HERMINIO CONTESINI 253 C 2 CENTRO 01324000JARINU SP	Não requisitado	Não requisitado	15/02/2019 09:43

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/02/2019 16:59	Requisição de Informações	Bruna Carrafa Bessa Levis	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	AV FERNANDO ARENS 921 VILA ARENS II 01320257JUNDIAI SP R QUINZE NOVENBRO 1111 VILA MUNICIPAL 01320130JUNDIAI SP R VER HERMINIO CONTESINI 253 C 2 CENTRO 01324000JARINU SP	Não requisitado	Não requisitado	15/02/2019 09:43

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/02/2019 16:59	Requisição de Informações	Bruna Carrafa Bessa Levis	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	RUA FERNAO DIAS PAES LEME 501 VILA APARECIDA 01321844JUNDIAI SP	Não requisitado	Não requisitado	15/02/2019 09:43

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 038.523.678-67
Nome Completo: ROBERTO DE OLIVEIRA
Nome da Mãe: DALVA DE OLIVEIRA
Data de Nascimento: 14/07/1960
Título de Eleitor: 0099919230213
Endereço: RUA PROFESSOR JOAQUIM LADEIRA 79 CASA VILA JOANA
CEP: 13216-030
Município: JUNDIAI
UF: SP

[Voltar](#)



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

TELMA LUIZA MELONI MARTINS

TJSP

14/02/2019 • 17h 00' 45" • 09:40

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.1.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA LUIZA MELONI MARTINS, liberado nos autos em 18/02/2019 às 14:53 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 4388C39.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**

Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**

Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso / Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi o mandado para todos os endereços encontrados nos autos.

Nada Mais. Jundiaí, 25 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Autos: 1015008-92.2013.8.26.0309

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

Jundiaí / SP, 11 de abril de 2019.

Patricia Maira Barbosa De Melo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **309.2019/007522-3**

Prioridade Idoso / Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: ROBERTO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Cozinheiro, RG 16766623X, CPF 038.523.678-67, com endereço à Avenida Sao Joao, 436, fundos - casa 3, Vila Joana, CEP 13216-000, Jundiaí - SP. Outros endereços: com endereço à Rua Professor Joaquim Ladeira, 79, Vila Joana, CEP 13216-030, Jundiaí - SP, com endereço à Avenida Fernando Arens, 921, Vila Arens II, CEP 13202-571, Jundiaí - SP, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 1.111, Vila Municipal, CEP 13201-305, Jundiaí - SP, com endereço à Rua Fernao Dias Paes Leme, 501, Vila Aparecida, CEP 13218-440, Jundiaí - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Jundiaí da Comarca de Jundiaí / SP, Dr(a). BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

INTIMAÇÃO da pessoa indicada acima para pagar a quantia pague a quantia de R\$ 19.636,88, conforme disponibilizada na internet, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: **1)** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **bcnz9z**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Jundiaí, 25 de fevereiro de 2019. Telma Regina Demarchi Martho, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Maria Aparecida Flores e Tania Eli Travensolo
 Endereço: RUA SIQUEIRA DE MORAES, 459, CENTRO - CEP 13201-032, Jundiaí-SP e RUA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOM PEDRO IISALA 12, 240, VILA SANTA TEREZINHA - CEP 13220-110, Varzea Paulista-SP, 459 - (11)45227531 e (11)45869217

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

30920190075223

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Ana Claudia Bambi De Souza (21653)**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2019/007522-3 que após inúmeras diligencias negativas aos endereços constantes, finalmente devolvo o presente negativamente, ou seja, sem a Intimação pessoal de Roberto de Oliveira, pelos motivos a seguir expostos: No dia 27/03 o morador Rafael do numeral 436, da Avenida São João, informou-me desconhecer o executado; No dia 20/03 à Rua Professor Joaquim Lacerda, 79, (clínica de Idosos) a funcionaria Aliete Aparecida Ribeiro, informou-me desconhecer o executado; No dia 20/03 á Avenida Fernando Arens, 921 constatei ser um endereço comercial, onde o vizinho do numeral 929, Sr. Gomes, informou-me que ali funcionava a Academia Corpo Ideal, que há meses encerrou suas atividades, o prédio encontra-se desabitado e desconhece o executado; Na Rua Quinze de Novembro, 1111 (pensão com cômodos e quartos), atendeu-me o morador Jose Antonio, que informou-me desconhecer o executado e finalmente no ultimo dia 08/04 á Rua Fernão Dias Paes Leme, 501 a moradora Sra. Catia informou-me desconhecer o executado e assim sendo, devolvo o presente sem o seu integral cumprimento. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí, 09 de abril de 2019.

Número de Cotas: 01 cota

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os coexecutados José Roberto e Solange Munhoz foram regularmente intimados, conforme fls. 14 e 132, respectivamente. Certifico ainda que o coexecutado Roberto, na fase de conhecimento, foi citado pessoalmente no endereço sito à Av. São João, 436 (imóvel objeto da ação de despejo). No início do cumprimento de sentença, na petição inicial, a exequente informou desconhecer o endereço de Roberto de Oliveira, uma vez que havia desocupado o imóvel objeto da locação (ação principal). Conforme fls. 133/135, houve pesquisa de endereços através dos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud em seu nome, resultando em novos endereços:

Avenida Fernando Arens, 921 – diligenciado negativo fls. 142;
 R. Quinze de Novembro, 1111 – diligenciado negativo fls. 142;
 R. Fernão Dias Paes Leme, 501 – diligenciado negativo fls. 142;

R. Vereador Hermínio Contesini, 253, Casa 2 – Centro – Jarinu/SP, CEP 13240-000 – não diligenciado

Certifico por fim, que não foram realizadas pesquisas SIEL, CPFL, Infoseg e Comgás.

Nada Mais. Jundiaí, 10 de abril de 2019. Eu, ____, Camila Nayara Montanher Nakano, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juíza de Direito: Dra. **BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS**

Vistos.

1-Cancele-se a carta expedida a fls. 139, não sendo necessária a expedição de nova carta, visto tratar-se do mesmo endereço diligenciado negativo pelo sr. Oficial de Justiça a fls. 142.

2-Sem prejuízo, e ante o teor da certidão retro, expeça-se carta precatória para intimação do coexecutado Roberto de Oliveira no endereço sito à R. Vereador Hermínio Contesini, 253, Casa 2 – Centro – Jarinu/SP, CEP 13240-000.

Deverá a parte exequente providenciar a distribuição da deprecata, comprovando nos autos no prazo de cinco dias.

3-Caso a deprecata retorne negativa, encaminhem-se os autos à pesquisa para utilização dos sistemas SIEL, CPFL, Infoseg e Comgás para localização de endereços do coexecutado Roberto de Oliveira.

Int.

Jundiaí, 10 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0058/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travençolo (OAB 83444/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Cancele-se a carta expedida a fls. 139, não sendo necessária a expedição de nova carta, visto tratar-se do mesmo endereço diligenciado negativo pelo sr. Oficial de Justiça a fls. 142. 2-Sem prejuízo, e ante o teor da certidão retro, expeça-se carta precatória para intimação do coexecutado Roberto de Oliveira no endereço sito à R. Vereador Hermínio Contesini, 253, Casa 2 - Centro - Jarinu/SP, CEP 13240-000. Deverá a parte exequente providenciar a distribuição da deprecata, comprovando nos autos no prazo de cinco dias. 3-Caso a deprecata retorne negativa, encaminhem-se os autos à pesquisa para utilização dos sistemas SIEL, CPFL, Infoseg e Comgás para localização de endereços do coexecutado Roberto de Oliveira. Int. Jundiaí, 10 de abril de 2019."

Do que dou fé.
Jundiaí, 12 de abril de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2019, foi disponibilizado na página 1235/1265 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Cancele-se a carta expedida a fls. 139, não sendo necessária a expedição de nova carta, visto tratar-se do mesmo endereço diligenciado negativo pelo sr. Oficial de Justiça a fls. 142. 2-Sem prejuízo, e ante o teor da certidão retro, expeça-se carta precatória para intimação do coexecutado Roberto de Oliveira no endereço sito à R. Vereador Hermínio Contesini, 253, Casa 2 - Centro - Jarinu/SP, CEP 13240-000. Deverá a parte exequente providenciar a distribuição da deprecata, comprovando nos autos no prazo de cinco dias. 3-Caso a deprecata retorne negativa, encaminhem-se os autos à pesquisa para utilização dos sistemas SIEL, CPFL, Infoseg e Comgás para localização de endereços do coexecutado Roberto de Oliveira. Int. Jundiaí, 10 de abril de 2019."

Jundiaí / SP, 15 de abril de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**

Prioridade Idoso

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE JUNDIAÍ DA DE JUNDIAÍ / SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA JARINU/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 2ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **ROBERTO DE OLIVEIRA** para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **ROBERTO DE OLIVEIRA**, CPF 038.523.678-67, RG 16766623X, R. Vereador Hermínio Contesini, 253, Casa 2 - Centro Jarinu/SP, CEP 13240-000.

1015008-92.2013.8.26.0309/01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Jundiaí, 11 de abril de 2019. Telma Regina Demarchi Martho, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta Precatória, expedida disponível para impressão pelo sistema e-Saj, distribuição e posterior comprovação nos autos.

Nada Mais. Jundiaí, 11 de abril de 2019. Eu, ____, Patricia Maira Barbosa De Melo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Carta Precatória, expedida disponível para impressão pelo sistema e-Saj, distribuição e posterior comprovação nos autos."

Do que dou fé.
Jundiaí, 7 de maio de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2019, foi disponibilizado na página 1097/1133 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Teor do ato: "Carta Precatória, expedida disponível para impressão pelo sistema e-Saj, distribuição e posterior comprovação nos autos."

Jundiaí / SP, 8 de maio de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

PRIORIDADE IDOSO

GRATUIDADE

AUTOS PROCESSUAIS 1015008-92.2013.8.26.0309/01

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, informar que distribuiu a Carta Precatória, aos 09/05/2.019, conforme comprova o documento em anexo.

Termos em que,

r. deferimento.

Jundiaí, 14 de maio de 2.019.

Maria Aparecida Flores – OAB/SP 107.388

Tânia Eli Traversolo – OAB/SP 83.444



Petição Inicial de 1º Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado TANIA ELI TRAVENSOLO, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **1000491-96.2019.8.26.0301** em **09/05/2019 17:37:00**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **tania.eli@adv.oabsp.org.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : TANIA ELI TRAVENSOLO

Protocolo

Foro : Foro de Jarinu
Processo : 1000491-96.2019.8.26.0301
Classe do processo : Carta Precatória Cível
Assunto principal : Intimação
Data/Hora : 09/05/2019 17:37:00

Partes

Requerente : MARIA LORENZETTI DOS SANTOS
Requerido : ROBERTO DE OLIVEIRA

Documentos Protocolados

 Exibindo 3 documentos >> Exibir todos

Petição* : Petcpmari - 1.pdf
Carta : cpmari - 1-2.pdf
Documento 1 : Petinicialmari - 1-4.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**

Prioridade Idoso

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE JUNDIAÍ DA DE JUNDIAÍ / SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA JARINU/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 2ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **ROBERTO DE OLIVEIRA** para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **ROBERTO DE OLIVEIRA**, CPF 038.523.678-67, RG 16766623X, R. Vereador Hermínio Contesini, 253, Casa 2 - Centro Jarinu/SP, CEP 13240-000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 2ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, em 03/05/2013 às 10:37:55, sob o número RJ010004919620198260301. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006998-92.2019.8.26.0309 e código 4002723X.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Jundiaí, 11 de abril de 2019. Telma Regina Demarchi Martho, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

AV. DR. ANTENOR SOARES GANDRA, 465, Jarinu-SP - CEP
13240-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000491-96.2019.8.26.0301**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente **Maria Lorenzetti dos Santos**
 Requerido **Roberto de Oliveira**
 Valor da Causa: **R\$ 19.636,88**
 Nº do Mandado: **301.2019/001708-7**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Roberto de Oliveira

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Vereador Herminio Contesini, 253, Casa 2, Centro - CEP 13240-000, Jarinu-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ISADORA BOTTI BERALDO MONTEZANO

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jarinu, 13 de maio de 2019. Edilson Gomes de Sousa, Supervisor de Serviço.

30120190017087

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JARINU

FORO DE JARINU

VARA ÚNICA

Av. Dr. Antenor Soares Gandra, 465, -, Jardim da Saúde - CEP

13240-000, Fone: (11)4016-4438, Jarinu-SP - E-mail: jarinu@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000491-96.2019.8.26.0301**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **Maria Lorenzetti dos Santos**
 Requerido: **Roberto de Oliveira**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Celio Maeda (21776)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 301.2019/001708-7, dirigi-me ao endereço da Rua Vereador Hermínio Contesini, 253, loja 2, Centro, nesta Comarca, onde fui informado de que havia um inquilino de nome Roberto, sem confirmação de seu sobrenome, mas que teria deixado o imóvel, sem outras informações precisas de seu paradeiro. Diante do exposto, **DEIXEI de INTIMAR Roberto de Oliveira** e devolvo o presente mandado para ulteriores determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Jarinu, 18 de maio de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a requerente sobre a carta precatória devolvida da comarca de Jarinu/SP (Fls. 157/157) cumprida negativa, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Jundiaí, 04 de junho de 2019. Eu, ____, Silvio Luiz Improta Oguisso, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0092/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a requerente sobre a carta precatória devolvida da comarca de Jarinu/SP (Fls. 157/157) cumprida negativa, no prazo de 05 dias."

Do que dou fé.
Jundiaí, 7 de junho de 2019.

Maria Aparecida Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2019, foi disponibilizado na página 1138/1156 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Traversolo (OAB 83444/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a requerente sobre a carta precatória devolvida da comarca de Jarinu/SP (Fls. 157/157) cumprida negativa, no prazo de 05 dias."

Jundiaí / SP, 10 de junho de 2019.

Maria Aparecida Alves
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

AUTOS PROCESSUAIS N.º 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada ao final assinada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls..., manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida de Jarinu/SP de forma negativa, nos termos abaixo:

Diante de ter-se esgotado os meios para localização do executado, demonstrando que este se encontra em lugar incerto e não sabido, requer seja feita a citação/intimação por Edital, para os fins de direito.

Termos em que,

p. deferimento.

Jundiaí, 13 de junho de 2.019.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP 83.444

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, uma vez que a carta precatória de fls. 147/148 retornou negativa (fls. 154/157), encaminhei os autos à pesquisa, conforme determinado no item 3 da determinação de fls. 144. Nada Mais. Jundiaí, 13 de junho de 2019. Eu, ____, Camila Nayara Montanher Nakano, Escrevente Técnico Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

[Solicitação Online](#) | [Solicitação de Consulta](#) | [Validação](#) | [Manual](#)

Dados do Eleitor

Nome	ROBERTO DE OLIVEIRA
Título	099919230213
Data Nasc.	14/07/1960
Zona	281
Endereço	RUA PROFESSOR JOAQUIM LADEIRA,79 - PONTE DE SÃO JOÃO
Município	JUNDIAÍ
UF	SP
Data Domicílio	07/05/2008
Nome Pai	JOSE NOLACIO DE OLIVEIRA
Nome Mãe	DALVA DE OLIVEIRA
Naturalidade	MARÍLIA, SP
Cód. Validação	387adb5f015c278fc1d6815f58be1a27

Não foi possível localizar instalações para o documento informado!



Opções de Pesquisa

Selecione uma das opções para consulta:

Instalação

Documento

Endereço

Medidor

Nome

CPF CNPJ

038.523.678-67



Pesquisar Instalação

Ou escolha o serviço que deseja solicitar

Faça a busca no campo abaixo

Eu gostaria de...



Fatura

-

Cadastro

- - Contrato de fornecimento

Serviços técnicos

-

Outros serviços

-



Receita Federal - PF

<i>Nome</i> ROBERTO DE OLIVEIRA	<i>Mãe</i> DALVA DE OLIVEIRA	<i>CPF</i> 038.523.678-67
<i>D. N.</i> 14/07/1960	<i>Data Últ. Atualização</i> 28/03/2014	<i>Título de Eleitor</i> 99919230213
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> N/I
<i>Código Ocupação principal</i> N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> N/I	<i>Endereço</i> RUA PROFESSOR JOAQUIM LADEIRA 79 CASA
<i>Município - UF</i> JUNDIAI - SP	<i>CEP</i> 13216030	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> JUNDIAI	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



Você buscou pelo CPF 038.523.678-67

Pesquisa feita pela matrícula **318935**, no dia **17/06/2019** às **18:12:53**.

Não foram encontrados endereços para este documento.

Endereço	Detalhes da localização	Início do contrato	Última atualização
----------	-------------------------	--------------------	--------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o endereço encontrado nas pesquisas realizadas pelos sistemas SIEL, CPFL, Infoseg e Comgás às fls. 163/165 (Rua Professor Joaquim Ladeira nº 79, Ponte São João) é o mesmo já diligenciado, conforme certificado pela Oficial de Justiça a fls. 142. Nada Mais. Jundiaí, 17 de junho de 2019. Eu, Telma Luiza Meloni Martins, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juíza de Direito: Dra. **Bruna Carrafa Bessa Levis**

Vistos.

Ante o teor da certidão retro, defiro a intimação editalícia do coexecutado Roberto de Oliveira, devendo a parte exequente providenciar a minuta do edital e encaminhá-la ao e-mail jundiai2cv@tjsp.jus.br.

Decorrido o prazo do edital, independentemente de nova conclusão, oficie-se à OAB/SP para indicação de curador especial.

Int.

Jundiaí, 17 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0105/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão retro, defiro a intimação editalícia do coexecutado Roberto de Oliveira, devendo a parte exequente providenciar a minuta do edital e encaminhá-la ao e-mail jundiai2cv@tjsp.jus.br. Decorrido o prazo do edital, independentemente de nova conclusão, oficie-se à OAB/SP para indicação de curador especial. Int."

Do que dou fé.
Jundiaí, 24 de junho de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2019, foi disponibilizado na página 1381/1391 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Traversolo (OAB 83444/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão retro, defiro a intimação editalícia do coexecutado Roberto de Oliveira, devendo a parte exequente providenciar a minuta do edital e encaminhá-la ao e-mail jundiai2cv@tjsp.jus.br. Decorrido o prazo do edital, independentemente de nova conclusão, oficie-se à OAB/SP para indicação de curador especial. Int."

Jundiaí / SP, 25 de junho de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial Cível, do Foro de Jundiáí, Estado de São Paulo, Dra Bruna Carrafa Bessa Levis, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 1015008-92.2013.8.26.0309 que neste juízo corre seus trâmites, processo de cumprimento de sentença em que é coexecutado Roberto de Oliveira, RG 16.766.623-X, CPF 038.523.678-67, brasileiro, cozinheiro, no qual a autora Maria Lorenzetti dos Santos, requer o pagamento dos aluguéis vencidos, já decididos judicialmente, que em 02/08/2017 representava o total de R\$ 23.704,54 (fls. 96/97 – cumprimento de sentença) ao qual deverão ser acrescidos correção monetária e juros legais até a data do efetivo pagamento. Tendo em vista que o coexecutado não foi localizado em nenhum dos possíveis endereços averiguados, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, nestas condições, foi deferido a intimação pelo presente edital, para comparecer em juízo e pagar o valor devido, ou promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não havendo manifestação nos termos legais por parte do coexecutado perante a ação de cumprimento de sentença, o coexecutado será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Jundiáí, aos 26 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**

Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**

Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso / Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi o edital, conforme minuta encaminhada.

Nada Mais. Jundiaí, 11 de julho de 2019. Eu, ____, Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
 PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dra. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Roberto de Oliveira, Brasileiro, cozinheiro, RG 16766623X, CPF 038.523.678-67, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Maria Lorenzetti dos Santos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO** por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 23.704,54 (fls. 96/97), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 11 de julho de 2019. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora, Daniella Aparecida Soriano Uccelli, Juíza de Direito.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNDIAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dra. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Roberto de Oliveira, Brasileiro, cozinheiro, RG 16766623X, CPF 038.523.678-67, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Maria Lorenzetti dos Santos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 23.704,54 (fls. 96/97), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 11 de julho de 2019.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE BENEDICTA GUIN PADOVANI, REQUERIDO POR ELAINE DE CÁSSIA PADOVANI REALE - PROCESSO Nº1017565-13.2017.8.26.0309.

A MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). TATIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 27/03/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de BENEDICTA GUIN PADOVANI, CPF 120.778.358-77, declarando-a relativamente incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Elaine de Cássia Padovani Reale. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 10 de julho de 2019.

JUQUIÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:
0001098-35.2015.8.26.0312
Classe: Assunto:
Habilitação - Obrigações
Requerente:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido:
JANDIRA LANE DO NASCIMENTO GONÇALVES e outros

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0001098-35.2015.8.26.0312

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Juquiá, Estado de São Paulo, Dr(a). LEONARDO PRAZERES DA SILVA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MICHEL LANE GONÇALVES, Herdeiro, Brasileiro, com endereço à Rua Manoel Cardoso de Araujo, 411, Casa, Conj Cominese, CEP 83215-610, Paranagua - PR, que lhe foi proposta uma ação de Habilitação por parte de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando em síntese: "Ação de reparação por ato de improbidade administrativa, cumulada com ação de nulidade de ato jurídico administrativo, sendo o requerido herdeiro do falecido, sendo que há pedido de ressarcimento ao erário e a reparação do dano é transmissível aos herdeiros do agente que praticou a conduta qualificada como ímproba". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 05 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Juquiá, aos 23 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital de fls. 173 foi afixado no local de costume.
 Nada Mais. Jundiaí, 17 de julho de 2019. Eu, ____, Maria de Lourdes Osti,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para o requerido Roberto de Oliveira, citado por edital, manifestar-se nos autos. Nada Mais. Jundiaí, 09 de setembro de 2019. Maria Cristina Brandino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi o ofício.

Nada Mais. Jundiaí, 10 de setembro de 2019. Eu, ____, Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença -Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Prioridade Idoso

Jundiaí, 10 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial do réu ROBERTO DE OLIVEIRA, RG 16766623X, CPF 038.523.678-67, citado por.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

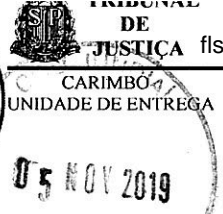
Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Defensor(a) da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Jundiaí
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 646 – Centro
 CEP.: 13.201-002 Jundiaí - SP

1015008-92.2013.8.26.0309/01



R=28104

DESTINATÁRIO:

Ao (À) Ilmo(a). Sr(a) Procurador-Chefe da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo- Regional Jundiaí
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 646 Centro
CEP.: 13.201-002 - Jundiaí - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí
Largo S. Bento, s/nº, Centro – jundiai2cv@tjsp.jus.br
JUNDIAÍ/SP – CEP 13201-035

TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ : ____ h 2º ____/____/____ : ____ h 3º ____/____/____ : ____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: Proc. 1015008-92.2013.8.26.0309		
ASSINATURA DO RECEBEDOR 			DATA DA ENTREGA 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Jessica Lilian Carrera Misro Oficial de Defensoria				



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Regional de Jundiaí

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 646

Centro – CEP 13201-002, Jundiaí – SP

Telefone: 4521-1230

Ofício n.º 1738/ADM/19- luc
Ref.: N.º Processo: 1015008-92.2013.8.26.0309/01

Jundiaí, 6 de novembro de 2019

Meritíssima Juíza,

Pelo presente, em atenção ao ofício datado de 10 de setembro de 2019, expedido nos autos em epígrafe, segue anexo ofício de Indicação de Curador Especial para defender os interesses do executado **ROBERTO DE OLIVEIRA**, citado por edital.

Apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO CAVENAGHI NETO
Defensor Público
Coordenador Auxiliar da Regional de Jundiaí

À Excelentíssima Senhora Doutora
BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP.

SAO PAULO, 06 de novembro de 2019.

Ofício Número: 0005636295/2019

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA ESPECIAL:

Foro de Jundiaí / 2ª Vara Cível

Processo No.: 1015008-92.2013.8.26.0309

Identificação DPESP: 909576 - Réu/Ré

Nome: ROBERTO DE OLIVEIRA

CPF: 3852367867

RG: 1676662 3

Endereço: RUA OLAVO BILAC, 163

Fone: 11-944434438

Bairro: VILA APARECIDA

Cidade: JUNDIAÍ

CEP: 0

UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 393189 / CARLOS ALBERTO PINHEIRO

Endereço: RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 199

Fone: 11-974518464

Complemento:

Bairro: JARDIM ÂNGELA

Cidade: JUNDIAÍ

CEP: 13218501

UF: SP

Número de Autorização: 1573045374739

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 215 e 217).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o curador especial, Dr. Carlos Alberto Pinheiro (OAB/SP 393189), do coexecutado Roberto de Oliveira no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Jundiaí, 14 de novembro de 2019. Eu, ____, Maria Cristina Brandino, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0193/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o curador especial, Dr. Carlos Alberto Pinheiro (OAB/SP 393189), do coexecutado Roberto de Oliveira no prazo de cinco dias."

Do que dou fé.
Jundiaí, 19 de novembro de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2019, foi disponibilizado na página 982/1019 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Traversolo (OAB 83444/SP)
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o curador especial, Dr. Carlos Alberto Pinheiro (OAB/SP 393189), do coexecutado Roberto de Oliveira no prazo de cinco dias."

Jundiaí / SP, 21 de novembro de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ – SP**

PROCESSO Nº: (1015008-92.2013.8.26.0309) (01)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ALUGUÉIS

ROBERTO DE OLIVEIRA, citado por EDITAL, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Curador Especial, **CARLOS ALBERTO PINHEIRO**, abaixo subscrito, nomeado pelo convênio OAB – SP / DPE – SP, (Ofício de Nomeação anexo), com endereço profissional à Rua Carlos Drumond de Andrade, 199, Jardim Ângela, Jundiaí/SP, CEP 13.218-501 e endereço eletrônico: cal-pinheiro@hotmail.com, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Com fulcro no Art. 525 do Código de Processo Civil e Súmula 196 do STJ, pelas razões de Fatos e Direito a seguir expostas:

1 – DOS FATOS

A Autora formulou pedido de Cumprimento de Sentença, no qual busca satisfação do valor da condenação de débitos decorrentes de contrato de Aluguél, em face do Executado **ROBERTO DE OLIVEIRA**, e solidariamente os corréus **JOSÉ ROBERTO CASTELANI E SOLANGE MUNHOS CASTELLANI**. A Exequente requereu penhora On-Line (fls. 16), para bloquear Ativos Financeiros via BACENJUD, e bloqueio de Veículo via RENAJUD, bem como a Realização de Pesquisa de Bens Imóveis via ARISP. Até o presente momento, foram citados somente os corréus, e efetuadas buscas nos Sistemas RENAJUD e ARISP, foram encontrados 1 (um) Bem Imóvel (matricula “25.213” no 2º Cartório de Imóveis de Jundiaí/SP), e um automóvel VW/Fusca de Placas

COV 1298 em nome do Corrêu José Roberto (fls. 26-27); 2 (dois) Bens Imóveis (matriculas “44.509”, no 2º Cartório de Imóveis de Jundiaí/SP; “11.525”, no 1º Cartório de Imóveis de Jundiaí), em nome da Corrê Solange. Após a regular pesquisa, a Exequite requereu o bloqueio do imóvel referente à matrícula “11.525” do 1º Cartório de Imóveis (fls. 100). Em R. Decisão de fls. 102-103, Vossa Excelência, determinou a regular intimação dos co-executados Roberto e Solange. Expedindo-se cartas intimatórias, com as advertências do artigo 523, 1º e 2º, observado o valor atualizado da dívida informado a fls. 96/97. Após as tentativas de intimação, logrou-se êxito em localizar a Corrê Solange (fls. 132). Porém o Réu Roberto não foi localizado. Motivo pelo qual sua Citação se deu pelo Edital de fls. 173.

No entanto o Réu, citado por edital, não se manifestou nos autos. Assim o Douto Magistrado determinou a nomeação de Curador Especial, para defender seus interesses, conforme ofício de Nomeação anexo (doc. 1).

Esta é a síntese dos fatos. Assim o Curador Especial, passa a requerer o que segue:

2 – PRELIMINARMENTE

2.1 – DA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL

No caso em tela, verifica-se que em razão de réu não ter sido encontrado após várias tentativas, foi dado como supostamente localizado em “LINS”.

Entretanto, verifica-se que o Réu foi indevidamente citado por edital, pois não foram esgotados todos os meios necessários para sua localização.

Observa-se nos autos que não foi expedido ofício ao INSS, para localização de possível cadastro de vínculo empregatício, onde poderia se obter facilmente possíveis endereços do Réu.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 256, prevê que, dentre outras hipóteses, a citação por edital poderá ser feita caso o citando esteja em local ignorado ou incerto, considerando para tanto, em seu § 3º, as circunstâncias em que isso se dará:

Art. 256. A citação por edital será feita:

(...)

§ 3º O réu considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Portanto, evidente que a citação do Réu Roberto, realizada por edital é nula, com fundamento no art. 280, do Código de Processo Civil:

Art. 280. As citações e intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

Isto posto, requer, seja acolhida a presente liminar, **para declarar nula a intimação por Edital do Réu Roberto de Oliveira**. Caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, passa-se à apreciação do mérito.

3 – DO MÉRITO

Com relação ao mérito, por não possuir argumentação necessária para produzir defesa hábil, resta impugnar todos os pedidos formulados por Negativa Geral, elidindo-se os efeitos da revelia, e isto aplicando-se de forma análoga à contestação por negativa geral contida no art. 341, § único do Código de Processo Civil.

Desta forma, valendo-se da **prerrogativa da defesa por negativa geral**, por força do art. 341, parágrafo único, do Código de Processo Civil, vem este Curador Especial **IMPUGNAR todos os fatos articulados pelos Exequentes, constantes na inicial e nas demais manifestações apresentadas no decorrer do processo**.

4 – DOS PEDIDOS

Requer portanto:

a – o acolhimento da preliminar de nulidade da citação do Executado Roberto, pela não observância do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, nos termos do art. 280 do mesmo diploma legal, determinando-se assim a renovação do ato citatório; caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência:

b – a concessão de efeito suspensivo à presente impugnação, com relação ao Executado Roberto, independente de garantia, tendo em vista, a possibilidade de causar danos irreparáveis ao Executado, sendo inadequado o prosseguimento do processo executivo, com fulcro no art. 525, § 6º do CPC;

c – a concessão da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Requer também ao final, sejam arbitrados honorários advocatícios, nos termos do convênio da Defensoria Pública/OAB, bem como a expedição da respectiva certidão.

Nestes termos,

Pede deferimento

Jundiaí, 23 de novembro de 2019

CARLOS ALBERTO PINHEIRO
OAB/SP 393.189

SAO PAULO, 06 de novembro de 2019.

Ofício Número: 0005688366/2019

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA ESPECIAL:

Foro de Jundiaí / 2ª Vara Cível

Processo No.: 1015008-92.2013.8.26.0309

Identificação DPESP: 909576 - Réu/Ré

Nome: ROBERTO DE OLIVEIRA

CPF: 3852367867

RG: 1676662 3

Endereço: RUA OLAVO BILAC, 163

Fone: 11-944434438

Bairro: VILA APARECIDA

Cidade: JUNDIAÍ

CEP: 0

UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 393189 / CARLOS ALBERTO PINHEIRO

Endereço: Rua Carlos Drumond De Andrade, 199

Fone: 11-974518464

Complemento:

Bairro: Jardim Ângela

Cidade: Jundiaí

CEP: 13218501

UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Luciana Aparecida Da Silveira Oliveira De Sousa.

Registro Geral de Indicação: 201911 230640 003739 31899



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juiz de Direito: **Dr. FERNANDO BONFIETTI IZIDORO**

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao impugnante Roberto de Oliveira, uma vez que assistido por patrono nomeado pelo convênio Defensoria Pública/OAB-SP. Tarjem-se os autos adequadamente.

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença.

Manifeste-se o impugnado no prazo de quinze dias.

Após, conclusos.

Int.

Jundiaí, 25 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a anotação dos benefícios da justiça gratuita ao impugnante, nos moldes da r. Decisão de fls. 190. Nada Mais. Jundiaí, 26 de novembro de 2019. Eu, ____, THAIS ANDRADE, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0199/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao impugnante Roberto de Oliveira, uma vez que assistido por patrono nomeado pelo convênio Defensoria Pública/OAB-SP. Tarjem-se os autos adequadamente. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. Manifeste-se o impugnado no prazo de quinze dias. Após, conclusos. Int. Jundiaí, 25 de novembro de 2019."

Do que dou fé.
Jundiaí, 27 de novembro de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0199/2019, foi disponibilizado na página 1370/1400 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Traversolo (OAB 83444/SP)
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao impugnante Roberto de Oliveira, uma vez que assistido por patrono nomeado pelo convênio Defensoria Pública/OAB-SP. Tarjem-se os autos adequadamente. Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença. Manifeste-se o impugnado no prazo de quinze dias. Após, conclusos. Int. Jundiaí, 25 de novembro de 2019."

Jundiaí / SP, 28 de novembro de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls., manifestar-se sobre a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SETENÇA (fls. 185/188) nos termos a seguir:

Sem razão a arguição de nulidade de citação por edital apresentada pelo executado, através de seu Curador Especial nomeado pela Defensoria Pública, eis que foram exauridas por este digno Juízo todas as formas de tentativa de localização do mesmo, restando infrutíferas.

Não obstante, verifica-se nos autos principais que o ora executado foi citado, ofereceu defesa e interpôs recurso de apelação através de advogado particular e apresentou como seu endereço o imóvel situado na Av. São João nº 436, cujo aluguéis por ele não pagos são objeto da presente execução.

Constata-se com isso que o executado “desapareceu” propositalmente com o intuito de não saldar a obrigação, o que ensejou inúmeras diligências junto a Receita Federal, Bacenjud e Renajud, esgotando-se por si mesmas.

Assim não há se falar em nulidade de citação por edital, pelos motivos acima expostos, pelo que deve ser afastada a respectiva preliminar por Vossa Excelência.

Quanto ao mérito melhor sorte não socorre ao executado, uma vez que a defesa apresentada se dá apenas por negativa geral.

Concluindo, que seja afastada a preliminar arguida e no mérito da impugnação seja decretada a sua improcedência com os ônus da sucumbência ao arbítrio de Vossa Excelência.

Termos em que,

R. Deferimento.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2019.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP. 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP. 107.388

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vanessa Velloso Silva Saad Picoli**

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentado a fls. 185/188, impugnando a intimação por edital do coexecutado Roberto de Oliveira.

Manifestação da parte contrária a fls. 194.

Rejeito a impugnação.

Verifica-se dos autos principais que o coexecutado foi citado e apresentou defesa, posteriormente tendo apresentado recurso de apelação, de forma que era sua a obrigação de manter endereço atualizado nos autos, o que não cumpriu, desobedecendo o comando do art. 77, V, do CPC.

Ainda, foram feitas várias diligências nesse cumprimento de sentença para sua localização, todas infrutíferas.

No mais, quanto ao mérito, somente houve impugnação por negativa geral, nada havendo a analisar.

Ante o exposto, rejeito a impugnação.

Deixo de condenar em sucumbência, por estar a parte representada por curador especial nomeado.

Intime-se.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travençolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentado a fls. 185/188, impugnando a intimação por edital do coexecutado Roberto de Oliveira. Manifestação da parte contrária a fls. 194. Rejeito a impugnação. Verifica-se dos autos principais que o coexecutado foi citado e apresentou defesa, posteriormente tendo apresentado recurso de apelação, de forma que era sua a obrigação de manter endereço atualizado nos autos, o que não cumpriu, desobedecendo o comando do art. 77, V, do CPC. Ainda, foram feitas várias diligências nesse cumprimento de sentença para sua localização, todas infrutíferas. No mais, quanto ao mérito, somente houve impugnação por negativa geral, nada havendo a analisar. Ante o exposto, rejeito a impugnação. Deixo de condenar em sucumbência, por estar a parte representada por curador especial nomeado. Intime-se."

Do que dou fé.
Jundiaí, 18 de dezembro de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2019, foi disponibilizado na página 1358/1383 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentado a fls. 185/188, impugnando a intimação por edital do coexecutado Roberto de Oliveira. Manifestação da parte contrária a fls. 194. Rejeito a impugnação. Verifica-se dos autos principais que o coexecutado foi citado e apresentou defesa, posteriormente tendo apresentado recurso de apelação, de forma que era sua a obrigação de manter endereço atualizado nos autos, o que não cumpriu, desobedecendo o comando do art. 77, V, do CPC. Ainda, foram feitas várias diligências nesse cumprimento de sentença para sua localização, todas infrutíferas. No mais, quanto ao mérito, somente houve impugnação por negativa geral, nada havendo a analisar. Ante o exposto, rejeito a impugnação. Deixo de condenar em sucumbência, por estar a parte representada por curador especial nomeado. Intime-se."

Jundiaí / SP, 19 de dezembro de 2019.

Antonio Carlos Inacio de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para interposição de recurso contra a decisão de fls. 195. Nada Mais. Jundiaí, 23 de abril de 2020. Camila Nayara Montanher Nakano, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP - FORO DE JUNDIAÍ -2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro - CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP -
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

Ante o teor da certidão retro, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Jundiaí, 23 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0105/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travençolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int"

Do que dou fé.
Jundiaí, 27 de abril de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2020, foi disponibilizado na página 941/946 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int"

Jundiaí / SP, 28 de abril de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, diante do teor da certidão de fls., a exequente dando prosseguimento ao feito, REITERA O PEDIDO DE PENHORA DE IMÓVEL (matrícula 11.525, do 1º CRI de Jundiaí, fls. 75/78, R.5), em nome da executada SOLANGE MUNHOS CASTELANI, CPF 137.707.698-99, RG 23.328.488-6 SSP/SP, conforme efetuado às fls. 100 destes autos, haja vista que foram exauridas todas as diligências possíveis para localização de bens dos demais devedores, sem êxito.

Ato contínuo, lavrada a penhora requer seja providenciada hasta pública pelos meios oficiais, para os fins de direito.

Termos em que,

R. Deferimento.

Jundiaí, 30 de abril de 2020.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP. 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP. 107.388



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

Para apreciação do pedido de penhora, apresente a exequente o demonstrativo de cálculos atualizado, bem como a certidão da matrícula do imóvel atualizada.

Intime-se

Jundiaí, 13 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0304/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travençolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para apreciação do pedido de penhora, apresente a exequente o demonstrativo de cálculos atualizado, bem como a certidão da matrícula do imóvel atualizada. Intime-se"

Do que dou fé.
Jundiaí, 14 de julho de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2020, foi disponibilizado na página 1088/1092 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para apreciação do pedido de penhora, apresente a exequente o demonstrativo de cálculos atualizado, bem como a certidão da matrícula do imóvel atualizada. Intime-se"

Jundiaí / SP, 16 de julho de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls. apresentar o Demonstrativo de Cálculos atualizado, conforme Planilha em anexo, bem como requerer a juntada da certidão da matrícula do imóvel (nº 11.525 do 1º CRI) atualizada e sem ônus, também em anexo, para os fins da penhora requerida.

Termos em que,

R. Deferimento.

Jundiaí, 23 de julho de 2020.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP. 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP. 107.388

PLANILHA DE CÁLCULO

PROCESSO N.º 1015008-92.2013.8.26.0309/01 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 1- índices de correção monetária de acordo com a Tabela DEPRE – TJSP = **JULHO/2.020 = 73,270576;**
- 2- juros de 1% ao mês;
- 3- período locatício de abril/2013 a maio/2014;
- 4- multa contratual proporcional de 2/24;
- 5- honorários advocatícios sucumbenciais 15%

MÊS/ANO	VALOR R\$	ÍNDICE MÊS X ÍNDICE 73,270576	JUROS 1%	TOTAL
04/2013	750,00	50,790746 = R\$ 1.081,95	88%	R\$ 2.034,06
05/2013	750,00	51,090411 = R\$ 1.075,60	87%	R\$ 2.011,37
06/2013	750,00	51,269227 = R\$ 1.071,85	86%	R\$ 1.993,64
07/2013	750,00	51,412780 = R\$ 1.068,86	85%	R\$ 1.977,39
08/2013	782,98	51,345943 = R\$ 1.117,31	84%	R\$ 2.055,85
09/2013	782,98	51,428096 = R\$ 1.115,52	83%	R\$ 2.041,40
10/2013	782,98	51,566951 = R\$ 1.112,52	82%	R\$ 2.024,79
11/2013	782,98	51,881509 = R\$ 1.105,78	81%	R\$ 2.001,46
12/2013	782,98	52,161669 = R\$ 1.099,84	80%	R\$ 1.979,71
01/2014	782,98	52,537233 = R\$ 1.091,97	79%	R\$ 1.954,63
02/2014	782,98	52,868217 = R\$ 1.085,14	78%	R\$ 1.931,55
03/2014	782,98	53,206573 = R\$ 1.078,24	77%	R\$ 1.908,48
04/2014	782,98	53,642866 = R\$ 1.069,95	76%	R\$ 1.883,11
05/2014	782,98	54,385647 = R\$ 1.054,86	75%	R\$ 1.846,00
TOTAL DOS VALORES LOCATÍCIOS ATUALIZADOS				R\$ 27.643,44
MULTA PROPORCIONAL :				
(R\$ 226,90 EM 03/03/16 – ÍNDICE = 63,639170 = 261,24 X 75% =				R\$ 457,17
TOTAL DEVIDO À AUTORA.....				R\$ 28.100,61
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS 15%.....				R\$ 4.215,09
TOTAL GLOBAL				R\$ 32.315,70

Jundiaí, 15 de julho de 2.020.

Maria Aparecida Flores – OAB/SP

Tânia Eli Travençolo – OAB/SP 83.444

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9d80c5b6-d6ad-41a0-b922-d02cb0c099121



CUMARICA DE JUNDIAI
Estado de S. Paulo

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Registro Geral

Osmar Pereira da Silva
Oficial Maior

Tereza Saldanha Diniz
Oficial

MATRÍCULA N.º

Livro 2.-AM.	REGISTRO GERAL Ano 1.º 1979	MATRÍCULA N.º 11.525	Data 1.º de fevereiro de 1.979	Fls. 01
			Oficial <i>Diniz</i>	acr

Imóvel: Rua Voluntários da Pátria, nº 221, nesta cidade. Uma casa, com respectivo terreno medindo 10,00 metros de frente para a Rua Voluntários da Pátria, por 38,43 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a casa nº 211, 38,00 metros de outro lado, onde confronta com a casa 229 e 10,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com propriedade de Theoto & Cia, encerrando uma área de 382,00 metros quadrados.

Av.2:- Em 24 de fevereiro de 2015.

Pelo aviso - recibo de imposto, referente ao exercício de dois mil e quatorze (2014), fornecido pela Prefeitura Municipal local, Prenotado nesta Serventia em três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), sob n.º 351.312, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, está **CADASTRADO** sob n.º 14.059.0021, nesta Municipalidade. Ato isento de emolumentos. Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, *Andressa Dias dos Santos* (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

Proprietário: PLACIDO ONDRATO, comerciante e sua mulher ALAIDE CHIERATO ONDRATO de prendas domésticas, cic. 540.023.898-04, brasileiros, residentes e domiciliados no Bairro dos Medeiros, nesta comarca. (Transcrição aquisitiva, nº 89.959, fls. 277, do livro 3-CH).-

R.1/ 11.525 - Por escritura de 19 de dezembro de 1.978, do 1º Cartório de Notas desta comarca, (Lº 502, fls. 194), prenotada sob o número 22.363, os proprietários PLACIDO ONDRATO e sua mulher ALAIDE CHIERATO ONDRATO, transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula a NELSON MUNHOZ, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão de bens com Thereza Ferracini Munhoz, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, nº 221, cic. 251.412.448-49, pelo preço de R\$ 50.000,00, sem condições. - Jundiaí, 1 de fevereiro de 1.979. - Eu, *Nelson Giglio Junior* (Nelson Giglio Junior), escrevente, verifiquei e datilografei. A Oficial, *Diniz*

19

- CONTINUA NO VERSO -

Onus:

(segue no verso)

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br
 Registradores

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9d80c5b6-d6ad-41a0-b922-d02cb0c99121

Livro 2. AM	REGISTRO GERAL Ano ...2015	MATRÍCULA N.º 11.525	Data 24 de fevereiro de 2015	Fls. 01vº
			Oficial	
Imóvel:				
Proprietário: Av.3 - Em 24 de fevereiro de 2015. Pela cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, Certidão de Casamento Termo nº 13.497, folhas 180 Livro B nº 066, expedida em dezoito (18) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995) pelo Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito local e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, via internet aos nove (09) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), e Formal de Partilha subscrito aos vinte (20) de outubro de dois mil e quatorze (2014), pela Escrivã e assinado pela MM. ^a Juíza de Direito da Primeira Vara da Família e Sucessões desta cidade e comarca, expedido nos autos de Inventário – Processo n.º 0008433-81.1996.8.26.0309, Prenotados nesta Serventia aos três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), sob n.º 351.312, consta que NELSON MUNHOZ é filho de Miguel Munhoz e de Ida Vicente Munhoz e possui o CPF. n.º 251.412.448-49 , que o nome correto da proprietária é THERESA FERRACINI MUNHOZ , possui o RG. n.º 8.919.497-4-SSP-SP e o CPF. n.º 272.790.558-00 , e que eles são casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77. Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, <i>Andressa Dias dos Santos</i> (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).				
- CONTINUA NA FICHA Nº 02 -				
Onus:				
(segue Fl.)				

COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de S. Paulo

1.º CARIÓTIPO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral

Terezinha Saldanha Diniz
Oficial
Osmar Pereira da Silva
Oficial Maior


 Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9
 LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



1º Oficial de Registro de Imóveis,
 Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

matricula
11.525

ficha
02

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2015

Av.4:- Em 24 de fevereiro de 2015.

Pela certidão de óbito – termo n.º 42.843, folhas 280-v do Livro C-129, expedida em cinco (05) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995), pelo Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito local, Prenotada nesta Serventia sob n.º 351.312, em três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), consta que **NELSON MUNHOZ, faleceu** em primeiro (1º) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995). Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, Andressa Dias dos Santos (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

R.5:- Em 24 de fevereiro de 2015.

Pelo Formal de Partilha subscrito aos vinte (20) de outubro de dois mil e quatorze (2014), pela Escrivã e assinado pela MM.ª Juíza de Direito da Primeira Vara da Família e Sucessões desta cidade e comarca, expedido nos autos de Inventário – Processo n.º 0008433-81.1996.8.26.0309, dos bens deixados por falecimento de **NELSON MUNHOZ**, ocorrido em primeiro (1º) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995), o qual era inscrito no CPF n.º 251.412.448-49, no estado civil de casado, sem deixar testamento, homologado por sentença datada de dezoito (18) de outubro de um mil novecentos e noventa e seis (1996), transitada em julgado, Prenotado nesta Serventia sob n.º 351.312, em três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), foi o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos (R\$ 5.593,22), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e quatorze (2014) de trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e um centavos (R\$ 34.567,91), **PARTILHADO** a viúva meeira **THERESA FERRACINI MUNHOZ**, brasileira, comerciante, portadora do RG. n.º 8.919.497-4-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 272.790.558-00, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de metade (1/2)** e aos herdeiros filhos **VANDERLEI MIGUEL MUNHOZ**, brasileiro, separado consensualmente, comerciante, portador do RG. n.º 13.606.866-2-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 024.837.108-83, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, **FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 20.280.159-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 126.155.498-12, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **ANTONIO DAMIÃO DE FARIA**, brasileiro, comerciante, portador do RG. n.º 7.377.952-0-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 582.599.888-87, residentes e domiciliados no Residencial Terra da Uva, Bloco F.3, Apto 18, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 23.328.488-6-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 137.707.698-99, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **JOSÉ ROBERTO CASTELLANI**, brasileiro, comerciante, portador do RG. n.º 17.369.918-2-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 065.388.628-45, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, **CRISTIANO MUNHOZ**, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, portador do RG. n.º 25.578.276-7-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 253.878.168-06, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, e as herdeiras netas por representação da filha herdeira Valéria de Cássia Munhoz de Oliveira, falecida em quatro (04) de junho de um mil novecentos e noventa e três (1993), **KELLY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG. n.º 43.144.593-X-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 344.016.418-76, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Soares de Camargo n.º 59, Anhangabaú, nesta cidade, **na proporção de um vinte avos (1/20)** e **KEITY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, analista logístico, portadora do RG. n.º 44.711.256-9-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 376.918.938-84, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Soares de Camargo n.º 59, Anhangabaú, nesta cidade, **na proporção de um vinte avos (1/20)**. Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, Andressa Dias dos Santos (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

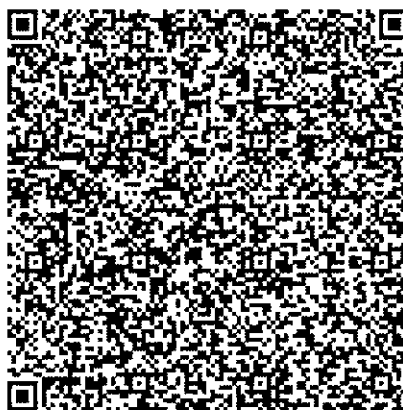
Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br



CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 15/07/2020 (de acordo com a autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 11525, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi **extraída sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.** . O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiá, sexta-feira, 17 de julho de 2020.

EMOLUMENTOS:	R\$ 32,97
ESTADO:	R\$ 9,37
SEC. DA FAZ.:	R\$ 6,41
REG. CIVIL:	R\$ 1,74
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 2,26
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,99
MIN. PÚBLICO:	R\$ 1,58
TOTAL:	R\$ 55,32
PROTOCOLO	Nº 863406

Selo Digital: 1116093C3000000021350020P





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Juíza de Direito: **Dra. MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

Defiro a penhora da integralidade do imóvel descrito na certidão de fls. 208/211, com amparo no disposto no artigo 843, "caput", do Código de Processo Civil.

Lavre-se termo de penhora na forma do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, intime-se a parte executada acerca da penhora, na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil, pessoalmente ou por intermédio do advogado, conforme o caso.

Intimem-se também acerca da penhora, pessoalmente, coproprietários do imóvel, cônjuge ou companheiro da parte executada, ante o que dispõem os artigos 842 e 843 do Código de Processo Civil.

A fim de viabilizar a averbação da penhora por meio do sistema ARISP, a parte exequente deverá, no prazo de cinco dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito e indicar o telefone celular do advogado, dados estes obrigatórios no preenchimento do formulário correspondente.

Cumpridas as determinações, tendo em vista que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita, providencie a serventia o que for necessário para a averbação da penhora, por meio do sistema ARISP, na forma do Provimento CG nº 30/2011 e do artigo 233 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Formalizada a penhora, a parte exequente deverá requerer o que entender adequado ao prosseguimento da execução.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Int.

Jundiaí, 24 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0340/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora da integralidade do imóvel descrito na certidão de fls. 208/211, com amparo no disposto no artigo 843, "caput", do Código de Processo Civil. Lavre-se termo de penhora na forma do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte executada acerca da penhora, na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil, pessoalmente ou por intermédio do advogado, conforme o caso. Intimem-se também acerca da penhora, pessoalmente, coproprietários do imóvel, cônjuge ou companheiro da parte executada, ante o que dispõem os artigos 842 e 843 do Código de Processo Civil. A fim de viabilizar a averbação da penhora por meio do sistema ARISP, a parte exequente deverá, no prazo de cinco dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito e indicar o telefone celular do advogado, dados estes obrigatórios no preenchimento do formulário correspondente. Cumpridas as determinações, tendo em vista que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita, providencie a serventia o que for necessário para a averbação da penhora, por meio do sistema ARISP, na forma do Provimento CG nº 30/2011 e do artigo 233 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Formalizada a penhora, a parte exequente deverá requerer o que entender adequado ao prosseguimento da execução. Int. Jundiaí, 24 de julho de 2020."

Do que dou fé.
Jundiaí, 27 de julho de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2020, foi disponibilizado na página 1132/1134 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora da integralidade do imóvel descrito na certidão de fls. 208/211, com amparo no disposto no artigo 843, "caput", do Código de Processo Civil. Lavre-se termo de penhora na forma do artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte executada acerca da penhora, na forma do artigo 841 do Código de Processo Civil, pessoalmente ou por intermédio do advogado, conforme o caso. Intimem-se também acerca da penhora, pessoalmente, coproprietários do imóvel, cônjuge ou companheiro da parte executada, ante o que dispõem os artigos 842 e 843 do Código de Processo Civil. A fim de viabilizar a averbação da penhora por meio do sistema ARISP, a parte exequente deverá, no prazo de cinco dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito e indicar o telefone celular do advogado, dados estes obrigatórios no preenchimento do formulário correspondente. Cumpridas as determinações, tendo em vista que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita, providencie a serventia o que for necessário para a averbação da penhora, por meio do sistema ARISP, na forma do Provimento CG nº 30/2011 e do artigo 233 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Formalizada a penhora, a parte exequente deverá requerer o que entender adequado ao prosseguimento da execução. Int. Jundiaí, 24 de julho de 2020."

Jundiaí / SP, 28 de julho de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Em Jundiaí, aos 29 de julho de 2020, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA sobre a integralidade do seguinte bem: uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, por 38,43m da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a casa 211; 38m de outro lado, onde confronta com a casa 229 e 10m na linha dos fundos, onde confronta com propriedade de Theoto & Cia, encerrando uma área de 382m², **matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí**, cadastro municipal nº 14.059.0021, dos quais foram nomeados depositários, os Sr(s). José Roberto Castellani, CPF nº 065.388.628-45 e Solange Munhoz Castellani, CPF nº 137.707.698-99. Os depositários não podem abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüenciais do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: JUNDIAI

Foro: Central

Vara: 2 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: ANGELA MARIA DE JESUS CALHEIROS

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1015008-92.2013.8.26.0309-00001

Exequente(s)

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS

CPF: 116.389.968-22

Executado(a, os, as)

JOSE ROBERTO CASTELLANI

CPF: 065.388.628-45

SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI

CPF: 137.707.698-99

ROBERTO DE OLIVEIRA

CPF: 038.523.678-67

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 32.315,70

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000330675**Comarca:** Jundiaí**Endereço do imóvel:** Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade**Bairro:** n/c**Município:** Jundiaí**Estado:** São Paulo**Número da Matrícula:** 11525**Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA**Data do auto ou termo:** 29/7/2020**Percentual penhorado (%):** 100,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00**Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.**

Data da decisão: 24/7/2020 | Folhas: 212/213

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JOSE ROBERTO CASTELLANI**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** JOSE ROBERTO CASTELLANI e Solange Munhoz Castellani**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.****EMOLUMENTOS**

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 24/7/2020

Folhas: 212/213

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Maria Aparecida Flores

Telefone para contato: (11)0452-27531

E-mail: mfloresadv@gmail.com

Número OAB: 107388

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 05/08/2020 15:30:28

Emitido por: MARIA DE LOURDES OSTI

Cargo: ESCREVENTE

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	05/08/2020
Solicitante:	MARIA DE LOURDES OSTI
Nº do Processo:	1015008-92.2013.8.26.0309-00001
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000330675	Jundiaí - 01º Cartório

E-CPF: MARIA DE LOURDES OSTI - 1770 X)

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consi](#)

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de p

2 OFICIO CÍVEL

Central
JUNDIAI
São Paulo

Protocolo

PH000330675

Tipo de Solicitação

Pedido Penhora

Data de Solicitação

5/8/2020

Cartório

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP

Nº Processo

1015008-92.2013.8.26.0309-00001

Número da Prenotação

434460

Data da Prenotação

05/08/2020

Resposta

PENHORA AVERBADA CONFORME CERTIDÃO ANEXA

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
065.388.628-45	11525	<input checked="" type="checkbox"/>	P7S	

Livre 2.-AM...	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA N.º 11.525	Data 1 de fevereiro de 1.979	Fls. 01	acm
	Ano 1.979		Oficial <i>Diniz</i>		
<p>Imóvel: Rua Voluntários da Pátria, nº 221, nesta cidade. Uma casa, com respectivo terreno medindo 10,00 metros de frente para a Rua Voluntários da Pátria, por 38,43 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a casa nº 211, 38,00 metros de outro lado, onde confronta com a casa 229 e 10,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com propriedade de Theoto & Cia, encerrando uma área de 382,00 metros quadrados.</p> <p>Av.2:- Em 24 de fevereiro de 2015. Pelo aviso – recibo de imposto, referente ao exercício de dois mil e quatorze (2014), fornecido pela Prefeitura Municipal local, Prenotado nesta Serventia em três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), sob n.º 351.312, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, está CADASTRADO sob n.º 14.059.0021, nesta Municipalidade. Ato isento de emolumentos. Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, <i>Andressa Dias dos Santos</i>, (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).</p>					
<p>Proprietário: PLACIDOO ONORATO, comerciante e sua mulher ALAIDE CHIERATO ONORATO de prendas domésticas, cic. 540.023.898-04, brasileiros, residentes e domiciliados no Bairro dos Medeiros, nesta comarca. (Transcrição aquisitiva, nº 89.959, fls. 277, do livro 3-CH).-</p> <p>R.1/ 11.525 - Por escritura de 19 de dezembro de 1.978, do 1º Cartório de - Notas desta comarca, (Lº 502, fls. 194), prenotada sob o número 22.363, os proprietários PLACIDO ONORATO e sua mulher ALAIDE CHIERATO ONORATO, transmitiram por venda o imóvel objeto desta matrícula a NELSON MUNHOZ, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão de bens com -- Thereza Ferracini Munhoz, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, nº 221, cic. 251.412.448-49, pelo preço de R\$ 50.000,00, sem condições. - Jundiaí, 1 de fevereiro de 1.979.- Eu, <i>Nelson Giglio Junior</i>, (NELSON GIGLIO JUNIOR), escrevente, verifiquei e datilografei. A Oficial, <i>Diniz</i></p> <p style="text-align: center;">- CONTINUA NO VERSO -</p>					
<p>Onus:</p> <p>Av.6:- Em 10 de agosto de 2020. Pela certidão judicial passada aos cinco (05) de agosto de dois mil e vinte (2020), pela Escrivã Diretora do Segundo Ofício Civil desta Cidade e Comarca, expedida nos autos da Ação de Execução Civil – Número de Ordem 101500: 92.2013.8.26.0309-00001, que MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 116.389.968-22 move contra JOSÉ ROBERTO CASTELLANI, inscrito no CPF nº 065.388.628-45, SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI, inscrita no CPF nº 137.707.698-99 e ROBERTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 038.523.678-67, para cobrança da dívida do valor de trinta e dois mil, trezentos e quinze reais e setenta centavos (R\$ 32.315,70), Prenotada sob n.º 434.460, nesta Serventia, em cinco (05) de agosto de dois mil e vinte (2020), foi o imóvel objeto da presente matrícula, PENHORADO por MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 116.389.968-22, tendo sido nomeados como fiéis depositários o Sr. José Roberto Castellani e a Sra. Solange Munhoz Castellani, sendo que houve decisão judicial para a penhora de fração superior pertencente aos executados, datada de vinte e quatro (24) de julho de dois mil e vinte (2020), folhas 212/213. Ato isento de emolumentos em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita nos autos do processo em epígrafe, conforme decisão proferida aos vinte e quatro (24) de julho de dois mil e vinte (2020), folhas 212/213. Título qualificado e digitado por Rosângela Dalbo Gonçalves. A Escrevente Autorizada, <i>Rosângela Dalbo Gonçalves</i>, (ROSANGELA DALBO GONÇALVES).</p>					
(segue no verso)					

MATRÍCULA N.º
 COMARCA DE JUNDIAÍ
 Estado de S. Paulo
 1.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 Registro Geral
 Tereza Saldanha Diniz
 Oficial
 Osmar Pereira da Silva
 Oficial Maior

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br
 19

Livro 2 AM	REGISTRO GERAL Ano ...2015	MATRÍCULA N.º 11.525	Data 24 de fevereiro de 2015	Fls. 01v0
			Oficial	
Imóvel:				
24 de fevereiro de 2015				
Proprietário: Av.3 - Em 24 de fevereiro de 2015. Pela cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, Certidão de Casamento Termo nº 13.497, folhas 180 Livro B nº 066, expedida em dezoito (18) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995) pelo Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito local e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, via internet aos nove (09) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), e Formal de Partilha subscrito aos vinte (20) de outubro de dois mil e quatorze (2014), pela Escrivã e assinado pela MM. ^a Juíza de Direito da Primeira Vara da Família e Sucessões desta cidade e comarca, expedido nos autos de Inventário - Processo n.º 0008433-81.1996.8.26.0309, Prenotados nesta Serventia aos três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), sob n.º 351.312, consta que NELSON MUNHOZ é filho de Miguel Munhoz e de Ida Vicente Munhoz e possui o CPF. n.º 251.412.448-49, que o nome correto da proprietária é THERESA FERRACINI MUNHOZ , possui o RG. n.º 8.919.497-4-SSP-SP e o CPF. n.º 272.790.558-00, e que eles são casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77. Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, <i>Andressa Dias dos Santos</i> (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).				
- CONTINUA NA FICHA Nº 02 -				
Onus:				
(segue Fl. 02.....)				

T.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 COMARCA DE JUNDIAI
 Estado de S. Paulo
 Registro Geral
 MATRÍCULA N.º
 Tereza Saldanha Diniz
 Oficial
 Osmar Pereira da Silva
 Oficial Maior

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br
 Registradores
 Central Administrativa de Imóveis

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) - 11.160-9
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



1º Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

matrícula
11.525

ficha
02

Jundiaí, **24** de **fevereiro** de **2015**

Av.4:- Em 24 de fevereiro de 2015.

Pela certidão de óbito – termo n.º 42.843, folhas 280-v do Livro C-129, expedida em cinco (05) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995), pelo Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito local, Prenotada nesta Serventia sob n.º 351.312, em três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), consta que **NELSON MUNHOZ**, faleceu em primeiro (1º) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995). Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, Andressa Dias dos Santos (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

R.5:- Em 24 de fevereiro de 2015.

Pelo Formal de Partilha subscrito aos vinte (20) de outubro de dois mil e quatorze (2014), pela Escrivã e assinado pela MM.ª Juíza de Direito da Primeira Vara da Família e Sucessões desta cidade e comarca, expedido nos autos de Inventário – Processo n.º 0008433-81.1996.8.26.0309, dos bens deixados por falecimento de **NELSON MUNHOZ**, ocorrido em primeiro (1º) de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco (1995), o qual era inscrito no CPF n.º 251.412.448-49, no estado civil de casado, sem deixar testamento, homologado por sentença datada de dezoito (18) de outubro de um mil novecentos e noventa e seis (1996), transitada em julgado, Prenotado nesta Serventia sob n.º 351.312, em três (03) de fevereiro de dois mil e quinze (2015), foi o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos (R\$ 5.593,22), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e quatorze (2014) de trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos (R\$ 34.567,91), **PARTILHADO** a viúva meeira **THERESA FERRACINI MUNHOZ**, brasileira, comerciante, portadora do RG. n.º 8.919.497-4-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 272.790.558-00, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de metade (1/2)** e aos herdeiros filhos **VANDERLEI MIGUEL MUNHOZ**, brasileiro, separado consensualmente, comerciante, portador do RG. n.º 13.606.866-2-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 024.837.108-83, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, **FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 20.280.159-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 126.155.498-12, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **ANTONIO DAMIÃO DE FARIA**, brasileiro, comerciante, portador do RG. n.º 7.377.952-0-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 582.599.888-87, residentes e domiciliados no Residencial Terra da Uva, Bloco F.3, Apto 18, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º 23.328.488-6-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 137.707.698-99, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **JOSÉ ROBERTO CASTELLANI**, brasileiro, comerciante, portador do RG. n.º 17.369.918-2-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 065.388.628-45, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, **CRISTIANO MUNHOZ**, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, portador do RG. n.º 25.578.276-7-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 253.878.168-06, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria n.º 221, Jardim das Orquídeas, nesta cidade, **na proporção de um décimo (1/10)**, e as herdeiras netas por representação da filha herdeira Valéria de Cássia Munhoz de Oliveira, falecida em quatro (04) de junho de um mil novecentos e noventa e três (1993), **KELLY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG. n.º 43.144.593-X-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 344.016.418-76, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Soares de Camargo n.º 59, Anhangabaú, nesta cidade, **na proporção de um vinte avos (1/20)** e **KEITY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, analista logístico, portadora do RG. n.º 44.711.256-9-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 376.918.938-84, residente e domiciliada na Rua Dr. Pedro Soares de Camargo n.º 59, Anhangabaú, nesta cidade, **na proporção de um vinte avos (1/20)**. Título qualificado e digitado por Andressa Dias dos Santos. A Escrevente Autorizada, Andressa Dias dos Santos (ANDRESSA DIAS DOS SANTOS).

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 06/08/2020 (de acordo com a autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 11525, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi **extraída sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.** . O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, segunda-feira, 10 de agosto de 2020.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
SEC. DA FAZ.:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00
PROTOCOLO	Nº 434460

Selo Digital: 1116093E1000000022497920N



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para as intimações determinadas a fls. 212/213, informe o exequente o endereço completo com CEP dos condôminos Fatima Aparecida Munhoz de Faria e de Antonio Damião de Faria.

Nada Mais. Jundiaí, 31 de agosto de 2020. Eu, Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0401/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensole (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para as intimações determinadas a fls. 212/213, informe o exequente o endereço completo com CEP dos condôminos Fatima Aparecida Munhoz de Faria e de Antonio Damião de Faria."

Do que dou fé.
Jundiaí, 31 de agosto de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Destinatário(a):
 Thereza Ferracini Munhoz
 Rua Voluntarios da Patria, 221, Jardim das Orquideas
 Jundiaí-SP
 CEP 13209-310

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da **PENHORA** que recaiu sobre o bem: uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí; conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertida de que poderá oferecer defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 31 de agosto de 2020. Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Destinatário(a):
 Vanderlei Miguel Munhoz
 Rua Voluntarios da Patria, 221, Jardim das Orquideas
 Jundiaí-SP
 CEP 13209-310

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO** da **PENHORA** que recaiu sobre o bem: uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí; conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido de que poderá oferecer defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 31 de agosto de 2020. Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Destinatário(a):
 Cristiano Munhoz
 Rua Voluntarios da Patria, 221, Jardim das Orquideas
 Jundiaí-SP
 CEP 13209-310

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO** da **PENHORA** que recaiu sobre o bem: uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí; conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido de que poderá oferecer defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 31 de agosto de 2020. Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Destinatário(a):
 Kelly de Oliveira
 Rua Doutor Pedro Soares de Camargo, 59, Anhangabau
 Jundiaí-SP
 CEP 13208-080

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da **PENHORA** que recaiu sobre o bem: uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí; conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertida de que poderá oferecer defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 31 de agosto de 2020. Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Dívida Ativa nº:
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Destinatário(a):
JOSÉ ROBERTO CASTELLANI
 R Professor Joaquim Ladeira, 79, Vila Joana
 Jundiaí-SP
 CEP 13216-030

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO** da **PENHORA** que recaiu sobre o bem: uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí; conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido de que poderá oferecer defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 31 de agosto de 2020. Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Destinatário(a):
 Keity de Oliveira
 Avenida Doutor Pedro Soares de Camargo, 59, Anhangabau
 Jundiaí-SP
 CEP 13208-080

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da **PENHORA** que recaiu sobre o bem: uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí; conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertida de que poderá oferecer defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 31 de agosto de 2020. Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Destinatário(a):
 SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI
 Rua Voluntários da Pátria, 221, Jardim das Orquideas
 Jundiaí-SP
 CEP 13209-310

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da **PENHORA** que recai sobre o bem: uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí; conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertida de que poderá oferecer defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 31 de agosto de 2020. Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2020, foi disponibilizado na página 1012/1017 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensole (OAB 83444/SP)

Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)

Teor do ato: "Para as intimações determinadas a fls. 212/213, informe o exequente o endereço completo com CEP dos condôminos Fatima Aparecida Munhoz de Faria e de Antonio Damião de Faria."

Jundiaí / SP, 1 de setembro de 2020.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

AUTOS PROCESSUAIS N.º 1015008-92.2013.8.26.0309/01 (apensado ao 1015008-92.2013.8.26.0309)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Maria Lorenzetti dos Santos, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada ao final assinada, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls..., informar o endereço bem como o CPF das pessoas abaixo, para os fins de direito:

FÁTIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA, CPF n.º 126.155.498-12, RG 20.280.159/SSP/SP, e seu marido **ANTÔNIO DAMIÃO DE FARIA**, CPF 582.599.888-87, RG 7.377.952-0/SSP/SP, ambos residentes na Rua Guilherme Schüller, 217, Jardim Planalto, Jundiaí/SP, CEP. 13.211-210.

Termos em que,

p. deferimento.

Jundiaí, 08 de setembro de 2.020.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP 83.444



Digital

03/09/2020
LOTE: 89045

fls. 238

DESTINATÁRIO

Vanderlei Miguel Munhoz

Rua Voluntarios da Patria, 221, -, Jardim das Orquideas

Jundiai, SP

13209-310

AR202707667JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Andreea B Munhoz

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Andreea B Munhoz

DATA DE ENTREGA

11/09/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

275054450

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8999486A

A



Digital

03/09/2020
LOTE: 89046



fls. 239

DESTINATÁRIO

Keity de Oliveira

Avenida Doutor Pedro Soares de Camargo, 59, -,
Anhangabau
Jundiaí, SP

13208-080

AR202707684JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

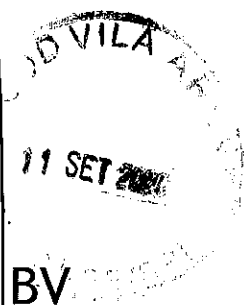
1º ___/___/___ :___ h
2º ___/___/___ :___ h
3º ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros GOSTAVO HIBEIRO

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
côrridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PEL RO FENEIX SANTO
Agente de Correios
Matr. 89076486
CDD - VILA ARENSIS

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

sig.assinado digitalmente por Keity de Oliveira em 17/09/2020 às 20:05:51
 sig.br:sp.us.br/assinado digital/Correios/Documento do, informe o processo 10151008-02.2013.8.26.03039 e código 68D0331.



Digital

03/09/2020
LOTE: 89046

fls. 240

DESTINATÁRIO

SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI

Rua Voluntarios da Patria, 221, -, Jardim das Orquideas

Jundiai, SP

13209-310

AR202707707JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Solange Munhoz Castellani

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Solange Munhoz Castellani

DATA DE ENTREGA

11.09.20

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2808 4470

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

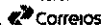
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



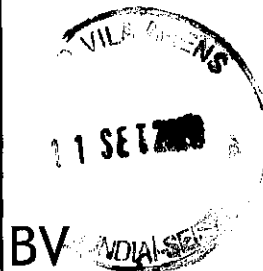
9912260497 - SE/SP

TJ/SP



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

5835786A

K

Esp. documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:05. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, insira o número protocolado do documento, e clique em "confirmar consulta".



Digital

03/09/2020
LOTE: 89045

fls. 241

DESTINATÁRIO

Kelly de Oliveira

Rua Doutor Pedro Soares de Camargo, 59
Anhangabau
Jundiaí, SP

13208-080

AR202707640JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

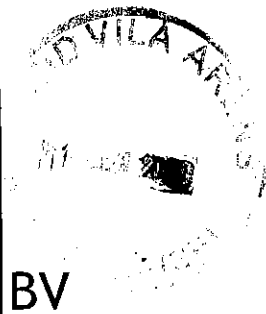
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros GUSTAVO HILSCH



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PEL RO PEREIRA SANTO
Agente de Correios
Matr. 89076486
000 - MILA ARENS

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Destinatário(a):
 Fatima Aparecida Munhoz de Faria
 Rua Guilherme Schuller, 217, Jardim Planalto
 Jundiaí-SP
 CEP 13211-210

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da **PENHORA** que recai sobre o bem: uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí; conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertida de que poderá oferecer defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 22 de setembro de 2020. Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Destinatário(a):
 Antonio Damião de Faria
 Rua Guilherme Schuller, 217, Jardim Planalto
 Jundiaí-SP
 CEP 13211-210

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA** da **PENHORA** que recai sobre o bem: uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí; conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertida de que poderá oferecer defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 22 de setembro de 2020. Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário. Angela Maria de Jesus Calheiros, Coordenadora.



AVISO Digital
AO REMETENTE

03/09/2020
LOTE: 89045

fls. 245



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

JOSE ROBERTO CASTELLANI

R Professor Joaquim Ladeira, 79, -, Vila Joana

Jundiaí, SP

13216-030

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 15/09/20 11:22 h

2ª 17/09/20 11:28 h

3ª / / : h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

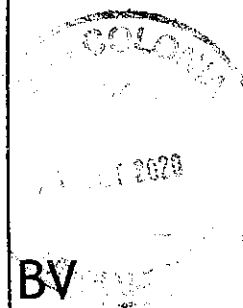
AR202707698JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

inf / Giselli MAT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

BV
21092
8907858

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*Samara R. Jacitti***OAB/SP****276.354**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**Pedido de Cumprimento de Sentença****Processo: 1015008-92.2013.8.26.0309/01**

SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI, brasileira, divorciada, faxineira, portadora do CPF/MF nº 137.707.698-99 e do RG/MF nº 23.328.488-6, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 221, Jundiaí/SP; ora intermediada por sua advogada que esta subscreve – instrumento procuratório acostado –, esse com endereço eletrônico e profissional inserto na referida procuração, o qual, em obediência à diretriz fixada no art. 287, caput, do CPC/2015, indica-o para as intimações que se fizerem necessárias, vem, com o devido respeito a Vossa Excelência, com suporte no **art. 278, parágrafo único, art. 525 inc. IV, um e outro do novo CPC c/c art. 1º, da Lei nº. 8009/90**, ofertar a presente

IMPUGNAÇÃO À PENHORA

em razão das justificativas de direitos e de fato, abaixo evidenciadas.

I – ASPECTOS FÁTICOS

1. A Impugnada ajuizou, em 03 de março de 2016, o referido pedido de cumprimento de sentença. Essa busca receber valor indenizatório no importe de R\$ 19.636,88. (dezenove mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), fls.01/02; atualizado em

1

Av. Benedito C. de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves.

Fone (11) 97256-5510  <https://voalis.cards/samara>

*Samara R. Jacitti***OAB/SP****276.354**

15/07/2020 no valor total de R\$ 32.315,70 (trinta e dois mil trezentos e quinze reais e setenta centavos), fls. 207.

2. Tendo sido cientificada em 11 de setembro de 2020 da penhora que recaiu sobre uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, a Impugnante, surpresa diante de tal descabida medida, uma vez que não sabia do que se tratava, pois não recebeu qualquer citação e ou intimação na fase de conhecimento, buscou o escritório da douta patrona para esclarecimentos.
3. Assim, compulsando os autos, verificou-se que se tratava de cobrança de alugueis em contrato firmado por José Roberto Castellani e o fiador Roberto de Oliveira.
4. No entanto, não era de conhecimento da impugnante sua condição de fiadora no contrato de locação. No contrato de locação verifica-se apenas a assinatura do contratante José Roberto e do fiador Roberto.
5. A impugnante Solange era esposa de José Roberto, no qual a abandonou sem deixar paradeiro, apenas após alguns anos descobriu que o Sr. José Roberto falecera.
6. Verifica-se que a citação de fls. 44/45 foi recebida pelo fiador Roberto, no entanto, a mesma não teve ciência do que se tratava.
7. Solange Munhoz Castellani faz parte da família dos demais impugnantes, no qual é possuidora de uma pequena parte do bem imóvel, herança deixada por seu pai.
8. Houveram tentativas de penhora de ativos financeiros em nome José Roberto, Roberto e Solange, tentativas essas frustradas, por ausência de recursos suficientes. (fls. 37/39 e 42/43).
9. Não alcançada à constrição, aquele indicara o bem objeto da matrícula nº 11.525, registrado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Jundiaí (fls. 75/78). Mencionado imóvel, todavia, é o único existente em nome da fiadora Solange Munhoz Castellani, na proporção de 1/10 (um décimo).
10. No entanto, esse imóvel é utilizado como única moradia pelos impugnantes: THERESA FERRACINI MUNHOZ, CRISTIANO MUNHOZ e VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ.
11. Por tais circunstâncias, maneja-se a presente defesa, de sorte a invalidar a presente penhora por ser indevida constrição judicial no imóvel em destaque.

*Samara R. Jacitti***OAB/SP**
276.354

II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a Impugnante a concessão do benefício da gratuidade processual previsto na Lei nº 1.060/50, notadamente em seu artigo 4º, em face da comprovada hipossuficiência financeira (holerite anexo).

Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

III - TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente impugnação é devidamente tempestiva, haja vista que o prazo para sua apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, nos moldes dos arts. 219 e 335, CPC.

Assim, considerando que o início da ciência da parte se deu em 11 de setembro de 2.020, com a intimação da Sra. Solange Munhoz Castellani (fls. 237), o termo final será 02/10/2020.

IV- PRELIMINARMENTE

DA IMEDIATA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

(...)

*Samara R. Jacitti***OAB/SP**
276.354

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

Preliminarmente, mister pugnar pela **IMEDIATA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTO PELA SRA. MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**, tendo em vista o imóvel com ordem de penhora em sua totalidade é bem de família, onde nele residem pessoas idosas, de poucos conhecimentos, pouca condição financeira e que não possuem qualquer relação obrigacional com o contrato de locação inadimplido.

Diante do exposto, até que os fatos levantados na presente peça processual sejam apreciados pelo Juízo, faz-se imprescindível a **SUSPENSÃO DO FEITO**, com a autorização do Juízo, sob pena de acarretar prejuízos à Executada aos demais coproprietários.

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO POR DINHEIRO

Art. 847. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

Na remota hipótese de não ser este o entendimento deste Juízo, como precaução, trazemos à baila a questão da ilegalidade da penhora por ser o

*Samara R. Jacitti***OAB/SP**
276.354

imóvel bem de família e a substituição da penhora por adimplemento da dívida em dinheiro parcelado efetuando depósito em juízo.

Consoante se depreende dos autos, às fls. 228/234, 243/244, de acordo com a Carta de Intimação verifica-se a impugnante fora intimada da “PENHORA que recaiu sobre o seguinte bem: uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiáí; conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet.”

Destarte, não havendo interesse em manter a constrição sobre o referido bem, poderá o Executado substituir a penhora por dinheiro, conforme preceitua o artigo 847 do CPC.

Quanto ao artigo 847 do CPC, esclarece ao nobre Juiz que recaindo a penhora sobre o bem imóvel, além de ser mais demorado o recebimento do crédito pela Impugnada é também o mais incerto, pois há residindo no imóvel pessoas que não deram causa a esta dívida, sendo também considerado bem de família, devendo portanto, recair somente à parte que couber à devedora/fiadora, ou seja, 1/10 (um décimo) do imóvel, parte ideal, tornando-o assim, mais difícil o arrematamento do bem por um terceiro interessado.

Motivo pelo qual requer, por ser tempestivo o pedido, que seja aceito a substituição da penhora por depósito em juízo parcelado em conta judicial em favor da Impugnada e credora Sra. Maria Lorenzetti dos Santos.

PENHORA INDEVIDA

Da ilegalidade da constrição judicial

A questão em debate cinge-se em relação a penhora em sua totalidade, atingindo os demais coproprietários, de quem não tenha sido parte na ação de cobrança na qual se formou o título executivo.

Vejamos o que diz a jurisprudência:

Samara R. Jacitti

OAB/SP

276.354

TJ-GO- Agravo de Instrumento (CPC) AI 06976121120198090000
(TJ-GO)

PENHORA SOBRE IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO, INADMISSIBILIDADE. 1. A penhora é ato preparatório da expropriação do bem e só pode recair sobre coisa de propriedade do devedor. 2. A natureza “propter REM” da obrigação que deu origem ao título executivo. Agravo de instrumento desprovido.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE QUE A PENHORA RECAIA SOBRE O IMÓVEL GERADOR DAS DESPESAS, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM FIGURE COMO PROPRIETÁRIO REGISTRAL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRIÇÃO QUE DEVE INCIDIR APENAS SOBRE OS DIREITOS DOS EXECUTADOS SOBRE OS BENS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de bem imóvel, a transferência da propriedade se dá mediante o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis. Ou seja, enquanto não registrado o compromisso de compra e venda, os executados não podem ser havidos como proprietários dos imóveis objeto da discussão. Assim, em atenção ao princípio da continuidade previsto nos arts. 195 e 273 da Lei nº 6.105/73 (LRP), não será possível a penhora do bem imóvel e respectivo registro enquanto não regularizada a titularidade em nome dos executados, sob pena de violar a cadeia dominial. Viável, portanto, tão somente a penhora dos direitos que as devedoras possuem sobre o bem.” (Agravo de Instrumento 2090426-29.2020.8.26.0000; Relator: Des. Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 01/06/2020)

Desta feita, a relação obrigacional estabelecida em contrato, não prevê os nomes dos demais proprietários, não podendo assim, jamais recair a penhora sobre a totalidade do imóvel, cobrando arbitrariamente a dívida em relação a todos.

*Samara R. Jacitti***OAB/SP**
276.354

Assim, como no direito penal, no qual tomamos a liberdade de trazer ao direito civil e fazer alusão ao princípio da intranscendência ou da pessoalidade ou, ainda, personalidade da pena, preconiza que somente o **condenado**, e mais ninguém, poderá responder pelo fato praticado, pois a pena **não pode passar** da pessoa do **condenado** (art. 5º , XLV da CF).

Desta feita, a relação obrigacional estabelecida em contrato, não prevê os nomes dos demais proprietários, não podendo assim, jamais recair a penhora sobre a totalidade do imóvel, cobrando desta forma a dívida em relação a todos.

Assim, caso V.Exa. entenda que a penhora é ainda a melhor forma de purgar a dívida, **que esta recaia somente na proporção de um décimo (1/10) da propriedade em nome da herdeira Solange Munhoz Castellani, fls. 224.**

DO PEDIDO

- 1) PELO EXPOSTO, pugna seja a presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA recebida pelo Juízo, com a imediata **suspensão do cumprimento da sentença** acima epigrafado, até decisão final da lide, tendo em vista as irregularidades apontadas nesta peça processual, as quais tornam o título judicial inexigível;
- 2) Pugna pela gratuidade do acesso à Justiça;
- 3) Pugna, tempestivamente, pela substituição da penhora do bem imóvel por adimplemento da dívida em dinheiro parcelado;
- 4) Caso V.Exa entenda que a penhora é a melhor forma de purgar a dívida requer que esta recaia somente na proporção de um décimo (1/10) da propriedade em nome da herdeira Solange Munhoz Castellani;
- 5) Ao final, pugna pela IMPROCEDENCIA DA PENHORA em sua integralidade, tendo em vista a e ilegalidade da penhora por ser bem de família, atingindo a integralidade do bem em de terceiros, com a condenação da Autora ao pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por V. Exa.
- 6) Pugna pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o acosto de documentos, acaso seja necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

*Samara R. Jacitti***OAB/SP**
276.354

Jundiaí, 25 de setembro de 2.020.

SAMARA REGINA JACITTI

OAB/SP 276.354

Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA


SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI, brasileira, divorciada, faxineira, portadora do CPF/MF nº 137.707.698-99 e do RG/MF nº 23.328.488-6, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 221, Jundiaí/SP, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui sua procuradora **SAMARA REGINA JACITTI**, advogada inscrita na OAB sob nº 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com reserva de poderes, em especial promover **DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309 em trâmite junto à 1ª Vara Cível desta Comarca.**

Jundiaí, 16 de setembro de 2020.

SOLANGE M. CASTELLANI
SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI

1

Av. Benedito C. de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves.

Fone (11) 97256-5510  <https://voalis.cards/samara>

Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

DECLARAÇÃO

SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI, brasileira, divorciada, faxineira, portadora do CPF/MF nº 137.707.698-99 e do RG/MF nº 23.328.488-6, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 221, Jundiaí/SP, nomeia e constitui sua procuradora **SAMARA REGINA JACITI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, **DECLARA** que não tem e não possui condições para arcar com as custas, despesas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família, requerendo, conseqüentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.

Assim é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060 de 1950, com redação dada pela Lei 7.510 de 1986 e inciso LXXIV do artigo 5º da CF de 1988, bem como a manutenção de sua patrona, que já declara aceitar o encargo, estando constituída.

Jundiaí, 16 de setembro de 2020.

SOLANGE M. CASTELLANI

SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8220-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



47307A6A

SOLANGE M. CASTELLANI

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.328.488-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/2018

NOME SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI

FILIAÇÃO NELSON MUNHOZ
THERESA FERRACINI MUNHOZ

NATURALIDADE JUNDIAÍ - SP DATA DE NASCIMENTO 30/04/1967

DOC ORIGEM JUNDIAÍ- SP JUNDIAÍ CC:LV.B210/FLSº065/Nº27142

CPF 137707698/99

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

12055925530

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

1165092AC0000000009652190



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
JOSÉ ROBERTO CASTELLANI	065.388.628-45
SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI	137.707.698-99

MATRÍCULA

116509.01.55.1991.2.00210.065.0027142-12

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade, e filiação dos cônjuges.

JOSÉ ROBERTO CASTELLANI, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido no dia treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (13/12/1964), natural de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, filho de NATALINO CASTELLANI e de LOURDES DE CAMPOS CASTELLANI-...
SOLANGE MUNHOZ, nacionalidade brasileira, solteira, nascida no dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e sete (30/04/1967), natural de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, filha de NELSON MUNHOZ e de THERESA FERRACINI MUNHOZ-...-

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MES	ANO
dezoito de maio de mil novecentos e noventa e um	18	05	1991

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
A contraente passou a assinar SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI.
O contraente passou a assinar JOSÉ ROBERTO CASTELLANI.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
(Reg. lavrado no Lv. B-210, fls. 65-F,nº 27142, aos 18/05/1991).-...-A presente Certidão envolve elementos de Averbação à margem do Termo. Vide Verso.-...-

ANOTAÇÕES DE CADASTRO DO PRIMEIRO CÔNJUGE
Sem informações.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO DO SEGUNDO CÔNJUGE
Sem informações.

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jundiaí, 14 de Janeiro de 2019.

ÉRICA REGINA RIZZATI - Escrevente Autorizada



cartório de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JUNDIAÍ
Jundiaí - Estado de São Paulo
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 877 Centro
C. E. P. 13201002 - TEL. (11) 4522-1809
SITE www.1cartoriojundiai.com.br
Marcia Aparecida Sciorilli Scarpitti - Oficial

Este documento foi digitalizado e assinado digitalmente por SAMARA REGINA RIZZATI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:04, sob o número WJAJ20701908246. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabarConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 6C86AEA.

Em cumprimento ao mandado assinado pela MMª Juíza de Direito do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS -CEJUSC - DA COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DRA. VALÉRIA FERIOLI LAGRASTA, datado de (27/06/2018), faço a margem do assento ao lado, averbação para ficar constando Divórcio do casal, conforme sentença proferida pela MMª Juíza de Direito DRA. VALÉRIA FERIOLI LAGRASTA, em (26/06/2018), (proc. nº 856/2018), regularmente transitado em julgado, em 26/06/2018, voltando a segunda contraente a usar o nome de solteira, ou seja, SOLANGE MUNHOZ -.-.-.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jundiaí, 14 de Janeiro de 2019.

ÉRICA REGINA RIZZATI - Escrevente Autorizada



ffff (0003)	Número do livro	cc (65)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ddd (1987)	Ano do Registro	ddd (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha	e (1)	1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Registro de Casamento) 3: Livro C (Registro de Parto) 4: Livro D (Registro de Óbito) 5: Livro E (Registro de Interdição) 6: Livro F (Registro de Tutela) 7: Livro G (Registro de Curatela) 8: Livro H (Registro de Arrependimento) 9: Livro I (Registro de Reconhecimento de Filiação) 10: Livro J (Registro de Reconhecimento de União Estável) 11: Livro K (Registro de Reconhecimento de Parentesco)	hhhhhh (0000533)		ggg (050)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo	ii (31)		hhhhhh (0000533)		hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador			ii (31)		ii (31)	Dígito Verificador

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula 0018830155198710003050000053331
 Padrão aaaaaabbc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
 DETALHAMENTO
 aaaaa (00188-3) Código Nacional de Serventia
 Código do Agravo, sendo:
 Outros Acervos incorporados



Este documento é uma reprodução digitalizada e assinada eletronicamente por ÉRICA REGINA RIZZATI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:04, sob o número WJAI20701908246. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 6C86AEB.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Número 091898 Série 606a

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome SOLANGE MUNHOZ
CASTRANI

Loc. Nasc. JUNDIAÍ

Est. SP Data 30 / 04 / 1964

Filiação NELSON MUNHOZ e
THERESA FERRACINI MUNHOZ

Est. Civil CASADA Doc. Nº CE 9444

Fls. 065 Liv. B 210 Reg. Civil JUNDIAÍ

Outro doc.

Situação Militar:

Doc. Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Est. / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em / /

Estado

Obs.

Data Emissão 19.02.92 DRT Jundiaí

José Venancio do Prado

~~Chefe de Seção de Emprego e Salário MT~~
Assinatura do Funcionário [Signature]

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

**USINAGEM E FERRAMENTARIA
CAXAMBU LTDA. - EPP**

Em
...
CG
Mu
Esp
Ca
...
Da
Re
Re

CNPJ: 23.482.654/0001-02.
ENDEREÇO: Rua Severino Tescarollo, 770.
MUNICIPIO: Itatiba **UF:** SP
ESP. ESTAB: Serviços de usinagem, solda,
tratamento e revestimento.
CARGO: Faxineira
CBO: 5143-20
DATA ADMISSÃO: 03/06/2019
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.500,00 (Um mil e
quinhentos reais) por mês.

**USINAGEM E FERRAMENTARIA CAXAMBU
LTDA. - EPP**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
.....
CGC/MF Rua Nº
Município Est.
Esp. do estabelecimento.....
Cargo
..... CBO nº.....
Data admissão de de 19
Registro nº Fls./Ficha.....
Remuneração especificada.....
.....
.....
.....
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMARA REGINA JACITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:04, sob o número WJAJ20701908246. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 6C86AEE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAMARA REGINA JACITTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Protocolado em 25/09/2020 às 17:04, sob o número WJFJ 20701908246. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015008-92.2013.8.26.0309 e código 6C-86AEF.

0029-USINAGEM E FERRAMENTARIA CAXAMBU LTDA. - EPP		DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
USINAGEM E FERRAMENTARIA CAXAMBU LTDA. - EPP Itatiba - SP		07/2020		Adiantamento Salarial			
CNPJ 23.482.654/0001-02							
Cadastro 32	Nome do Funcionário Solange Munhoz Castellani	CBO 514320	Empresa 29	Local 1	Departamento 001		
Faxineiro (a)		Data Admissão: 03/06/2019					
Ev	Provento	Referência	Valor	Ev	Desconto	Referência	Valor
80	Adiantamento salarial	40,00 %	618,00				
Total Proventos			618,00	Total Descontos			0,00
Líquido a Pagar						618,00	
Salário Base 1.545,00		Sal Cont INSS 0,00	Bas Cálculo FGTS 0,00	FGTS Mês 0,00	Bas Cálculo IRRF 1.421,63	Faixa IRRF 0,00	Dep 00
Recebi em: / /		Assinatura: _____					

Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Pedido de Cumprimento de Sentença
Processo: 1015008-92.2013.8.26.0309/01

THERESA FERRACINI MUNHOZ, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF/MF nº 272.790.558-00 e do RG/MF nº 8.919.497-4, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 221, Jundiaí/SP; **KEITY DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 376.918.938-84 e do RG/MF nº 44711256, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Fioravante Leonardi, nº 198, Fazenda Grande, Jundiaí/SP; **CRISTIANO MUNHOZ**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 253.878.168-06 e do RG/MF nº 25578276, SSP/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **ANDREA BUENO MUNHOZ**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 178.854.968-64 e do RG/MF nº 27505447, SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, nº 221, Jundiaí/SP; **KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.016.418/76 e do RG/MF nº 43.144.593-X, SSP/SP, casada com **CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF/MF 304.961.538-97 E DO RG Nº 42.378.405-5, residentes e domiciliados na Av. Reserva do Japi, nº 360, apto 208, bl. 01, Jundiaí/SP; **FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA**, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF nº 126.155.498/12, SSP/SP, e do RG nº 20.280.159-7, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **ANTONIO DAMIÃO DE FARIA**, brasileiro, aposentado, portador do CPF/MF nº 582.599.888-87 e do RG/MF nº 7377952 SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua Guilherme Schuller, nº 217, Jardim Planalto, Jundiaí/SP; **VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 024.837.108-83 e do RG/MF nº 13.606.866-2, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 221, Jundiaí/SP; ora intermediados por sua advogada que esta subscreve – instrumento procuratório acostado –, esse com endereço eletrônico e profissional inserto na referida procuração, o qual, em obediência à diretriz fixada no art. 287, caput, do CPC/2015, indica-o para as intimações que se fizerem necessárias, vem, com o devido respeito a Vossa Excelência, com suporte no **art. 278, parágrafo único, art. 525 inc. IV, um e outro do novo CPC c/c art. 1º, da Lei nº. 8009/90**, ofertar a presente

1

Av. Benedito C. de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves.

Fone (11) 97256-5510  <https://voalis.cards/samara>

IMPUGNAÇÃO À PENHORA

em razão das justificativas de direitos e de fato, abaixo evidenciadas.

I - ASPECTOS FÁTICOS

1. O Impugnado ajuizou, em 03 de março de 2016, o referido pedido de cumprimento de sentença. Essa busca receber valor indenizatório referente aos alugueis não pagos no importe de R\$ 19.636,88 (fls.01/02), atualizado em 15/07/2020 no valor total de R\$ 32.315,70 (trinta e dois mil trezentos e quinze reais e setenta centavos), fls. 207.
2. Tendo sido cientificados em 11 de setembro de 2.020 da penhora que recaiu sobre uma casa com respectivo terreno medindo 10m de frente para Rua Voluntários da Pátria, 221, nesta cidade, matrícula nº 11.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, os Impugnantes surpresos diante de tal descabida medida, uma vez que não sabiam do que se tratava, pois desconheciam por completo de quem e do que se originava.
3. Em total desespero, por se tratarem de pessoas simples e honradas, buscaram o escritório da douda patrona para esclarecimentos.
4. Assim, compulsando os autos, verificou-se que se trata de cobrança de alugueis em contrato firmado com José Roberto Castellani e os fiadores Roberto de Oliveira e Solange Munhoz Castellani.
5. Solange Munhoz Castellani faz parte da família dos impugnantes, no qual é possuidora de uma pequena parte do bem imóvel, herança deixada por seu pai.
6. Houve tentativa de penhora de ativos financeiros em nome José Roberto, Roberto e Solange tentativa essa frustrada, por ausência de recursos suficientes. (fls. 37/39 e 42/43).
7. Não alcançada à constrição, aquele indicara o bem objeto da matrícula nº 11.525, registrado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Jundiaí (fls. 75/78). Mencionado imóvel, todavia, é o único existente em nome da “fiadora” Solange Munhoz Castellani, na proporção de 1/10.
8. **No entanto, esse imóvel é utilizado como única moradia pelos impugnantes: THERESA FERRACINI MUNHOZ, CRISTIANO MUNHOZ e VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ.**
9. Por tais circunstâncias, maneja-se a presente defesa, de sorte a invalidar a indevida constrição judicial no imóvel em destaque.

2

Av. Benedito C. de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves.

Fone (11) 97256-5510  <https://voalis.cards/samara>

II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requerem os Impugnantes a concessão do benefício da gratuidade processual previsto na Lei nº 1.060/50, notadamente em seu artigo 4º, em face das comprovada hipossuficiência financeira (docs. anexos).

Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

III - TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente impugnação é devidamente tempestiva, haja vista que o prazo para sua apresentação é de 15 (quinze) dias úteis, nos moldes dos arts. 219 e 335, CPC.

Assim, considerando que o início da ciência das partes se deu em 11/09/2020, com a intimação da Sra. Solange Munhoz Castellani (fls. 237), o termo final será 02/10/2020.

III – PRELIMINARMENTE

DA IMEDIATA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

(...)

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido

Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

Preliminarmente, mister pugnar pela **IMEDIATA SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTO PELA SRA. MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**, tendo em vista que **THERESA FERRACINI MUNHOZ, KEITY DE OLIVEIRA, CRISTIANO MUNHOZ, ANDREA BUENO MUNHOZ, KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA, ANTONIO DAMIÃO DE FARIA e VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ** não são partes legítimas para atuar no pólo passivo da demanda, pois possuem qualquer vínculo obrigacional com a Impugnada, bem como o imóvel com ordem de penhora é bem de família, onde nele residem pessoas idosas, de poucos conhecimentos e pouca condição financeira.

Diante do exposto, até que os fatos levantados na presente peça processual sejam apreciados pelo Juízo, faz-se imprescindível a **SUSPENSÃO DO FEITO**, com a autorização do Juízo, sob pena de acarretar prejuízos ainda maiores aos Executados.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

(...)

II - ilegitimidade de parte;

Apenas a título de esclarecimento, cumpre-nos mencionar que no contrato de locação figuram como parte ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO CASTELANI e SOLANGE MUNHOZ - locadores do imóvel para fim residencial.

A legitimidade das partes é, consoante o disposto no art. 17, do NCPC, uma das condições da ação, sem a qual é inviável a análise do mérito da demanda.

A legitimidade passiva, segundo a valiosa lição de Wambier, consiste na “*relação de sujeição diante da pretensão do autor*”. Destarte, se não há nexos de causalidade entre o direito invocado pelo autor e a conduta do réu, verifica-se a ocorrência de ilegitimidade passiva.

Assim como no direito penal, no qual tomamos a liberdade de fazer alusão ao princípio da intranscendência ou da pessoalidade ou, ainda, personalidade da pena, preconiza que somente o **condenado**, e mais ninguém, poderá responder pelo fato praticado, pois a pena **não pode passar** da pessoa do **condenado** (art. 5º, XLV da CF).

A atuação dos impugnantes não contribuiu, de forma alguma, para causar os supostos danos que a autora pretende reparar, vez que, figuram apenas como coproprietários do referido imóvel levado à penhora, não tendo qualquer relação obrigacional estabelecida em contrato, não podendo, portanto, sofrer qualquer condenação.

Nesse sentido, já se manifestaram alguns Tribunais, senão vejamos:

Apelação Cível nº 1014658-81.2015.8.26.0100

Apelante: Alexandre Serpa Albuquerque Apelados: Arnaldo Barreto Giorgetti, Milena Giorgetti, Melina Giorgetti e Melissa Giorgetti

COMARCA: São Paulo

VOTO N° 9.892

*LOCAÇÃO. DESPEJO. Sentença de procedência parcial dos pedidos. Preliminar de legitimidade passiva analisada com o mérito. Contrato de locação firmado apenas com o réu Arnaldo. **Obrigação pessoal. Cobrança indevida com relação às demais rés, razão pela qual o pedido deve ser julgado improcedente.** Teoria da Asserção. Legitimidade da cobrança do IPTU e despesas de condomínio. Responsabilidade da cobrança das referidas despesas, conforme previsão contratual. Planilha de cálculo que excluiu da cobrança das despesas relativas ao “Fundo de Obras”. Documentos que não*

Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

demonstram o pagamento das referidas despesas. Penhora no rosto dos autos indevida. Honorários de advogado das rés devidos. RECURSO DO AUTOR NÃO PROVIDO. RECURSO DO RÉU PROVIDO EM PARTE. (grifamos e negritamos)

TJ-GO- Agravo de Instrumento (CPC) AI 06976121120198090000 (TJ-GO)

*PENHORA SOBRE IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO, INADMISSIBILIDADE. 1. **A penhora é ato preparatório da expropriação do bem e só pode recair sobre coisa de propriedade do devedor.** 2. A natureza “propter REM” da obrigação que deu origem ao título executivo. Agravo de instrumento desprovido. (grifamos e negritamos)*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE QUE A PENHORA RECAIA SOBRE O IMÓVEL GERADOR DAS DESPESAS, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM FIGURE COMO PROPRIETÁRIO REGISTRAL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRIÇÃO QUE DEVE INCIDIR APENAS SOBRE OS DIREITOS DOS EXECUTADOS SOBRE OS BENS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de bem imóvel, a transferência da propriedade se dá mediante o registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis. Ou seja, enquanto não registrado o compromisso de compra e venda, os executados não podem ser havidos como proprietários dos imóveis objeto da discussão. Assim, em atenção ao princípio da continuidade previsto nos arts. 195 e 273 da Lei nº 6.105/73 (LRP), não será possível a penhora do bem imóvel e respectivo registro enquanto não regularizada a titularidade em nome dos executados, sob pena de violar a cadeia dominial. **Viável, portanto, tão somente a penhora dos direitos que as devedoras possuem sobre o bem.**” (Agravo de Instrumento 2090426-29.2020.8.26.0000; Relator: Des. Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 01/06/2020) (grifamos e negritamos)*

Assim, é de rigor a desconstituição da penhora realizada nos autos do processo nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01.

Por fim, imperioso destacar que os impugnantes sequer sabiam da ocorrência da dívida e tramitação dos autos em 2013, razão pela qual não há menção e tão pouco pedido de citação das partes e por conseqüência não houve defesa alguma protocolizada na fase de conhecimento.

Razão pela qual requer que seja declarada a nulidade da intimação, ilegitimidade passiva dos impugnantes e baixa da penhora no respectivo imóvel, bem como a exclusão dos nomes dos coproprietários do portal de serviços E-Saj.

FALTA DE CITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I. falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

Tal como citado, verifica-se que não houve citação das partes ora impugnantes na fase de conhecimento, correndo à revelia.

Isso porque, mais uma vez, repita-se, não fazem m parte do processo. Em momento algum no contrato assinado pelas partes ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO CASTELANI e SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI consta também os impugnantes como locatários, sublocatários ou garantidores do contrato descumprido.

PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA
Da ilegalidade da constrição judicial

Cabe inicialmente ressaltar caso V.Exa entenda de modo diverso e pretenda continuar com o cumprimento de ordem de penhora em relação às partes que não figuraram no pólo passivo como locatários, sublocatários e ou fiadores, resta trazer a baila a questão da ilegalidade da penhora por ser o imóvel bem de família.

A questão em debate cinge-se ao exame da nulidade da penhora, uma vez que o bem constrito é bem de família. Desse modo, acobertado pela Lei n.º 8.009/90.

É consabido que a Lei nº 8.090/90, ao dispor sobre a impenhorabilidade do bem de família, visou conferir especial proteção à moradia da família, direito assegurado constitucionalmente. (CF, art. 6º, art. 5º, inc. XI, art. 226)

De mais a mais, colhe-se do art. 1º, da referida legislação, a seguinte diretriz:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Inquestionável que a prova documental colacionada demonstra, fartamente, que a propriedade guerreada é a única destinada à moradia da família dos Impugnantes.

Nesse contexto, a penhora se torna absolutamente nula.

Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

Madaleno:

Com esse enfoque, urge evidenciar o magistério de Rolf

O bem de família instituído pela Lei n. 8.009/1990 isenta o imóvel destinado a servir de domicílio da família do devedor, de execução por dívidas de índole civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer natureza, salvo as exceções previstas na relação aos débitos descritos no seu art. 3º, sendo finalidade do instituto proteger o direito de propriedade que serve de abrigo para a família, não no propósito de asilar o mal pagador, e sim no sentido de equilibrar o processo executivo [...]

Com a mesma sorte de entendimento, professa Maria Berenice Dias, *verbo ad verbum*:

O bem de família não responde por nenhum tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza (L. 8.009/90 1º). A impenhorabilidade pode ser oposta em execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra (L. 8.009/90 3º). Pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição [...]
(negritos no texto original)

arestos:

Por isso, é altamente ilustrativo transcrever os seguintes

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL PENHORADO, POR SE TRATAR DE BEM DE FAMÍLIA.

Agravantes, contudo que são proprietários de dois imóveis, o que foi penhorado e está situado na Comarca do juízo da execução, e outro nos Estados Unidos da América, onde residem desde o ano de 2008. Bem constrito que não possui característica de bem de família. Condenação dos impugnantes. Agravantes ao pagamento de honorários de sucumbência. Inadmissibilidade. Súmula nº 519, STJ: Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de

sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. Ônus da sucumbência afastados. Agravo provido em parte [...]

APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU O IMÓVEL CONSTRITO COMO BEM DE FAMÍLIA E AFASTOU A IMPENHORABILIDADE. RECURSO DA IMPUGNANTE-EXECUTADA, NA VIGÊNCIA DO CPC/15. RESISTÊNCIA À IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE A COMPROVAÇÃO DE QUE O IMÓVEL PENHORADO É SEU ÚNICO BEM, E QUE POR TAL RAZÃO MERECE A PROTEÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 8.009/90. CONSTATAÇÃO NOS AUTOS DE QUE O BEM PENHORADO NÃO É O ÚNICO DE PROPRIEDADE DA RECORRENTE/IMPUGNANTE, NÃO HÁ PROVA DE QUE SEJA O DE MENOR VALOR ENTRE OS PERTENCENTES À EXECUTADA, NEM QUE ESTEJA REGISTRADO COMO BEM DE FAMÍLIA. AUSENTES NOS AUTOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA IMPENHORABILIDADE PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI Nº 8.009/90. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA RECORRENTE CONSTRITO NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

A Lei nº 8.009/90 visa resguardar o patrimônio da entidade familiar que não possui outro lugar para estabelecer sua moradia. Para que a impenhorabilidade alcance o bem, é necessário que o requerente comprove que o imóvel é o único utilizado para fins residenciais e que não há incidência de quaisquer das exceções elencadas no artigo 3º da Lei n. 8.009/90.. Além da comprovação de ser o único e utilizado para fins residenciais, pode a parte comprovar a teor da Súmula nº 486 do STJ, que o imóvel é utilizado para garantir a subsistência ou moradia da família, ou ainda a teor do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9099/90 que existindo vários bens o penhorado é o de menor valor, ou não sendo que encontra-se registrado como bem de família. Ausente a comprovação destes pressupostos, não há que se falar em impenhorabilidade do bem. (TJMG. Apelação Cível 1.0145.11.025266-8/005, Relator(a): Des. (a) Alexandre Santiago, 11ª Câmara Cível, julgamento em 01/06/2016, publicação da Súmula em 08/06/2016)".SUCUMBÊNCIA RECURSAL. AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA NA ORIGEM QUE IMPEDE A IMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS NO TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO Superior Tribunal de Justiça [...]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DO

BEM DE FAMÍLIA. DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA O CARÁTER RESIDENCIAL DO IMÓVEL.

Consoante a exegese dos arts. 1º e 5º da Lei nº 8.009/90, é impenhorável o imóvel residencial da entidade familiar, assim considerado quando utilizado em caráter de moradia permanente. Caso em que autorizada a declaração de impenhorabilidade, haja vista a comprovação, pelo agravante, do recebimento de faturas de serviços diversos no local, além da produção de prova testemunhal emprestada, que revela o caráter residencial do bem. Agravamento de instrumento provido. Unânime [...]

O bem de família voluntário é aquele cuja destinação decorre da vontade do seu instituidor, integrante da própria família, visando à proteção do patrimônio contra dívidas. O Código Civil permite que qualquer bem seja gravado como bem de família, desde que não ultrapasse o valor de um terço do patrimônio líquido existente no momento da afetação.

Art. 1.711 do Código Civil

Podem os cônjuges, ou a entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido existente ao tempo da instituição, mantidas as regras sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em lei especial.

Na parte final do dispositivo acima transcrito é possível perceber que o legislador fez menção expressa "a lei especial", referindo-se a lei 8.009/90, com a intenção de deixar claro que ela subsiste e que suas disposições devem ser preservadas. Segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, a instituição do bem de família voluntário não obsta o reconhecimento do bem de família legal, pois qualquer bem pode ser alvo da proteção instituída pelo bem de família voluntário, desde que atendidos os requisitos previstos no Código Civil, e a sua instituição não afasta a incidência da proteção prevista na Lei 8.009/90, justamente o que dispõe a parte final do artigo supracitado, portanto, é plenamente possível ter dois ou mais imóveis protegidos contra dívidas, dependendo, é claro, do tamanho patrimônio do devedor.

APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. Argumentos do apelante que não convencem. Comprovação nos autos de que embargante esposo e filhos residem no imóvel constricto Bem de família legal. O fato de ter havido a instituição de bem de família voluntário em relação a outro imóvel de propriedade da embargante não é suficiente para, por si só, afastar a proteção dada ao bem de família legal, nos exatos termos do que dispõe o art. 1.711 do Código Civil. Ainda que o bem penhorado não seja o único imóvel de propriedade do embargante, prevalece o bem de família Precedente deste e. Tribunal de Justiça. SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO

Em suma, o imóvel de residência dos impugnantes é impenhorável. Isso não é discutível.

DO PEDIDO

- 1) PELO EXPOSTO, pugna seja a presente IMPUGNAÇÃO À PENHORA recebida pelo Juízo, com a imediata **suspensão do cumprimento da decisão** acima epigrafado, até o final da lide, tendo em vista as irregularidades apontadas nesta peça processual, as quais tornam o título judicial inexigível;
- 2) Pugna ainda, sejam os argumentos lançados na presente devidamente acolhidos pelo Juízo, **DECLARANDO-SE A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À INTIMAÇÃO.**
- 3) Requer a exclusão da do pólo passivo da demanda, bem como do sistema E-Saj, os impugnantes **THERESA FERRACINI MUNHOZ, KEITY DE OLIVEIRA, CRISTIANO MUNHOZ, ANDREA BUENO MUNHOZ, KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA, ANTONIO DAMIÃO DE FARIA e VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ**, já que não possuem qualquer responsabilidade acerca dos prejuízos oriundos da locação do imóvel, uma vez que não constam seus nomes no contrato de locação para fins residencial.
- 4) E, ao final, pugna seja o cumprimento de sentença proposto julgado IMPROCEDENTE em relação aos impugnantes, tendo em vista a ilegitimidade de partes e ilegalidade da penhora por ser bem de família e por não fazerem parte da relação obrigacional, com a

Samara R. Jacitti | **OAB/SP**
276.354

condenação da Autora ao pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por V. Exa.

admitidas. Pugna pela produção de todas as provas em direito

Termos em que,
Pede deferimento.

Jundiaí, 22 de setembro de 2.020.

SAMARA REGINA JACITTI
OAB/SP 276.354

Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

DECLARAÇÃO

THERESA FERRACINI MUNHOZ, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF/MF n° 272.790.558-00 e do RG/MF n° 8.919.497-4, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, n° 221, Jundiaí/SP, nomeia e constitui sua procuradora **SAMARA REGINA JACITTI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, n° 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, **DECLARA** que não tem e não possui condições para arcar com às custas, despesas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua minha família, requerendo, conseqüentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.

Assim é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n° 1.060 de 1950, com redação dada pela Lei 7.510 de 1986 e inciso LXXIV do artigo 5° da CF de 1988, bem como a manutenção de sua patrona, que já declara aceitar o encargo, estando constituída.

Jundiaí, 16 de setembro de 2.020.

Theresa J Munhoz
THERESA FERRACINI MUNHOZ

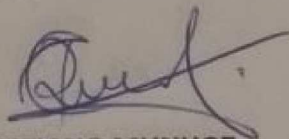
Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

DECLARAÇÃO

CRISTIANO MUNHOZ, brasileiro, portador do CPF/MF nº 253.878.168-06 e do RG/MF nº 25578276, SSP/SP, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **ANDREA BUENO MUNHOZ**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 178.854.968-64 e do RG/MF nº 27505447, SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, nº 221, Jundiaí/SP, nomeia e constitui sua procuradora **SAMARA REGINA JACITTI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, **DECLARA** que não tem e não possui condições para arcar com às custas, despesas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua minha família, requerendo, conseqüentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.

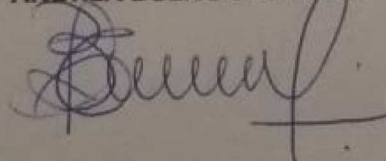
Assim é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060 de 1950, com redação dada pela Lei 7.510 de 1986 e inciso LXXIV do artigo 5º da CF de 1988, bem como a manutenção de sua patrona, que já declara aceitar o encargo, estando constituída.

Jundiaí, 16 de setembro de 2.020.




CRISTIANO MUNHOZ

ANDREA BUENO MUNHOZ



1

Av. Benedito C. de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves.

Fone (11) 97256-5510  <https://voalis.cards/samara>

Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 024.837.108-83 e do RG/MF nº 13.606.866-2, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 221, Jundiaí/SP, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui sua procuradora **SAMARA REGINA JACITTI**, advogada inscrita na OAB sob nº 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com reserva de poderes, em especial promover **DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309** em trâmite junto à 1ª Vara Cível desta Comarca.

Jundiaí, 16 de setembro de 2.020.


VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ

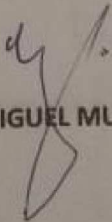
Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

DECLARAÇÃO

VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n° 024.837.108-83 e do RG/MF n° 13.606.866-2, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, n° 221, Jundiaí/SP, nomeia e constitui sua procuradora **SAMARA REGINA JACITTI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, n° 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, **DECLARA** que não tem e não possui condições para arcar com às custas, despesas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua minha família, requerendo, conseqüentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.

Assim é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n° 1.060 de 1950, com redação dada pela Lei 7.510 de 1986 e inciso LXXIV do artigo 5° da CF de 1988, bem como a manutenção de sua patrona, que já declara aceitar o encargo, estando constituída.

Jundiaí, 16 de setembro de 2.020.

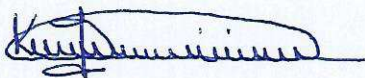

VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ

Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354


PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº344.016.418/76 e do RG/MF nº 43.144.593-X, SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Reserva do Japi, nº 360, apto 208, bl. 01, Jundiaí/SP, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui sua procuradora **SAMARA REGINA JACITTI**, advogada inscrita na OAB sob nº 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com reserva de poderes, em especial para promover **DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309** em trâmite junto à 1ª Vara Cível desta Comarca.

Jundiaí, 16 de setembro de 2020.



KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO

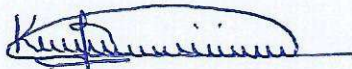
1 | Av. Benedito C. de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves.
Fone (11) 97256-5510  <https://voalis.cards/samara>

DECLARAÇÃO

KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.016.418/76 e do RG/MF nº 43.144.593-X, SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Reserva do Japi, nº 360, apto 208, bl. 01, Jundiaí/SP, nomeia e constitui sua procuradora **SAMARA REGINA JACITTI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, **DECLARA** que não tem não possui condições para arcar com às custas, despesas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua minha família, requerendo, conseqüentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.

Assim é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060 de 1950, com redação dada pela Lei 7.510 de 1986 e inciso LXXIV do artigo 5º da CF de 1988, bem como a manutenção de sua patrona, que já declara aceitar o encargo, estando constituída.

Jundiaí, 16 de setembro de 2.020.



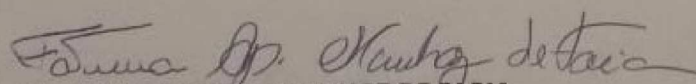
KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO

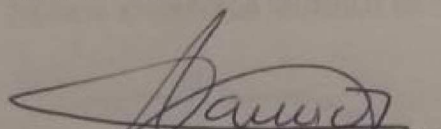
Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF n° 126.155.498/12, SSP/SP, e do RG n° 20.280.159-7, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com ANTONIO DAMIÃO DE FARIA, brasileiro, aposentado, portador do CPF/MF n° 582.599.888-87 e do RG/MF n° 7377952 SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua Guilherme Schuller, n° 217, Jardim Planalto, Jundiaí/SP, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui sua procuradora SAMARA REGINA JACITTI, advogada inscrita na OAB sob n° 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, n° 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com reserva de poderes, em especial promover DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 1015008-92.2013.8.26.0309 em trâmite junto à 1ª Vara Cível desta Comarca.


Jundiaí, 16 de setembro de 2020.


FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA


ANTONIO DAMIÃO DE FARIA

1

Av. Benedito C. de Andrade, n° 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves.

Fone (11) 97256-5510  <https://voalis.cards/samara>

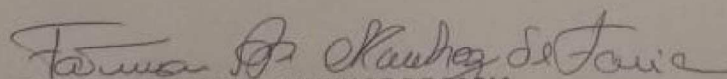
Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

DECLARAÇÃO

FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF n° 126.155.498/12, SSP/SP, e do RG n° 20.280.159-7, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com ANTONIO DAMIÃO DE FARIA, brasileiro, aposentado, portador do CPF/MF n° 582.599.888-87 e do RG/MF n° 7377952 SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua Guilherme Schuller, n° 217, Jardim Planalto, Jundiaí/SP, nomeia e constitui sua procuradora SAMARA REGINA JACITTI, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob n° 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, n° 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, **DECLARA** que não tem não possui condições para arcar com às custas, despesas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua minha família, requerendo, conseqüentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.

Assim é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n° 1.060 de 1950, com redação dada pela Lei 7.510 de 1986 e inciso LXXIV do artigo 5° da CF de 1988, bem como a manutenção de sua patrona, que já declara aceitar o encargo, estando constituída.

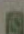
Jundiaí, 16 de setembro de 2020.


FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA


ANTONIO DAMIÃO DE FARIA

1

Av. Benedito C. de Andrade, n° 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves.

Fone (11) 97256-5510  <https://voalis.cards/samara>

Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA


KEITY DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF n° 376.918.938-84 e do RG/MF n° 44711256, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Fioravante Leonardi, n° 198, Fazenda Grande, Jundiaí/SP, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui sua procuradora **SAMARA REGINA JACITTI**, advogada inscrita na OAB sob nº 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, n° 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com reserva de poderes, em especial para promover **DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 1015008-92.2013.8.26.0309** em trâmite junto à 1ª Vara Cível desta Comarca.

Jundiaí, 16 de setembro de 2.020.


KEITY DE OLIVEIRA

1

Av. Benedito C. de Andrade, n° 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves.

Fone (11) 97256-5510  <https://voalis.cards/samara>

Samara R. Jacitti | OAB/SP
276.354

DECLARAÇÃO

KEITY DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 376.918.938-84 e do RG/MF nº 44711256, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Fioravante Leonardi, nº 198, Fazenda Grande, Jundiaí/SP, nomeia e constitui sua procuradora **SAMARA REGINA JACITI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 276.354, com escritório na Av. Benedito Castilho de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves, CEP 13212-070, Jundiaí/SP, **DECLARA** que não tem e não possui condições para arcar com as custas, despesas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família, requerendo, conseqüentemente, todos os benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**.


Assim é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060 de 1950, com redação dada pela Lei 7.510 de 1986 e inciso LXXIV do artigo 5º da CF de 1988, bem como a manutenção de sua patrona, que já declara aceitar o encargo, estando constituída.

Jundiaí, 16 de setembro de 2020.


KEITY DE OLIVEIRA

1

Av. Benedito C. de Andrade, nº 708, sala 09, Pq. Eloy Chaves.

Fone (11) 97256-5510  <https://voalis.cards/samara>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

8.919.497-4

2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO

19/03/2018

NOME

THERESA FERRACINI MUNHOZ

FILIAÇÃO

JULIO FERRACINI

MARIA DEJELO FERRACINI

NATURALIDADE

JUNDIAÍ - SP

DATA DE NASCIMENTO

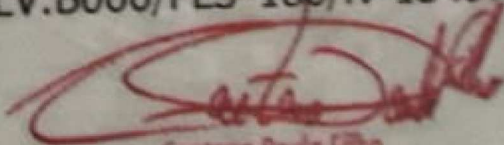
01/10/1934

DOC ORIGEM

JUNDIAÍ - SP JUNDIAÍ CC:LV.B066/FLSº180/Nº13497

CPF

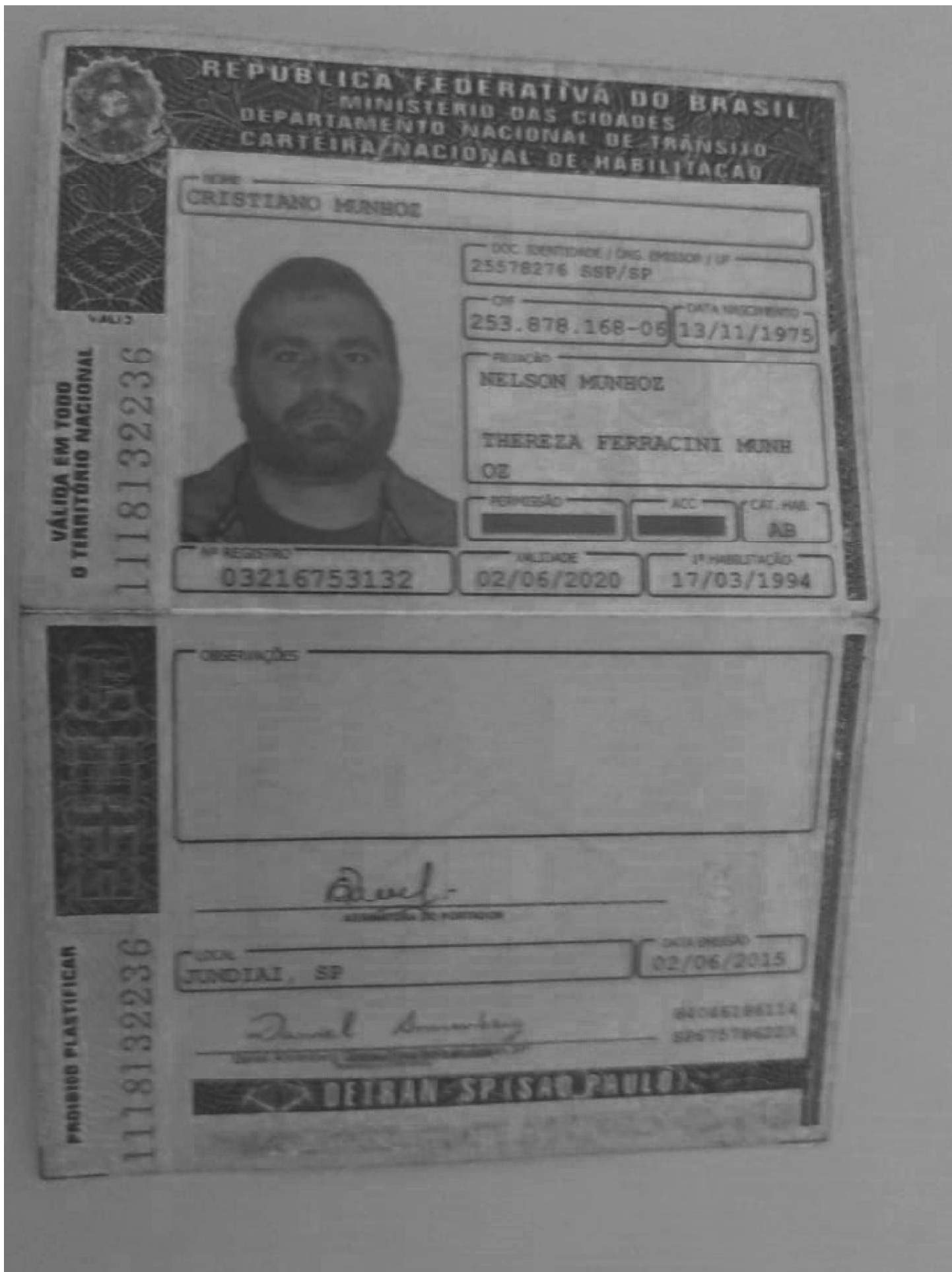
272790558/00


Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório URGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLID



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 CRISTIANO MUNHOZ



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 25578276 SSP/SP

CNPJ DATA NASCIMENTO
 253.878.168-06 13/11/1975

RESIDÊNCIA
 NELSON MUNHOZ
 THEREZA FERRACINI MUNH
 OZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03216753132

VALIDADE
 02/06/2020

1ª HABILITAÇÃO
 17/03/1994

OBSERVAÇÕES

Nelson Munhoz
 Assinatura do Portador

CID. EMISSOR
 JUNDIAI, SP

DATA EMISSÃO
 02/06/2015

Daniel Ambrósio
 Assinatura do Autorizador

62046186114
 SSP257842203

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1118132236

PROIBIDO PLASTIFICAR

1118132236

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANDREA BUENO MUNHOZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
27505447 SSP/SP



CPF
178.854.968-64

DATA NASCIMENTO
05/05/1976

FILIAÇÃO
LODEBAR GONCALVES BUEN
O
MARINA DA CRUZ BUENO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00860095196

VALIDADE
02/06/2020

1ª HABILITAÇÃO
07/08/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1118132190

VALID

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUNDIAI, SP

DATA EMISSÃO
02/06/2015

Daniel Annenberg Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

14307866824

SP675788781

PROIBIDO PLASTIFICAR

1118132190

DETRAN SP (SAO PAULO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.606.866-2 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2018

NOME
VANDERLEI MIGUEL MUNHOZ

FILIAÇÃO
NELSON MUNHOZ
THEREZA FERRACINI MUNHOZ

NATURIDADE
JUNDIAÍ - SP DATA DE NASCIMENTO
29/03/1961

FOC ORICEM
JUNDIAÍ-SP JUNDIAÍ CC:LV.B142/FLS.181/Nº06964

CPF
024837108/83

Custódio Paulo Filho
Delegado de Polícia Distrital nº 19560-337-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8220-6
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
 "RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO**

FILIAÇÃO
 BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
 VALERIA DE CASSIA MUNHOZ OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO **08/06/1987** ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH
 SSP-SP

NATURALIDADE
 JUNDIAI - SP

OBSERVAÇÃO

4D4F3641

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **344016418/76** DNI
 REGISTRO GERAL **43.144.593-X** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **20/03/2020**
 REGISTRO CIVIL
 JUNDIAI SP JUNDIAI CC:LV.B102/FLS.189 /Nº27441

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
 NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CERT. MILITAR
 CNH CNS

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8220-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

42.378.405-5 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

07/05/2018

NOME

CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
VERA LUCIA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE

JUNDIAÍ - SP

DATA DE

27/08

DOC ORIGEM

JUNDIAI SP JUNDIAI CN:LV.A297/FLS.226 /Nº49034

CPF

304961538/97

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGDI.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8220-6



POLEGAR DIREITO



76777746

Fátima do Couto de Faria

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INTERNAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

ANTONIO DAMIAO DE FARIA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 7377952 SSP/SP



CPF
 582.599.888-87 DATA NASCIMENTO
 19/08/1953

FILIAÇÃO
 JOAO FRANCISCO DE FARIA
 DIONIZIA FRANCISCA DA CONCEICAO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 03026787660

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 17/03/2023 16/05/1974

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2082973833



OBSERVAÇÕES



Assinatura

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 JUNDIAI, SP



DATA EMISSÃO
 17/03/2020

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2082973833

Paulo Roberto Fátima Ribeiro Diretor-Presidente Detran-SP
 ASSEMBLEIA DO EMISSOR

81218554870
 SP001642543

SÃO PAULO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO


NOME
KEITY DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
44711256 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
376.918.938-84 25/10/1989

FILIAÇÃO
BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
VALERIA DE CASSIA MUNH OZ OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
[Barra] [Barra] AB

Nº REGISTRO
04367517623

VALIDADE
12/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
21/05/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1607841447

OBSERVAÇÕES

Keity de Oliveira

LOCAL ASSINATURA DO SOLICITANTE
JUNDIAÍ, SP

DATA EMISSÃO
12/03/2018

Marcos Borges de Moraes Viana

Marcos Borges de Moraes Viana Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

75854728143
SP89282692

SÃO PAULO

PROIBIDO FALSIFICAR
1607841447



Banco Itaú S/A

BANCO ITAU S/A - COMPROVANTE DE SAQUE INSS

AGENCIA 0796 DATA 29/07/20 HORA 13:02:08

BENEFIC. 0135842381-1 THERESA F MUNHOZ

= SALDO ANTERIOR	60,00
+ BENEFICIO CREDITADO	1.045,00
- VALOR DO SAQUE	1.000,00
- TOTAL PARC EMPRESTIMOS	0,00
= SALDO DISPONIVEL	105,00

PROXIMO BENEFICIO EM : 25/08/20

ULTIMA PROVA DE VIDA : 25/11/19

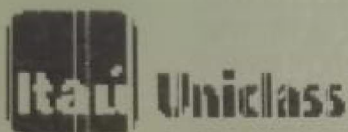
CREDITO ITAU APOSENTADO

LIMITE DE CREDITO DISPONIVEL 0,00

VALOR DISPONIVEL DE PRESTACAO 0,00

VALORES VALIDOS PARA HOJE

por dia, ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



BCD ITAU EXTRATO CTA CORRENTE

AGENCIA 0026 DATA 14/09/2020 HORA 17.40.50

CONTA 25686-7 ANTONIO FARIA

TIPO INDIVIDUAL

5 ESTRELAS

DIA	HISTORICO	ORIG	VALOR
26	SALDO ANTERIOR	26/08	5.566,33
----- AGOSTO/2020 -----			
28	REHOP-VICENZO PRE-28/08	5934	22,00-
28	SALDO		5.544,33
31	REHOP-POSTO DR C-31/08	5934	48,50-
31	REHOP-POSTO RJ SA-29/08	5934	50,00-
31	REHOP-SUPERMERCAD-30/08	5934	53,09-
31	SALDO		5.392,74
----- SETEMBRO/2020 -----			
01	REHOP-FAG+TendaAt-01/09	5934	311,63-
01	PETO INSS 01628484664	6693	2.301,05

UNICOM SOCIEDADE DE NEFROLOGIA LTDA
CNPJ: 04.057.000/0001-10
R. JACIARA, 100 - JARDIM GONCALVES
JUNDIAI - SP

Jundiaí, 28 de setembro de 2020

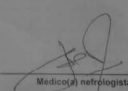
Atesto para os devidos fins, que o(a) senhor(a) VANDERLEI MIGUEL MUNHOZ

portador(a) de R\$190 - Doença renal em estágio final encontra-se em programa de
hemodiálise nesta unidade de saúde desde 27/06/2017

Tratamento e por tempo indeterminado

Horário das sessões de hemodiálise

- Segunda, quarta e sexta-feira
- Terça / quinta e sábado
- Primeiro turno (08:30 - 10:30)
- Segundo turno (10:00 - 12:00)
- Terceiro turno (14:30 - 16:30)


Medico(a) nefrologista

Dr. José A. Corrêa
CRM 20201

UNICOM SOCIEDADE DE NEFROLOGIA LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

Solange Munhoz Castellani

Apresentação de impugnação à penhora a fls. 246/253

Procuração e documento pessoal: apresentados a fls. 254 e 256

Pedido de Justiça gratuita: sem apresentação de documentos para análise

Theresa Ferracini Munhoz

Procuração e documento pessoal: apresentados a fls. 276 e 288

Keity de Oliveira

Procuração e documento pessoal: apresentados a fls. 286 e 296

Cristiano Munhoz casado com Andrea Bueno Munhoz

Procuração e documento pessoal: apresentados a fls. 278 (ambos), 289 e 290

Kelly de Oliveira Nascimento casada com Carlos Eduardo do Nascimento

Procuração e documento pessoal: apresentados a fls. 282 (só Kelly, **falta procuração marido**), 292 e 293

Fátima Aparecida Munhoz de Faria casada com Antonio Damião de Faria

Procuração e documento pessoal: apresentados a fls. 284 (ambos), 294 e 295

Vanderley Miguel Munhoz

Procuração e documento pessoal: apresentados a fls. 280 e 291

Apresentação de impugnação à penhora a fls. 263/275

Pedido de Justiça gratuita: sem apresentação de documentos para análise

Nada Mais. Jundiaí, 02 de outubro de 2020. Eu, ____, Maria Cristina Brandino, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

25/09/2020
LOTE: 90428

fls. 301

DESTINATÁRIO

Antonio Damiao de Faria

Rua Guilherme Schuller, 217, -, Jardim Planalto

Jundiai, SP

13211-210

AR202722766JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Antonio Damiao de Faria

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 21/10/20 10:21h

2ª ___/___/___ :___h

3ª ___/___/___ :___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

05 OUT 2020

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO.

30591562

DATA DE ENTREGA

05/10/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

9327992

Documento é cópia do original assinado digitalmente por v-post-correios.com.br. liberado nos autos em 04/10/2020 às 17:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

I. Para a apreciação do pedido de gratuidade da Justiça, deverá a executada demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua alegada incapacidade de arcar com o custo do feito, comprovando documentalmente que os gastos superam as receitas mensais, bem como juntando aos autos suas duas últimas declarações de imposto de renda, eis que, “em face do texto do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República, considera-se revogada a disposição contida no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060, de 1950, que dispensa a comprovação de insuficiência de recursos, para fins de assistência judiciária gratuita. (JTJ 196/239)”.

II. Manifeste-se a exequente sobre a impugnação à penhora de fls. 246/253 e 263/275, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Jundiaí, 27 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0027/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. I. Para a apreciação do pedido de gratuidade da Justiça, deverá a executada demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua alegada incapacidade de arcar com o custo do feito, comprovando documentalmente que os gastos superam as receitas mensais, bem como juntando aos autos suas duas últimas declarações de imposto de renda, eis que, em face do texto do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República, considera-se revogada a disposição contida no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060, de 1950, que dispensa a comprovação de insuficiência de recursos, para fins de assistência judiciária gratuita. (JTJ 196/239). II. Manifeste-se a exequente sobre a impugnação à penhora de fls. 246/253 e 263/275, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Jundiaí, 29 de janeiro de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2021, foi disponibilizado na página 1405/1413 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)

Teor do ato: "Vistos. I. Para a apreciação do pedido de gratuidade da Justiça, deverá a executada demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua alegada incapacidade de arcar com o custo do feito, comprovando documentalmente que os gastos superam as receitas mensais, bem como juntando aos autos suas duas últimas declarações de imposto de renda, eis que, em face do texto do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República, considera-se revogada a disposição contida no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060, de 1950, que dispensa a comprovação de insuficiência de recursos, para fins de assistência judiciária gratuita. (JTJ 196/239). II. Manifeste-se a exequente sobre a impugnação à penhora de fls. 246/253 e 263/275, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Jundiaí / SP, 1 de fevereiro de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Pedido de Cumprimento de Sentença

Processo: 1015008-92.2013.8.26.0309/01

SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora, vem a presença de Vossa Excelência, conforme r. despacho, expor e ao final requerer:

Conforme fls. 259 a 262, consta a comprovação de renda mensal da executada (CTPS e Holerite), no qual comprova-se que não auferir mais que 1 salário mínimo e meio ao mês.

Quanto a inclusão da declaração de Imposto de Renda, informa a este r. juízo que não será possível, visto que a executada é isenta.

A comprovação de insuficiência econômica exigida pela norma constitucional do Artigo 5º, inciso, LXXIV, **deve ser feita nos termos da legislação vigente**, qual seja a Lei Federal 1.060/50 e suas alterações posteriores, uma vez que não há norma revogadora do mencionado conjunto legislativo nem este é de sentido oposto ao estabelecido na Lei Maior. Ao contrário, na busca de tornar efetiva a norma constitucional, a legislação ordinária torna mais fácil a comprovação exigida, ao estabelecer a possibilidade desta ser produzida através de simples declaração da parte hipossuficiente. Entender em contrário seria ferir de morte o que o legislador constituinte estabeleceu.

Art. 5º - LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”

Após as referidas considerações, reverenciamos que a condição retratada é assente ao princípio elementar que sustenta a efetividade da justiça gratuita, como podemos empreender pelo insculpido no artigo 99 do novo Código de Processo Civil que assim preleciona:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1o Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4o A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

§ 5o Na hipótese do § 4o, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.

§ 6o O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

O benefício da gratuidade judiciária destina-se a garantir o acesso à justiça daqueles que não dispõem de condições suficientes aos encargos da demanda sem o comprometimento dos meios de subsistência, fato devidamente comprovado pela documentação delineada que releva a alteração expressiva na condição familiar e o comprometimento financeiro incompatível ao ônus da demanda.

A concessão da gratuidade processual não impõe a necessidade do caráter de miserabilidade por parte da Agravante, pois a afirmação da parte no sentido de não estar em condições aptas ao custeamento do processo sem o comprometimento do próprio sustento ou da família é suficiente ao embasamento o que pode ser empreendido com a própria análise do atual quadro econômico enfrentado pelo país.

Exatamente nesse contexto atual os redatores do novo Código de Processo Civil instituíram por via do artigo 98 do Código de Processo Civil quanto ao benemérito da gratuidade processual, conceito que permanece vigente em nossos órgãos superiores, como podemos apontar no recente julgado de 12/12/17:

“PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSTO DE RENDA. FAIXAS DE RENDIMENTO, CRITÉRIO ABSTRATO. INADMISSIBILIDADE. 1 É assente na jurisprudência do STJ que a simples declaração de hipossuficiência da pessoa natural, ainda que dotada de iuris tantum, é suficiente ao deferimento do pedido de gratuidade de justiça quando não ilidida por outros elementos nos autos. 2 Esta Corte Superior rechaça a adoção única de critérios abstratos, como a faixa de isenção do imposto de renda, uma vez que eles não representam fundadas razões para denegação da justiça gratuita. 2 Agravo interno desprovido. (STJ – AgInst no REsp: 1372128 SC 2013/0060984-2 – Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data do Julgamento 12/12/2017, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação 26/06/2018)”

Isso posto e no melhor interesse de direito, estima a requerente que após a devida explanação quanto às condições econômicas e com supedâneo da documentação acostada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2021.

SAMARA REGINA JACITTI

OAB/SP 276.354

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls... se manifestar sobre a Impugnação de fls.246 a 253 (Solange Munhoz Castellani) nos termos abaixo:

Verifica-se que na exposição dos fatos a executada, ora impugnante, se contradiz e omite fatos dependentes de documentos e não os comprova, pois alega que é divorciada tanto na qualificação quanto no corpo da peça processual quando na verdade o documento de fls. 258 (certidão de casamento averbada) comprova que a impugnante é apenas separada judicialmente de forma consensual em 12/06/2018.

As alegações da impugnante sobre o desconhecimento de sua condição de fiadora no contrato de locação não se sustenta, a uma que era casada com o fiador José Roberto vivia sob o mesmo teto com este, a duas que ambos eram proprietários do “Buffett do Alemão” (casa de eventos), trabalhavam juntos e tinham como funcionário o locatário Roberto De Oliveira. Ademais ela própria confirma a condição de fiadora no item 9 de sua peça processual. PORTANTO INEGÁVEL A RESPONSABILIDADE DA IMPUGNANTE DE FORMA SOLIDÁRIA NAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CASAL NO REFERIDO CONTRATO DE LOCAÇÃO DESDE AGOSTO DE 2012 o que perdura enquanto não houver quitação débito.

A impugnante não pode ser contemplada com a gratuidade processual requerida, haja vista que não comprovou documentalmente que os gastos superam as receitas mensais, bem como não juntou aos autos suas duas últimas declarações de imposto de renda, conforme determinado por Vossa Excelência, cujo prazo concedido já se encontra precluso.

Ademais é cediço que a simples cópia da CTPS e demonstrativo de salário não são suficientes para comprovar a hipossuficiência econômica, pois podem haver outras rendas que não formalizadas, até porque a impugnante contratou causídica particular, como se depreende da documentação por ela juntada, de maneira que o diploma legal invocado não lhe socorre como bem lembrado por Vossa Excelência no r. despacho.

Improcede também a alegação da impugnante de que o imóvel penhorado é o único que possui, pois conforme se depreende da pesquisa ARISP foram encontrados 03 imóveis a saber: fls. 59/65 matrícula nº 25.213 do 2º C.R.I.; fls. 75/78 matrícula 11.525 1º C.R.I. e de fls. 88/93 matrícula 44.509 do 2º C.R.I., observando que o imóvel da primeira matrícula é herança do marido da executada (vide registro 4).

Assim verifica-se que os “impugnantes” litigam de má-fé infringindo o artigo 80, II do CPC, alterando a verdade dos fatos pelo que devem ser penalizados de acordo com o artigo 79 do mesmo Codex.

Conforme se depreende da petição da exequente, ora impugnada FORAM INDICADOS PARA PENHORA AS PARTES IDEAIS DOS IMÓVEIS DAS MATRÍCULAS NÚMEROS 44.509 do 2º CRI e 11.525 DO 1º CRI, E EM NENHUM DELES HÁ CLÁUSULA DE IMPENHORABILIDADE OU RESTRIÇÕES, e em razão de tal petição Vossa Excelência determinou a penhora do imóvel da matrícula 11.525.

No que tange ao fato do imóvel penhorado servir de moradia a terceiros estranhos a lide, ainda que coproprietários, não impede a penhora e nem a torna inválida, pelo que sua manutenção é legítima, não se aplicando ao presente caso a Lei 8.009/90.

Quanto ao pedido preliminar de imediata suspensão do cumprimento de sentença **não procede** porque não houve pagamento espontâneo, tampouco há que se falar na impenhorabilidade da parte pertencente à impugnante pelos motivos acima expostos. **Portanto o pedido preliminar, data vênia, deve ser rechaçado de plano.**

No que refere o pedido de substituição do bem penhorado por dinheiro por certo que é viável e a exequente, ora impugnada não se opõe.

Entretanto, há que se observar que a executada, ora impugnante, ainda não efetuou o pagamento voluntário, **portando sobre o débito atualizado deverá incidir multa de 10% (dez por cento) e mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios**, conforme estabelece o artigo 523 do CPC, observando que o artigo 847 do mesmo Estatuto Processual invocado pela impugnante não vislumbra parcelamento.

NÃO HÁ ÓBICE À SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL EM DINHEIRO, desde que observadas as disposições legais acima mencionadas.

Caso Vossa Excelência entenda viável o parcelamento na forma requerida pela impugnante, é imprescindível que se mantenha, então, a constrição sobre o referido imóvel em garantia da própria execução e da exequente até que se finalize os depósitos judiciais. Vale lembrar que sobre o débito atualizado deve se incluir a multa e os honorários advocatícios acima elucidados e incidir juros e correção monetária sobre cada parcela.

No que refere a alegação de ilegalidade da constrição judicial, como já dito não se sustenta tal tese pelos motivos já expostos e a jurisprudência invocada não se aplica ao caso em questão por tratar de situação dissonante.

No mais, a analogia ao direito penal trazido pela impugnante não guarda liame com o caso *sub judice*.

Por todo o exposto verifica-se que os pedidos da executada, ora impugnante NÃO PROCEDEM POR NÃO ENCONTRAR AMPARO LEGAL, inclusive quanto ao pedido de gratuidade

de justiça pelos motivos acima elencados, e por litigar de má-fé infringindo o artigo 80, II do CPC, alterando a verdade dos fatos e deve ser penalizada de acordo com o artigo 79 do mesmo Codex. Assim, devem ser todos os pedidos rejeitados com a consequente imposição dos ônus sucumbenciais ao arbítrio de Vossa Excelência, uma vez que não estão albergados pela gratuidade da justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 2021.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP. 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP. 107.388

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls... se manifestar sobre a Impugnação de fls.263/275 (THERESA FERRACINI MUNHOS e outros 08) nos termos abaixo:

PRELIMINARMENTE:

INCOMPATIBILIDADE DA VIA ESCOLHIDA COMO DEFESA – IMPUGNAÇÃO - POIS A VIA CORRETA A SER OPOSTA SERIA OS EMBARGOS DE TERCEIRO, pois muito embora notificados da penhora do imóvel em condomínio apresentaram erroneamente impugnação à penhora, instituto este afeito somente a quem é parte no processo, que no caso em questão somente como executados Solange Munhoz Castellani, José Roberto Castellani e Roberto de Oliveira.

Conforme afirmativa dos “impugnantes” às fls. 265 estes tomaram ciência da constrição sobre o imóvel em questão, dia 11/09/2020, **portanto não há dúvida a respeito do procedimento inadequado escolhido, o que enseja o não recebimento da peça processual de fls. 263/275**, bem como os documentos a ela anexados e, ato contínuo, o desentranhamento dos mesmos.

Ademais nem se poderia cogitar acerca da possibilidade de se receber uma medida por outra, vez que o princípio da fungibilidade se aplica somente a recursos processuais.

QUANTO ÀS PRELIMINARES APRESENTADAS - SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DA CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, não procedem, senão vejamos:

Em razão da escolha inadequada do remédio jurídico, como acima mencionado, tem-se que as preliminares apresentadas pelos “impugnantes” caem por terra, pois em razão da própria incúria apontam ilegitimidade passiva requerendo a carência da ação com fundamento no artigo 525 do C.P.C, não se atendo ao fato que citado dispositivo legal se refere apenas a executado, o que eles não são.

Por certo que os “impugnantes” não possuem vínculo obrigacional em razão do contrato de locação que gerou a dívida, sendo que em nenhum momento a exequente, ora impugnada,

os incluiu no polo passivo, mas, por procedimento legal FORAM NOTIFICADOS DA PENHORA COMO TERCEIROS INTERESSADOS PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS DE TERCEIROS, como única via de defesa cabível no caso.

Portanto, todos os argumentos apresentados às fls. 263/275 são despiciendos, pelo que não merecem sequer apreciação, quiçá acolhimento.

APENAS POR AMOR À ARGUMENTAÇÃO, adentra ao mérito para comprovar que melhor sorte não socorre aos “impugnantes”.

Primeiramente, quanto ao pedido de gratuidade da justiça, cumpre salientar que os “impugnantes” não podem ser contemplados com a benesse pretendida, haja vista que não comprovaram documentalmente a hipossuficiência econômica alegada.

Improcede também a alegação dos “impugnantes” de que o imóvel penhorado serve como moradia exclusiva de Theresa, Cristiano e Vanderley, e somente o registro de propriedade de parte ideal não comprova posse/moradia, pois conforme se depreende da pesquisa ARISP, bem como da petição de fls. 96/97 os “impugnantes” TEM PARTES IDEAIS NA PROPRIEDADE DE DOIS IMÓVEIS, A SABER: MATRÍCULA 44.509 DO 2º CRI E MATRÍCULA 11.525 DO 1º CRI, E EM NENHUM DELES HÁ GRAVAMES, TAMPOUCO CLÁUSULA DE IMPENHORABILIDADE.

Assim verifica-se que os “impugnantes” litigam de má-fé infringindo o artigo 80, II do CPC, alterando a verdade dos fatos pelo que devem ser penalizados de acordo com o artigo 79 do mesmo Codex.

No que tange à suposta moradia de alguns dos “impugnantes” no imóvel penhorado não há prova documental de tal fato, malgrado isso, não impede a penhora e nem a torna inválida, pelo que sua manutenção é legítima, não se aplicando ao presente caso a Lei 8.009/90.

Quanto ao pedido preliminar de imediata suspensão do cumprimento de sentença, igualmente **não procede** porque mesmo como terceiros não há óbice que viessem nos autos efetuar o pagamento da dívida para se verem livres da constrição/penhora em questão. **Portanto o pedido preliminar, data vênia, deve ser rechaçado de plano.**

Os “impugnantes” fazem menção equivocada às fls. 267 de que tanto Roberto de Oliveira, como José Roberto e Solange Munhoz seriam locadores, quando na verdade, o primeiro é locatário e os dois últimos são os fiadores.

Outrossim, os argumentos referentes à ilegitimidade passiva, menções doutrinárias, citações jurisprudenciais e analogia ao direito penal não converge com a questão sub judice e com o direito civil e processual que regulam a matéria. Além do que, a confusão no texto não permite a compreensão lógica, e demonstra-se totalmente contraditório.

No que refere à menção de falta de citação dos “impugnantes” na fase de conhecimento do processo, novamente se equivocaram, pois não há se falar em citação em revelia dos mesmos, haja vista que, como dito alhures, não são partes no processo de conhecimento, tampouco no cumprimento de sentença.

Os “impugnantes” repisam a questão da impenhorabilidade alegando se tratar de bem de família em face da lei 8009/90, já que na matrícula do bem penhorado consta a parte ideal de cada um deles, entretanto, **tal fundamento não se aplica aos mesmos, em razão de possuírem mais que um imóvel, além do que não provam que alguns deles residem no local.**

Portanto, a constrição judicial sobre o bem em questão é legítima, pelo que deve ser mantida, sendo que a doutrina, jurisprudência e dispositivo legal invocado às fls. 270/273 não se aplicam ao caso em questão, não havendo irregularidades que pudessem tornar a constrição inexigível.

Não se pode falar em nulidades de atos processuais, quer no processo de conhecimento quer no de cumprimento de sentença, muito menos de atos posteriores à intimação dos “impugnantes”, pois a pretender se anular atos processuais, somente poder-se-ia falar nos anteriores à ciência dos atos. E mais, não se pode excluir do polo passivo quem nunca fez e nem faz parte dele, já que a impugnação não foi a via eleita adequada.

Por todo o exposto verifica-se que os pedidos dos “impugnantes” NÃO PROCEDEM POR NÃO ENCONTRAR AMPARO LEGAL E PROCESSUAL, bem como litigam de má-fé infringindo o artigo 80, II do CPC, alterando a verdade dos fatos pelo que devem ser penalizados de acordo com o artigo 79 do mesmo Codex. Assim, devem ser todos os pedidos rejeitados com a consequente imposição dos ônus sucumbenciais ao arbítrio de Vossa Excelência, uma vez que não estão albergados pela gratuidade da justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 2021.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP. 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP. 107.388



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

Baixo os autos em cartório sem despacho ou decisão útil, por cessar minha designação neste Juízo, não havendo tempo hábil para proferir decisão.

Tornem os autos conclusos oportunamente.

Dispensada a intimação.

Jundiaí, 16 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

1-A manifestação de fls. 306/308 não atende ao que foi determinado a fls. 303, item I; logo, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela co-executada Solange.

2-Indefiro o requerimento de suspensão do curso deste incidente formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 1, porque já transcorrido o prazo previsto no artigo 525 do Código de Processo Civil, considerada a data da intimação acerca do início do cumprimento de sentença, conforme se verifica a fls. 132.

3-Indefiro o requerimento formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 5, porque ela não tem legitimidade para pleitear, em nome próprio, direito de terceiros, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil.

4-Indefiro o requerimento formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 3, porque o artigo 847 do Código de Processo Civil não prevê a substituição da penhora do bem por dinheiro na forma parcelada, conforme proposto.

5-A insurgência manifestada com relação à penhora pelos interessados indicados a fls. 263/275 deve ser objeto de embargos de terceiros, porque eles não figuram como partes neste cumprimento de sentença; logo, resulta prejudicada a análise da aludida manifestação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

6-Esclareça a exequente, no prazo de cinco dias, o que pretende para o prosseguimento do cumprimento de sentença.

Int.

Jundiaí, 23 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0102/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travençolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Baixo os autos em cartório sem despacho ou decisão útil, por cessar minha designação neste Juízo, não havendo tempo hábil para proferir decisão. Tornem os autos conclusos oportunamente. Dispensada a intimação."

Do que dou fé.
Jundiaí, 24 de março de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0102/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-A manifestação de fls. 306/308 não atende ao que foi determinado a fls. 303, item I; logo, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela co-executada Solange. 2-Indefiro o requerimento de suspensão do curso deste incidente formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 1, porque já transcorrido o prazo previsto no artigo 525 do Código de Processo Civil, considerada a data da intimação acerca do início do cumprimento de sentença, conforme se verifica a fls. 132. 3-Indefiro o requerimento formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 5, porque ela não tem legitimidade para pleitear, em nome próprio, direito de terceiros, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil. 4-Indefiro o requerimento formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 3, porque o artigo 847 do Código de Processo Civil não prevê a substituição da penhora do bem por dinheiro na forma parcelada, conforme proposto. 5-A insurgência manifestada com relação à penhora pelos interessados indicados a fls. 263/275 deve ser objeto de embargos de terceiros, porque eles não figuram como partes neste cumprimento de sentença; logo, resulta prejudicada a análise da aludida manifestação. 6-Esclareça a exequente, no prazo de cinco dias, o que pretende para o prosseguimento do cumprimento de sentença. Int. Jundiaí, 23 de março de 2021."

Do que dou fé.
Jundiaí, 24 de março de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2021, foi disponibilizado na página 984/1009 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2021. Considera-se a data de publicação em 26/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Baixo os autos em cartório sem despacho ou decisão útil, por cessar minha designação neste Juízo, não havendo tempo hábil para proferir decisão. Tornem os autos conclusos oportunamente. Dispensada a intimação."

Jundiaí / SP, 25 de março de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2021, foi disponibilizado na página 984/1009 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2021. Considera-se a data de publicação em 26/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)

Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-A manifestação de fls. 306/308 não atende ao que foi determinado a fls. 303, item I; logo, indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela co-executada Solange. 2-Indefiro o requerimento de suspensão do curso deste incidente formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 1, porque já transcorrido o prazo previsto no artigo 525 do Código de Processo Civil, considerada a data da intimação acerca do início do cumprimento de sentença, conforme se verifica a fls. 132. 3-Indefiro o requerimento formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 5, porque ela não tem legitimidade para pleitear, em nome próprio, direito de terceiros, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil. 4-Indefiro o requerimento formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 3, porque o artigo 847 do Código de Processo Civil não prevê a substituição da penhora do bem por dinheiro na forma parcelada, conforme proposto. 5-A insurgência manifestada com relação à penhora pelos interessados indicados a fls. 263/275 deve ser objeto de embargos de terceiros, porque eles não figuram como partes neste cumprimento de sentença; logo, resulta prejudicada a análise da aludida manifestação. 6-Esclareça a exequente, no prazo de cinco dias, o que pretende para o prosseguimento do cumprimento de sentença. Int. Jundiaí, 23 de março de 2021."

Jundiaí / SP, 25 de março de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

JUSTIÇA GRATUITA E PRIORIDADE PROCESSUAL.

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls., publicado no D.J.E. em 26/03/2021, requerer seja o bem imóvel penhorado (matrícula 11.525 do 1º CRI de Jundiaí-SP) avaliado por perícia técnica para se obter o valor do imóvel, com o objetivo de constatar o valor equivalente da parte devedora, ora executada, e assim poder ser levado à hasta pública para satisfação do crédito no valor de R\$ 36.101,56, conforme planilha de cálculo atualizada abaixo.

Termos em que,

R. Deferimento.

Jundiaí, 01 de abril de 2021.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP. 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP. 107.388

PLANILHA DE CÁLCULO

PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1. Índices de correção monetária de acordo com a Tabela DEPRE-TJSP = MARÇO/2021 = 77,826226;
2. Juros de 1% (hum por cento) ao mês;
3. Período locatício de abril de 2013 a maio de 2014;
4. Multa contratual proporcional 2/24;
5. Honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

MÊS/ANO	VALOR R\$	ÍNDICE MÊS X ÍNDICE 77,826226	JUROS 1%	TOTAL
04/2013	750,00	50,790746 = R\$ 1.149,22	97%	R\$ 2.263,96
05/2013	750,00	51,090411 = R\$ 1.142,48	96%	R\$ 2.239,26
06/2013	750,00	51,269227 = R\$ 1.138,49	95%	R\$ 2.220,05
07/2013	750,00	51,412780 = R\$ 1.135,31	94%	R\$ 2.202,51
08/2013	782,98	51,345943 = R\$ 1.186,78	93%	R\$ 2.290,49
09/2013	782,98	51,428096 = R\$ 1.184,88	92%	R\$ 2.274,98
10/2013	782,98	51,566951 = R\$ 1.181,69	91%	R\$ 2.257,04
11/2013	782,98	51,881509 = R\$ 1.174,48	90%	R\$ 2.231,52
12/2013	782,98	52,161669 = R\$ 1.168,22	89%	R\$ 2.207,94
01/2014	782,98	52,537233 = R\$ 1.159,87	88%	R\$ 2.180,56
02/2014	782,98	52,868217 = R\$ 1.152,61	87%	R\$ 2.155,38
03/2014	782,98	53,206573 = R\$ 1.145,28	86%	R\$ 2.130,22
04/2014	782,98	53,642866 = R\$ 1.135,96	85%	R\$ 2.101,53
05/2014	782,98	54,385647 = R\$ 1.120,45	84%	R\$ 2.061,63
TOTAL DO VALORES LOCATÍCIOS CORRIGIDOS/ATUALIZADOS =.....				R\$ 30.817,07
MULTA PROPORCIONAL 2/24.....				R\$ 485,59
TOTAL DEVIDO À AUTORA.....				R\$ 31.392,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS 15%.....				R\$ 4.708,90
TOTA GLOBAL.....				R\$ 36.101,56

Jundiaí, 02 de abril de 2021.

Maria Aparecida Flores – OAB/SP 107.388

Tânia Eli Travençolo – OAB/SP. 83.444

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Processo: 1015008-92.2013.8.26.0309/01

SOLANGE MUNHOZ, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, comunicar a interposição de Agravo de Instrumento em contrariedade a decisão de fls. 316/317, tendo por recebida a autuação nº. 20814136920218260000, conforme documento anexo, aguardando as devidas deliberações da instância superior.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Jundiaí, 13 de abril de 2021

SAMARA REGINA JACITTI

OAB/SP 276.354



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 20814136920218260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 7703 - Pagamento
 Data/Hora: 13/04/2021 19:32:40

Partes

Agravante: SOLANGE MUNHOZ
 Agravado: MARIA LORENZETTI DOS SANTOS

Documentos

Petição: AGRAVO SOLANGE MUNHOZ - 1-16.pdf
 Procuração: procuração e jg - 1-2.pdf
 Documentos Pessoais: doc pessoal - 1.pdf
 Documentos Pessoais: ctps - 1-4.pdf
 Documentos Pessoais: certidão de casamento - 1.pdf
 Cópia da inicial (ação originária): Petição Inicial - 1-4.pdf
 Contrato: CONTRATO (2) - 1-4.pdf
 Carta: AR POSITIVO - 1.pdf
 Peças Facultativas do Instrumento: Ofício Defensoria - 1.pdf
 Contestação: Contestação Defensoria Pública - 1-3.pdf
 Cópia de Sentença: Sentenças - 1-4.pdf
 Peças Facultativas do Instrumento: apelação Defensoria - 1-7.pdf
 Cópia da sentença/acórdão: Acórdãos Eletrônicos - 1-4.pdf
 Cópia da certidão de trânsito em julgado: transito em julgado - 1.pdf
 Peças Facultativas do Instrumento: pedido de cump de sentença - 1-2.pdf

Cópia da Decisão recorrida: penhora 100 por cento imovel
- 1.pdf

Peças Facultativas do Instrumento: matricula do imovel - 1-4.pdf

Cópia da petição que ensejou a decisão agravada: impugnação cumpr decisao -
1-8.pdf

Cópia de Despacho: DECISAO DE PENHORA - 1-
2.pdf

Cópia da Decisão recorrida: decisao interlocutoria - 1-2.pdf

Planilha de Cálculos: calculo fls 322 323 - 1-2.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

Fls. 324: ciente da interposição de agravo pelo executado.

Informe o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o efeito atribuído ao recurso de agravo de instrumento interposto.

Oportunamente será apreciado o pedido de fls. 322/323.

Intime-se.

Jundiaí, 26 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travenolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 324: ciente da interposição de agravo pelo executado. Informe o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o efeito atribuído ao recurso de agravo de instrumento interposto. Oportunamente será apreciado o pedido de fls. 322/323. Intime-se."

Do que dou fé.
Jundiaí, 27 de abril de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2021, foi disponibilizado na página 970/983 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2021. Considera-se a data de publicação em 29/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 324: ciente da interposição de agravo pelo executado. Informe o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o efeito atribuído ao recurso de agravo de instrumento interposto. Oportunamente será apreciado o pedido de fls. 322/323. Intime-se."

Jundiaí / SP, 28 de abril de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Processo: 1015008-92.2013.8.26.0309/01

SOLANGE MUNHOZ, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme r. despacho, fls.327, informar que foi negado o efeito suspensivo. Transcrevo abaixo, parte da decisão do Ilustre Relator.

“(…)

À vista do exposto, inexistente relevância na fundamentação jurídica invocada pela agravante, razão pela qual nego efeito suspensivo ao agravo.”

Termos em que,

Pede deferimento.

Jundiaí, 30 de abril de 2021

SAMARA REGINA JACITTI

OAB/SP 276.354

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Prioridade Idoso / Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi o apensamento dos Embargos de Terceiro nº 1008513-51.2021, em cumprimento a decisão de fls. 106 daqueles autos. Nada Mais. Jundiaí, 15 de julho de 2021. Eu, Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário.

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2081413-69.2021.8.26.0000

MARCELO LUIS DAVID GOMYDE <mgomyde@tjsp.jus.br>

Qua, 09/06/2021 14:37

Para: JUNDIAI - 2 OFICIO CIVEL <jundiai2cv@tjsp.jus.br>

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2081413-69.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso dmwg16.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2081413-69.2021.8.26.0000

Comarca de Jundiaí Foro de Jundiaí - 2ª. Vara Cível

Cumprimento de sentença nº. 1015008-92.2013.8.26.0309

Agravante: Solange Munhoz

Agravado: Maria Lorenzetti dos Santos

Interessados: José Roberto Castellani e Roberto de Oliveira

Resultado do julgamento: Recurso conhecido e provido em parte. V.U.

Att.

Marcelo Luís David Gomyde - Matrícula M800736

Escrevente Técnico Judiciário

**MARCELO LUIS DAVID GOMYDE**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.3-Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503, 5º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399-6065

E-mail: mgomyde@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento n.º 2081413-69.2021.8.26.0000

Agravante: Solange Munhoz

Agravada: Maria Lorenzetti dos Santos

Interessados: José Roberto Castellani; Roberto de Oliveira

Comarca: Jundiaí (2ª. Vara Cível - Proc. n.º 1015008-92.2013.8.26.0309)

Juiz (a): Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

Agravo de instrumento contra a r. decisão trasladada a fls. 71/72 (fls. 316/317 dos autos principais), proferida nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança, fundada em contrato de locação residencial, em fase de cumprimento de sentença, que, entre outras disposições, indeferiu o pedido de gratuidade processual da executada, ora agravante; que indeferiu a suspensão da demanda em discussão; indeferiu a substituição da penhora por parcelamento da dívida; manteve a penhora do bem. Alega a agravante, em síntese, que no caso em tela faz jus à gratuidade processual; que aplicável o art. 5º, inciso, LXXIV, da CF; que aplicável o art. 98 do CPC/2015; que aplicável o art. 230 da CF, ou seja, o direito de moradia do idoso; que há excesso de execução; que aplicáveis os arts. 805 e 847, ambos do CPC/2015; que é possível a substituição da penhora. Argui a necessidade de reforma da r. decisão e pedem para suspender a decisão judicial de penhora do imóvel em sua totalidade, com a manutenção da Sra. Thereza Ferracini Munhoz (mãe da agravante) na posse do imóvel.

Este recurso veio por prevenção em razão da apelação n.º 1015008-92.2013.8.26.0309.

Agravo de Instrumento n.º 2081413-69.2021.8.26.0000
Desp0870 - fss



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

A deliberação sobre efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal conforme ao art. 1.019, I, do CPC/2015 é critério do relator que, *a princípio*, pode conceder ou denegar a liminar, tal como prescreve o inciso I do art. 1.019: “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”.

No caso ora sob exame, a agravante formulou o pleito de deferimento da gratuidade judiciária, sem, contudo, juntar documentos suficientes para demonstrar a sua situação econômico-financeira, tal como constou da r. decisão ora agravada.

Para que seja possível a concessão da gratuidade judiciária formulada pela agravante, é necessário demonstrar que não possui condições de efetuar o recolhimento do preparo etc.

Enfatize-se que “é inviável a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita quando o interessado não comprova sua situação financeira precária” (STJ, AgRg no AREsp nº 360.576/MG, 2ª Turma, Relatora: Ministra Eliana Calmon, j. 19.11.13, DJe de 29.11.13, v. u.).

Sendo assim, traga a agravante, em 05 (cinco) dias (art. 932, parágrafo único, do CPC/2015), documentos idôneos para aferir o preenchimento dos pressupostos à concessão da gratuidade judiciária pleiteada (comprovantes de rendimentos, últimas declarações de bens e rendimentos à Receita Federal, extratos atualizados de conta corrente e aplicações financeiras, balancetes, entre outros), ou, no mesmo prazo, recolha o valor do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso – CPC/2015, art. 99, § 2º.

Passo a análise do mérito recursal.

A execução há de realizar-se, na medida do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

possível, atendendo aos interesses de ambas as partes (arts. 612 e 620, ambos do CPC/1973; arts. 797 e 805, ambos CPC/2015). Logo, no caso em tela, *a princípio*, não se há de falar que a execução deva transcorrer do modo menos gravoso para a executada, ora agravante, tendo-se em conta que não houve ofensa ao art. 620 do CPC/1973 (art. 805 do CPC/2015).

Importante ressaltar que a execução se realiza no interesse da credora e não da devedora, como assevera o art. 797 do CPC/2015. O próprio e. Superior Tribunal de Justiça já aduziu que “A função precípua da execução é a satisfação do credor, devendo ser realizada da forma menos gravosa ao devedor, sem que se afaste de seu objetivo primordial” (STJ, REsp nº. 386.677/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 17.06.2004).

A circunstância de a execução se realizar de forma menos gravosa para a executada não implica em dificultar ou frustrar a satisfação do crédito da exequente.

É dever do juiz zelar pela estabilidade e segurança jurídica, tal como ocorreu no caso ora sob exame, em respeito à igualdade de tratamento das partes (art. 125 do CPC/1973; art. Art. 139 do CPC/2015), bem como ao princípio da razoabilidade.

O parcelamento da dívida só é previsto na hipótese de execução de título extrajudicial, em que poderá ser pleiteado, desde que comprovado o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, incluídas custas e honorários de advogado (art. 916 do CPC/2015).

No caso vertente, trata-se de cumprimento de sentença, pois produzido título judicial, o qual não prevê parcelamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

da dívida nos termos dos artigos 523 do CPC e 916, § 7º, do CPC/2015, o que se frisa: independe da concordância da parte exequente.

Neste sentido, ver o que foi decidido por esta Câmara no julgamento do agravo de instrumento n.º 2246474-55.2016.8.26.0000, julgado em 22 de fevereiro de 2017, por votação unânime, do qual fui o relator.

Já em relação à questão de afastar a penhora dos bens na demanda em discussão, a douta juíza de primeiro grau esclareceu que: “Indefiro o requerimento formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 5, porque ela não tem legitimidade para pleitear, em nome próprio, direito de terceiros, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil”, ou seja, oportuno ressaltar que, *a princípio*, a agravante, esqueceu-se, porém, da regra inscrita no art. 6º do CPC/1973 (art. 18 do CPC/2015): “ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico”; fere o disposto no art. 6º do CPC/1973 a interposição de recurso ou defesa em nome próprio para salvaguardar direito alheio.

Por fim, importante ressaltar que em relação à penhora do imóvel do fiador na demanda em discussão, tecer algumas considerações.

A agravante, ora executada, é fiadora do contrato de locação residencial (ver fls. 25, 29/30 destes autos do agravo; fls. 01 e 08/09 dos autos principais na fase de conhecimento). Sendo assim, *a princípio*, a agravante alega que não se há de falar em penhora de seu único bem, pois “o bem imóvel em questão é herdado da meação de seu falecido pai, sendo a mãe da Agravante Thereza Ferracini Munhoz, viúva meeira, idosa com 87 (oitenta e sete) anos é possuidora deste único bem, no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

qual reside com seus filhos, também com idade avançada” (fl. 05 destes autos do agravo), ou seja, impenhorabilidade do bem de família.

Todavia, a fiança só se extingue, num contrato prorrogado por prazo indeterminado, se o fiador desvincular-se da responsabilidade por meio de notificação prévia.

O fato de a Constituição Federal assegurar o direito à moradia não implica impossibilidade absoluta de a legislação prever hipóteses em que a penhorabilidade de tais bens seja admitida.

A exceção estabelecida com relação aos prestadores de fiança não pode ser vista como afronta à determinação constitucional, uma vez que ninguém está obrigado a prestar tal garantia e somente o faz por liberalidade.

Assim, não se pode admitir que o fiador utilize-se do bem que possui para garantir a celebração do contrato e, posteriormente, diante da inadimplência, alegue sua impenhorabilidade.

Em recente julgamento, o colendo Supremo Tribunal Federal reconheceu a impenhorabilidade do bem de família do fiador em locação comercial. Sustentou que o colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 605.709, interpretando o art. 3º, VII, da Lei 8.009/90, mitigou a exceção legal à impenhorabilidade do bem de família para afastar a possibilidade de constrição judicial do único imóvel do fiador nas hipóteses de locação comercial, como no caso ora sob exame.

Todavia, verifica-se que a decisão emanada da 1ª Turma da Corte Superior não tem natureza vinculante, porque o Recurso Extraordinário n.º 605.709 não foi afetado à sistemática dos recursos repetitivos, não sendo o caso de aplicação do art. 1.040, II, do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

CPC/2015, que determina a imediata aplicação do acórdão paradigma, com a revisão do entendimento porventura conflitante nas instâncias inferiores. Neste sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DO IMÓVEL DE FIADOR EM LOCAÇÃO COMERCIAL - Alegação de impenhorabilidade do bem de família que não se sustenta - Possibilidade prevista pelo art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/90 - Súmula 549 do STJ - Entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a excepcionalidade da proteção do bem de família é constitucional (RE nº 407.688/AC) - Ausência de fato novo a justificar a revisitação do tema quanto à possibilidade de penhora de bem de família de fiador de contrato de locação comercial - Notícia de decisão isolada do Supremo Tribunal Federal, sem vinculatividade, que considerou peculiaridades do caso, e que, assim, não tem o condão de afastar as conclusões tomadas em sede de anterior recurso extraordinário com repercussão geral - Precedente deste Tribunal - Negado provimento” (agravo de instrumento n.º 2170515-10.2018.8.26.0000, julgado em 05 de setembro de 2018 pela Colenda 25ª Câmara de Direito Privado desta Corte, por votação unânime. Relator Desembargador Hugo Crepaldi).

Sendo assim, inexistente no ordenamento divergência de tratamento entre a locação comercial e residencial para a aplicação da Lei 8.009/90.

Nos casos de fiança prestada em locação, seja residencial ou não, aplica-se o art. 3º, inciso VII, da Lei 8.009, de 29 de março de 1990, com a redação dada pela Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, para possibilitar a penhora do bem de família, dispositivo esse não revogado com a redação dada ao art. 6º da Constituição da República pela Emenda Constitucional n.º 26 de 14 de fevereiro de 2000.

Neste sentido, a Súmula 549 do STJ: “É válida a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

penhora de bem de família pertencente a **fiador** de contrato de locação”.

Por fim, tal como constou da r. decisão ora agravada. Se o bem imóvel saiu do patrimônio da devedora após a propositura da presente ação, compete aos terceiros adquirentes perseguir o que entende de direito, pelas vias próprias, em razão da penhora determinada, ou seja, oportuno ressaltar que, *a princípio*, a agravante, esqueceu-se, porém, da regra inscrita no art. 6º do CPC/1973 (art. 18 do CPC/2015): “ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico”; fere o disposto no art. 6º do CPC/1973 a interposição de recurso ou defesa em nome próprio para salvaguardar direito alheio.

À vista do exposto, inexistente relevância na fundamentação jurídica invocada pela agravante, razão pela qual nego efeito suspensivo ao agravo.

À agravada para contraminuta.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

LINO MACHADO
RELATOR

Assinatura eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000333417

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2081413-69.2021.8.26.0000, da Comarca de Jundiaí, em que é agravante SOLANGE MUNHOZ, é agravada MARIA LORENZETTI DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Recurso conhecido e provido em parte. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARCOS RAMOS.

São Paulo, 3 de maio de 2021.

LINO MACHADO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento n.º 2081413-69.2021.8.26.0000

Agravante: Solange Munhoz

Agravada: Maria Lorenzetti dos Santos

Interessados: José Roberto Castellani; Roberto de Oliveira

Comarca: Jundiaí (2ª. Vara Cível - Proc. n.º 1015008-92.2013.8.26.0309)

Juiz (a): Daniella Aparecida Soriano Uccelli

VOTO N.º 47.671

Agravo de instrumento – Ação de despejo por falta de pagamento – Contrato de locação residencial – Cumprimento de sentença – Penhora de imóvel – Alegação de parcelamento do débito exequendo, suspensão da demanda, gratuidade processual, excesso de execução, substituição do bem – Indeferimento dos pleitos da devedora.

Não há o que tirar ou acrescentar à fundamentação do que foi decidido quanto ao inconformismo da agravante com a r. decisão agravada que manteve a penhora do bem, indeferiu o pleito de suspensão da demanda em discussão, não tendo sido acolhido o pleito de excesso de execução, bem como indeferiu o parcelamento do débito, tendo-se em conta que o parcelamento da dívida só é previsto na hipótese de execução de título extrajudicial conforme ao art. 745-A do CPC/1973 (art. 916 do CPC/2015), ou seja, tendo sido produzido título judicial, tratar-se-á de cumprimento de sentença nos termos do art. 475-J, do CPC/1973 (art. 523 do CPC/2015), o qual não prevê parcelamento da dívida (ver art. 916, § 7º, do CPC/2015), pois o novo Código de Processo Civil afirma expressamente que “não se aplica ao cumprimento da sentença” o parcelamento da dívida (art. 916, § 7º, do CPC/2015) - Para a concessão da justiça gratuita basta a afirmação da parte de seu estado de insuficiência de recursos, sem que o juiz possa negar o benefício se não estiver respaldado em “fundadas razões”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo conhecido e provido em parte.

Vistos.

Agravo de instrumento contra a r. decisão trasladada a fls. 71/72 (fls. 316/317 dos autos principais), proferida nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança, fundada em contrato de locação residencial, em fase de cumprimento de sentença, que, entre outras disposições, indeferiu o pedido de gratuidade processual da executada, ora agravante; que indeferiu a suspensão da demanda em discussão; indeferiu a substituição da penhora por parcelamento da dívida; manteve a penhora do bem. Alega a agravante, em síntese, que no caso em tela faz jus à gratuidade processual; que aplicável o art. 5º, inciso, LXXIV, da CF; que aplicável o art. 98 do CPC/2015; que aplicável o art. 230 da CF, ou seja, o direito de moradia do idoso; que há excesso de execução; que aplicáveis os arts. 805 e 847, ambos do CPC/2015; que é possível a substituição da penhora. Argui a necessidade de reforma da r. decisão e pedem para suspender a decisão judicial de penhora do imóvel em sua totalidade, com a manutenção da Sra. Thereza Ferracini Munhoz (mãe da agravante) na posse do imóvel. Negado efeito suspensivo (fls. 76/82). Veio contraminuta (fls. 90/92).

É o relatório.

Afasto as preliminares arguidas, tal como constou em contraminuta, pois sendo eletrônicos os autos do processo são dispensadas todas as peças obrigatórias exigidas pelo o art. 1.017, § 5º, do CPC/2015. Portanto, não houve irregularidade que enseje o não conhecimento do agravo, tendo em vista que este processo é digital.

Além disso, a agravada teve oportunidade de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

exercer amplamente o seu direito de defesa, pois pôde contraminutar, razão pela qual conheço do recurso.

Ao despachar o agravo inicialmente, neguei-lhe efeito suspensivo por falta de relevância na fundamentação jurídica trazida a exame, nos termos que transcrevo abaixo:

“Este recurso veio por prevenção em razão da apelação n.º 1015008-92.2013.8.26.0309.

A deliberação sobre efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal conforme ao art. 1.019, I, do CPC/2015 é critério do relator que, *a princípio*, pode conceder ou denegar a liminar, tal como prescreve o inciso I do art. 1.019: “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”.

No caso ora sob exame, a agravante formulou o pleito de deferimento da gratuidade judiciária, sem, contudo, juntar documentos suficientes para demonstrar a sua situação econômico-financeira, tal como constou da r. decisão ora agravada.

Para que seja possível a concessão da gratuidade judiciária formulada pela agravante, é necessário demonstrar que não possui condições de efetuar o recolhimento do preparo etc.

Enfatize-se que “é inviável a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita quando o interessado não comprova sua situação financeira precária” (STJ, AgRg no AREsp n.º 360.576/MG, 2ª Turma, Relatora: Ministra Eliana Calmon, j. 19.11.13, DJe de 29.11.13, v. u.).

Sendo assim, traga a agravante, em 05 (cinco) dias (art. 932, parágrafo único, do CPC/2015), documentos idôneos para aferir o preenchimento dos pressupostos à concessão da gratuidade judiciária pleiteada (comprovantes de rendimentos, últimas declarações de bens e rendimentos à Receita Federal, extratos atualizados de conta corrente e aplicações financeiras, balancetes, entre outros), ou, no mesmo prazo, recolha o valor do preparo, sob pena de não conhecimento do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso – CPC/2015, art. 99, § 2º.

Passo a análise do mérito recursal.

A execução há de realizar-se, na medida do possível, atendendo aos interesses de ambas as partes (arts. 612 e 620, ambos do CPC/1973; arts. 797 e 805, ambos CPC/2015). Logo, no caso em tela, *a princípio*, não se há de falar que a execução deva transcorrer do modo menos gravoso para a executada, ora agravante, tendo-se em conta que não houve ofensa ao art. 620 do CPC/1973 (art. 805 do CPC/2015).

Importante ressaltar que a execução se realiza no interesse da credora e não da devedora, como assevera o art. 797 do CPC/2015. O próprio e. Superior Tribunal de Justiça já aduziu que “A função precípua da execução é a satisfação do credor, devendo ser realizada da forma menos gravosa ao devedor, sem que se afaste de seu objetivo primordial” (STJ, REsp nº. 386.677/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 17.06.2004).

A circunstância de a execução se realizar de forma menos gravosa para a executada não implica em dificultar ou frustrar a satisfação do crédito da exequente.

É dever do juiz zelar pela estabilidade e segurança jurídica, tal como ocorreu no caso ora sob exame, em respeito à igualdade de tratamento das partes (art. 125 do CPC/1973; art. Art. 139 do CPC/2015), bem como ao princípio da razoabilidade.

O parcelamento da dívida só é previsto na hipótese de execução de título extrajudicial, em que poderá ser pleiteado, desde que comprovado o depósito de trinta por cento (30%) do valor em execução, incluídas custas e honorários de advogado (art. 916 do CPC/2015).

No caso vertente, trata-se de cumprimento de sentença, pois produzido título judicial, o qual não prevê parcelamento da dívida nos termos dos artigos 523 do CPC e 916, § 7º, do CPC/2015, o que se frisa: independe da concordância da parte exequente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, ver o que foi decidido por esta Câmara no julgamento do agravo de instrumento n.º 2246474-55.2016.8.26.0000, julgado em 22 de fevereiro de 2017, por votação unânime, do qual fui o relator.

Já em relação à questão de afastar a penhora dos bens na demanda em discussão, a douta juíza de primeiro grau esclareceu que: “Indefiro o requerimento formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 5, porque ela não tem legitimidade para pleitear, em nome próprio, direito de terceiros, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil”, ou seja, oportuno ressaltar que, *a princípio*, a agravante, esqueceu-se, porém, da regra inscrita no art. 6º do CPC/1973 (art. 18 do CPC/2015): “ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico”; fere o disposto no art. 6º do CPC/1973 a interposição de recurso ou defesa em nome próprio para salvaguardar direito alheio.

Por fim, importante ressaltar que em relação à penhora do imóvel do fiador na demanda em discussão, tecer algumas considerações.

A agravante, ora executada, é fiadora do contrato de locação residencial (ver fls. 25, 29/30 destes autos do agravo; fls. 01 e 08/09 dos autos principais na fase de conhecimento). Sendo assim, *a princípio*, a agravante alega que não se há de falar em penhora de seu único bem, pois “o bem imóvel em questão é herdado da meação de seu falecido pai, sendo a mãe da Agravante Thereza Ferracini Munhoz, viúva meeira, idosa com 87 (oitenta e sete) anos é possuidora deste único bem, no qual reside com seus filhos, também com idade avançada” (fl. 05 destes autos do agravo), ou seja, impenhorabilidade do bem de família.

Todavia, a fiança só se extingue, num contrato prorrogado por prazo indeterminado, se o fiador desvincular-se da responsabilidade por meio de notificação prévia.

O fato de a Constituição Federal assegurar o direito à moradia não implica impossibilidade absoluta de a legislação prever hipóteses em que a penhorabilidade de tais bens seja admitida.

A exceção estabelecida com relação aos prestadores de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiança não pode ser vista como afronta à determinação constitucional, uma vez que ninguém está obrigado a prestar tal garantia e somente o faz por liberalidade.

Assim, não se pode admitir que o fiador utilize-se do bem que possui para garantir a celebração do contrato e, posteriormente, diante da inadimplência, alegue sua impenhorabilidade.

Em recente julgamento, o colendo Supremo Tribunal Federal reconheceu a impenhorabilidade do bem de família do fiador em locação comercial. Sustentou que o colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 605.709, interpretando o art. 3º, VII, da Lei 8.009/90, mitigou a exceção legal à impenhorabilidade do bem de família para afastar a possibilidade de constrição judicial do único imóvel do fiador nas hipóteses de locação comercial, como no caso ora sob exame.

Todavia, verifica-se que a decisão emanada da 1ª Turma da Corte Superior não tem natureza vinculante, porque o Recurso Extraordinário n.º 605.709 não foi afetado à sistemática dos recursos repetitivos, não sendo o caso de aplicação do art. 1.040, II, do CPC/2015, que determina a imediata aplicação do acórdão paradigma, com a revisão do entendimento porventura conflitante nas instâncias inferiores. Neste sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DO IMÓVEL DE FIADOR EM LOCAÇÃO COMERCIAL - Alegação de impenhorabilidade do bem de família que não se sustenta - Possibilidade prevista pelo art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/90 - Súmula 549 do STJ - Entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a excepcionalidade da proteção do bem de família é constitucional (RE nº 407.688/AC) - Ausência de fato novo a justificar a revisitação do tema quanto à possibilidade de penhora de bem de família de fiador de contrato de locação comercial - Notícia de decisão isolada do Supremo Tribunal Federal, sem vinculatividade, que considerou peculiaridades do caso, e que, assim, não tem o condão de afastar as conclusões tomadas em sede de anterior recurso extraordinário com repercussão geral - Precedente deste Tribunal - Negado provimento” (agravo de instrumento n.º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2170515-10.2018.8.26.0000, julgado em 05 de setembro de 2018 pela Colenda 25ª Câmara de Direito Privado desta Corte, por votação unânime. Relator Desembargador Hugo Crepaldi).

Sendo assim, inexistente no ordenamento divergência de tratamento entre a locação comercial e residencial para a aplicação da Lei 8.009/90.

Nos casos de fiança prestada em locação, seja residencial ou não, aplica-se o art. 3º, inciso VII, da Lei 8.009, de 29 de março de 1990, com a redação dada pela Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, para possibilitar a penhora do bem de família, dispositivo esse não revogado com a redação dada ao art. 6º da Constituição da República pela Emenda Constitucional n.º 26 de 14 de fevereiro de 2000.

Neste sentido, a Súmula 549 do STJ: “É válida a penhora de bem de família pertencente a **fiador** de contrato de locação”.

Por fim, tal como constou da r. decisão ora agravada. Se o bem imóvel saiu do patrimônio da devedora após a propositura da presente ação, compete aos terceiros adquirentes perseguir o que entende de direito, pelas vias próprias, em razão da penhora determinada, ou seja, oportuno ressaltar que, a *princípio*, a agravante, esqueceu-se, porém, da regra inscrita no art. 6º do CPC/1973 (art. 18 do CPC/2015): “ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico”; fere o disposto no art. 6º do CPC/1973 a interposição de recurso ou defesa em nome próprio para salvaguardar direito alheio.

À vista do exposto, inexistente relevância na fundamentação jurídica invocada pela agravante, razão pela qual nego efeito suspensivo ao agravo” (fls. 76/82).

A douta juíza de primeiro grau manteve a penhora do imóvel indeferiu os pleitos formulados pela agravante, nos seguintes termos:

“Vistos. 1-A manifestação de fls. 306/308 não atende ao que foi determinado a fls. 303, item I; logo, indefiro o requerimento de concessão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos benefícios da justiça gratuita formulado pela co-executada Solange. 2-Indefiro o requerimento de suspensão do curso deste incidente formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 1, porque já transcorrido o prazo previsto no artigo 525 do Código de Processo Civil, considerada a data da intimação acerca do início do cumprimento de sentença, conforme se verifica a fls. 132. 3-Indefiro o requerimento formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 5, porque ela não tem legitimidade para pleitear, em nome próprio, direito de terceiros, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil. 4-Indefiro o requerimento formulado pela co-executada Solange a fls. 252, item 3, porque o artigo 847 do Código de Processo Civil não prevê a substituição da penhora do bem por dinheiro na forma parcelada, conforme proposto. 5-A insurgência manifestada com relação à penhora pelos interessados indicados a fls. 263/275 deve ser objeto de embargos de terceiros, porque eles não figuram como partes neste cumprimento de sentença; logo, resulta prejudicada a análise da aludida manifestação. 6-Esclareça a exequente, no prazo de cinco dias, o que pretende para o prosseguimento do cumprimento de sentença. Int” (fls. 71/72 destes autos do agravo; fls. 316/17 dos autos principais).

Não há o que tirar ou acrescentar à fundamentação do que foi decidido quanto ao inconformismo da agravante com a r. decisão agravada que manteve a penhora do bem, indeferiu o pleito de suspensão da demanda em discussão, não tendo sido acolhido o pleito de excesso de execução, bem como indeferiu o parcelamento do débito, tendo-se em conta que o parcelamento da dívida só é previsto na hipótese de execução de título extrajudicial conforme ao art. 745-A do CPC/1973 (art. 916 do CPC/2015), ou seja, tendo sido produzido título judicial, tratar-se-á de cumprimento de sentença nos termos do art. 475-J, do CPC/1973 (art. 523 do CPC/2015), o qual não prevê parcelamento da dívida (ver art. 916, § 7º, do CPC/2015), pois o novo Código de Processo Civil afirma expressamente que “não se aplica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ao cumprimento da sentença” o parcelamento da dívida (art. 916, § 7º, do CPC/2015).

Em que pesem os argumentos deduzidos pela agravante, as razões de recurso ofertadas não são consistentes e suficientes para abalar o que ali se decidiu.

Logo, de ser mantida a decisão agravada.

Com relação à gratuidade processual merece prosperar o seu pleito, tendo-se em conta os documentos juntados, como se vê a fls. 86/88 destes autos do agravo. Segundo o art. 99, *caput*, do CPC/2015, o “pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso”. Tratando-se de pedido de pessoas naturais, “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência” por elas deduzidas (art. 99, § 3º, do CPC/2015). Além disso, o direito da executada à justiça gratuita é amparado não apenas na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (novo Código de Processo Civil) como também na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo. Nada mais senão a declaração da parte de seu estado de insuficiência de recursos deve ser exigida; se não houver elementos que sustentem razões para a negativa, pois o juiz só pode negar o benefício se houver “nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade” (art. 99, § 2º, do CPC/2015), ao impugnante incumbe derrubar a presunção de pobreza da agravante (art. 100 do CPC/2015). Trata-se de benefício outorgado pela Constituição Federal como garantia fundamental da pessoa humana, incontestável por lei de hierarquia inferior, e imediatamente aplicável (art. 5º, LXXIV, e § 1º da CF).

Apesar de ponderáveis os argumentos do douto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

juiz de primeiro grau, o fato de a agravante, *a princípio*, possuir renda, não muda o que vem de ser dito, ou seja, não faz desmerecer o benefício. Lê-se em Theotonio Negrão e outros: “Estipulando 'critério objetivo de renda familiar inferior a **dez salários mínimos** como índice de necessidade a justificar a concessão de assistência judiciária gratuita”: RT 871/394 (TRF-2ª Reg., AP 2006.50.01.0-02514-3). No mesmo sentido: RMDPCPC 26/120 (TRF-1ª Reg., AgRg 2008.01.00.006375-5 (*Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, 47ª ed., São Paulo: Saraiva, 2016. Nota 3 ao art. 99 do CPC/2015, página 206); tenha-se em conta que ter contratado advogado particular é fato que não faz desmerecer o benefício (art. 99, § 4º, do CPC/2015). Neste sentido, ver os agravos de instrumento n.ºs 0296859-51.2010.8.26.0000 (julgado em 14.07.2010); 0022077-23.2011.8.26.0000 (julgado em 29.06.2011); 2036624-29.2014.8.26.0000 (julgado em 09.04.2014); e 2119558-44.2014.8.26.0000 (julgado em 26.08.2014), dos quais fui o relator. No mesmo sentido, ver o que foi decidido por esta Câmara no julgamento do agravo de instrumento n.º 0254986-37.2011.8.26.0000, julgado em 26 de outubro de 2011, por votação unânime, do qual fui o relator.

Falta de recursos, caracterizadora do direito à justiça gratuita, não significa falta de bens valiosos, mas, sim, falta de disponibilidade financeira, sem prejuízo de o beneficiário vir a responder pelas despesas processuais, modificada sua situação financeira.

O art. 5º, LXXIV, CF não exige que o beneficiário da gratuidade de justiça seja apenas quem seja desprovido de patrimônio: basta que o beneficiário comprove “insuficiência de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recursos”, isto é, de disponibilidade financeira para arcar com as custas e demais despesas processuais, interpretação fortalecida pelo preceito de que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, XXXV, da CF) e pelo princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF).

No caso ora sob exame, o pleito de justiça gratuita só veio no cumprimento de sentença, *a princípio*, cabível em qualquer tempo útil do processo (se vier a ser deferido, retroagirá à data do pleito).

Lê-se em Theotonio Negrão e outros: “A concessão da assistência judiciária no curso do processo não retroage ao seu início. 'A **gratuidade não opera efeitos *ex tunc***, de sorte que somente passa a valer para os atos ulteriores à data do pedido' (STJ-4ª T., REsp 556.081, Min, Aldir Passarinho Jr., j. 14.12.04, DJU 28.3.05). No mesmo sentido STJ-3ª T., AI 475.330 – AgRg, Min. Gomes de Barros, j. 26.10. 06, DJU 4.12.06; JTJ 295/396” (*Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 46ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014. Nota n.º 4 ao art. 4º da Lei 1.060/50, página 1.278).

A respeito do tema, ementa do acórdão da Terceira Turma do STJ, relatado pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em 07 de fevereiro de 2017, proferido no AgInt no AREsp n.º 684417- RS Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial 2015/0075706-2, faz constar: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO INSUFICIENTE PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EFEITOS EX NUNC. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oportuno ressaltar que o Código de Processo Civil estatui que “*o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2o a 6o*” (art. 85, § 11, primeira parte) – grifos nossos.

Observa-se que não se fala em fixação de honorários em segundo grau, mas tão somente em majoração. Não havendo verba fixada anteriormente, conseqüentemente, não há verba para ser majorada.

Por conseguinte, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento em parte para conceder os benefícios da justiça gratuita à executada, ora agravante, com a observação de que a concessão da assistência judiciária no curso do processo não retroage ao seu início.

LINO MACHADO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.3.2 - Serv. de Proces. da 30ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 5º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2081413-69.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**
 Agravante: **Solange Munhoz**
 Agravado: **Maria Lorenzetti dos Santos**
 Relator(a): **LINO MACHADO**
 Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado
 Maria Aparecida Flores (OAB: 107388/SP) - Samara Regina Jacitti
 (OAB: 276354/SP) - Tania Eli Travensole (OAB: 83444/SP)

São Paulo, 4 de maio de 2021.

Fabiana Alberti de Moraes - Matrícula M818968
 Escrevente-Chefe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA ALBERTI DE MORAIS, libere para o processo 2081413-69.2021.8.26.0000 e código 75279418. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2081413-69.2021.8.26.0000 e código 75279418.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.3.2 - Serv. de Proces. da 30ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 5º andar - CEP: 01511-000 - São
 Paulo/SP - 3399-6084

CERTIDÃO

Processo nº: **2081413-69.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**
 Agravante **Solange Munhoz**
 Agravado **Maria Lorenzetti dos Santos**
 Relator(a): **LINO MACHADO**
 Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **27/05/2021**

São Paulo, 9 de junho de 2021.

Marcelo Luís David Gomyde - Matrícula: M800736
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão. Anote-se a gratuidade concedida à executada.

Para avaliação do imóvel, nomeio Nilson Mozeli (nilson.mozeli@yahoo.com.br), oficie-se para reserva dos honorários periciais e, com a comunicação de atendimento, intime-se o perito para início dos trabalhos.

Intime-se.

Jundiaí, 05 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travençolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Anote-se a gratuidade concedida à executada. Para avaliação do imóvel, nomeio Nilson Mozeli (nilson.mozeli@yahoo.com.br), oficie-se para reserva dos honorários periciais e, com a comunicação de atendimento, intime-se o perito para início dos trabalhos. Intime-se."

Do que dou fé.
Jundiaí, 5 de agosto de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de JUndiaí

MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>

Sex, 06/08/2021 13:56

Para: NILSON MOZELI <nilson.mozeli@yahoo.com.br>

 1 anexos (234 KB)

senha proc 1015008-92.2013.pdf;

Prezado Senhor perito, boa tarde.

Pelo presente intimo Vossa Senhoria da nomeação nos autos, para preencher os dados conforme descrito abaixo, necessário para expedição do ofício para Defensoria Pública.

Segue senha anexa, para visualização dos autos.

Atenciosamente.

DECISÃO: "Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Anote-se a gratuidade concedida à executada. Para avaliação do imóvel, nomeio Nilson Mozeli (nilson.mozeli@yahoo.com.br), oficie-se para reserva dos honorários periciais e, com a comunicação de atendimento, intime-se o perito para início dos trabalhos. Intime-se."

Nome do perito: **

RG: ** CPF: **

Endereço residencial completo com CEP: **

Número de inscrição no INSS: *

Ou Número do PIS: *

Ou Número do PASEP: *

Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: *

Data de nascimento: * Estado Civil: *

Telefone: * E-mail: *

Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº:

* Conta Corrente nº:

observação: "O perito deverá confirmar o recebimento do correio eletrônico no prazo de 5 (cinco) dias da sua emissão, sob pena de destituição, nos termos do artigo 35, § 13, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Maria de Lourdes Osti**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/n - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: mlosti@tjsp.jus.br


Retransmitidas: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de JUndiaí

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 06/08/2021 13:56

Para: NILSON MOZELI <nilson.mozeli@yahoo.com.br>

 1 anexos (40 KB)

Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de JUndiaí;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[NILSON MOZELI \(nilson.mozeli@yahoo.com.br\)](mailto:nilson.mozeli@yahoo.com.br)

Assunto: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de JUndiaí

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2021, foi disponibilizado na página 1225/1261 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2021. Considera-se a data de publicação em 10/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)

Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Anote-se a gratuidade concedida à executada. Para avaliação do imóvel, nomeio Nilson Mozeli (nilson.mozeli@yahoo.com.br), oficie-se para reserva dos honorários periciais e, com a comunicação de atendimento, intime-se o perito para início dos trabalhos. Intime-se."

Jundiaí / SP, 9 de agosto de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo
Oficial Maior

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA
COMARCA DE JUNDIAÍ – SP.**

Processo nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

NILSON MOZELI, Perito Avaliador Judicial devidamente habilitado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao referido despacho de fls. 355, apresentar seus dados qualificativos para posterior expedição de Ofício junto a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Termos em que

P. Deferimento.

Jundiaí, 10 de agosto de 2021

NILSON MOZELI
PERITO AVALIADOR JUDICIAL

Dados qualificativos para Defensoria Pública

NOME – NILSON MOZELI

R.G. – 9.055.244-1

C.P.F. – 869.616.408-34

ENDEREÇO – RUA DUILIO SPIANDORIN 021 - JD. PACAEMBÚ - JUNDIAÍ/SP

NÚMERO PASEP – 10617357312

NÚMERO CCM – 87979-0

NASCIMENTO – 19.ABRIL.1956

ESTADO CÍVIL – CASADO

TELEFONES - (11) 9 9851.5227 (11) 4533.0207

E MAIL - nilson.mozeli@yahoo.com.br

CONTA BANCO BRASIL AGÊNCIA 0340-9 CONTA 102100-1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Prioridade Idoso / Justiça Gratuita

Jundiaí, 13 de agosto de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 1015008-92.2013.8.26.0309/01	
Nome da Ação: Cumprimento de sentença	Carta Precatória: (x) não () sim
Deprecante:	
<p>Tipo e natureza da perícia: Engenharia Comarca e Vara: Comarca de Jundiaí / SP, 2ª Vara Cível Endereço: Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) Autor: MARIA LORENZETTI DOS SANTOS CPF: 116.389.968-22 Réu: SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros CPF: 137.707.698-99 <input type="checkbox"/> Atua Defensor Público <input checked="" type="checkbox"/> Atua Advogado conveniado <input checked="" type="checkbox"/> Atua Advogado particular <input type="checkbox"/> Perícia já executada (x) Perícia não executada <input type="checkbox"/> Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo <input type="checkbox"/> Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC Parte beneficiária da justiça gratuita: () Autor () Réu (X) Ambas as partes A perícia foi requerida pelo: <input type="checkbox"/> Autor <input type="checkbox"/> Réu <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC) <input checked="" type="checkbox"/> Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não (x) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC) Honorários Periciais Definitivos: (x) sim () não Valor da causa: R\$ 32.315,70 Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: () sim (x) não Nome do perito: Nilson Mozeli RG: 9.055.244-1 CPF: 869.616.408-34 Endereço residencial completo com CEP: – Rua Duilio Spiandorin, 21 - Jardim. Pacaembú, CEP 13218-143, Jundiaí/SP</p>	

1015008-92.2013.8.26.0309/01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Número de inscrição no INSS: *		
Ou Número do PIS: 10617357312		
Ou Número do PASEP: *		
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 87979-0		
Data de nascimento: 19/04/1956		Estado Civil: casado
Telefone: (11) 9 9851.5227 (11) 4533.0207		E-mail: nilson.mozeli@yahoo.com.br
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 0340-9	Conta Corrente nº: 102100-1	Nome do Perito: Nilson Mozeli

Atenciosamente.

Juíza de Direito: **Dra. MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a) Procurador-Chefe da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Jundiaí
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 646 – Centro
 CEP.: 13.201-002 - Jundiaí - SP

Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>

Qua, 18/08/2021 13:26

Para: Regional Jundiaí <regional.jundiai@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (160 KB)

ofício fls. 363.pdf;

Prezados senhores, boa tarde.

Encaminho ofício anexo.

Atenciosamente.

**Maria de Lourdes Osti**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/n - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211


E-mail: mlosti@tjsp.jus.br

Entregue: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Qua, 18/08/2021 13:26

Para: Regional Jundiaí <regional.jundiai@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (56 KB)

Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Regional Jundiaí \(regional.jundiai@defensoria.sp.def.br\)](mailto:regional.jundiai@defensoria.sp.def.br)

Assunto: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>

Sex, 27/08/2021 15:28

Para: Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (658 KB)

ofício de fls. 363-364.pdf;

Prezados senhores, boa tarde.

Encaminho ofício de fls. 363/364, para reserva de honorários periciais.

Atenciosamente.

**Maria de Lourdes Osti**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/n - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211


E-mail: mlosti@tjsp.jus.br

Entregue: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Sex, 27/08/2021 15:28

Para: Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (60 KB)

Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:[Unidade Jundiaí \(unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br\)](mailto:unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br)

Assunto: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

RE: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

Seg, 30/08/2021 10:45

Para: MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>; JUNDIAI - 2 OFICIO CIVEL <jundiai2cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (658 KB)

ofício de fls. 363-364.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, bom dia.

Neste caso, para a devida inclusão da reserva em sistema, **se faz necessário constar os seguintes dados na planilha:**

- Trata-se de **perícia deferida após 18/03/16**, é caso de hipótese de **rateio** do ônus da prova pericial, (**artigo 95, caput, do NCPC**) e em razão do **Comunicado Conjunto entre Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça nº 111/2016, sirvo-me do presente para solicitar informações acerca do percentual que compete a cada uma das partes individualmente custear, conforme art. 95 do CPC**

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia, ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

Atenciosamente,

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional Jundiaí

www.defensoria.sp.def.br

De: MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 27 de agosto de 2021 15:28**Para:** Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>**Assunto:** Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Prezados senhores, boa tarde.

Encaminho ofício de fls. 363/364, para reserva de honorários periciais.

Atenciosamente.

 Logotipo TJSP **Maria de Lourdes Osti**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/n - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: mlosti@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em atendimento ao quanto solicitado a fls. 369, expedi novamente o ofício à Defensoria Pública. Nada Mais. Jundiaí, 30 de agosto de 2021. Eu, Maria de Lourdes Osti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Prioridade Idoso / Justiça Gratuita

Jundiaí, 30 de agosto de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 1015008-92.2013.8.26.0309/01	
Nome da Ação: Cumprimento de sentença	Carta Precatória: (x) não () sim
Deprecante:	
<p>Tipo e natureza da perícia: Engenharia Comarca e Vara: Comarca de Jundiaí / SP, 2ª Vara Cível Endereço: Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) Autor: MARIA LORENZETTI DOS SANTOS CPF: 116.389.968-22 Réu: SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros CPF: 137.707.698-99 <input type="checkbox"/> Atua Defensor Público <input checked="" type="checkbox"/> Atua Advogado conveniado <input checked="" type="checkbox"/> Atua Advogado particular <input type="checkbox"/> Perícia já executada (x) Perícia não executada <input type="checkbox"/> Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo <input type="checkbox"/> Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC Parte beneficiária da justiça gratuita: () Autor () Réu (X) Ambas as partes A perícia foi requerida pelo: <input type="checkbox"/> Autor <input type="checkbox"/> Réu <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC) <input checked="" type="checkbox"/> Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não (x) sim, rateio – Autor 50%. Réu 50% (art. 95 do CPC) OBS.: autor e réu são beneficiários da gratuidade processual Honorários Periciais Definitivos: (x) sim () não Valor da causa: R\$ 32.315,70 Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: () sim (x) não Nome do perito: Nilson Mozeli RG: 9.055.244-1 CPF: 869.616.408-34 Endereço residencial completo com CEP: – Rua Duilio Spiandorin, 21 - Jardim. Pacaembú, CEP 13218-143, Jundiaí/SP</p>	

1015008-92.2013.8.26.0309/01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Número de inscrição no INSS: *		
Ou Número do PIS: 10617357312		
Ou Número do PASEP: *		
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 87979-0		
Data de nascimento: 19/04/1956		Estado Civil: casado
Telefone: (11) 9 9851.5227 (11) 4533.0207		E-mail: nilson.mozeli@yahoo.com.br
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 0340-9	Conta Corrente nº: 102100-1	Nome do Perito: Nilson Mozeli

Atenciosamente.

Juíza de Direito: **Dra. DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a) Procurador-Chefe da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Jundiaí
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 646 – Centro
 CEP.: 13.201-002 - Jundiaí - SP

Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>

Qui, 02/09/2021 15:14

Para: Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (664 KB)

oficio fls. 372-373.pdf;

Prezados senhores, boa tarde.

Encaminho ofício anexo, para providências.

Atenciosamente.

**Maria de Lourdes Osti**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/n - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: mlosti@tjsp.jus.br

Entregue: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Qui, 02/09/2021 15:14

Para: Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (63 KB)

Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí ;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Unidade Jundiaí \(unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br\)](mailto:unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br)

Assunto: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Lida: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

Qui, 02/09/2021 20:23

Para: MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>

A sua mensagem:

Para: Unidade Jundiaí

Assunto: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Enviado: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 15:14:09 (UTC-03:00) Brasília


foi lida em: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 20:23:13 (UTC-03:00) Brasília.

RE: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>

Qua, 08/09/2021 15:36

Para: MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>; JUNDIAI - 2 OFICIO CIVEL <jundiai2cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (33 KB)

1015008-92.2013.8.26.0309.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde.**Segue anexo, ofício da reserva dos honorários periciais.**

Atenciosamente,

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional Jundiaí

www.defensoria.sp.def.br

De: MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 2 de setembro de 2021 15:14**Para:** Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>**Assunto:** Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Prezados senhores, boa tarde.

Encaminho ofício anexo, para providências.

Atenciosamente.

 **Maria de Lourdes Osti**
Escrevente Técnico Judiciário**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/n - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: mlosti@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



08 de Setembro de 2021

OFÍCIO SPP Nº: 414 092021
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2021

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em SETEMBRO/2021 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

PROCESSO Nº: 1015008-92.2013.8.26.0309
REQUERENTE: MARIA LORENZETTI DOS SANTOS
REQUERIDO: SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI E OUTROS
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA: MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI E OUTROS
VALOR BRUTO: R\$ 484,00
PERITO: NILSON MOZELI

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da JUNDIAÍ 02A V CIVEL
JUNDIAÍ

Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>

Qui, 09/09/2021 15:33

Para: NILSON MOZELI <nilson.mozeli@yahoo.com.br>

 1 anexos (320 KB)

decisão de fls. 355.pdf;

Prezado Senhor perito, boa tarde.

Pelo presente intimo vossa Senhoria para inicio dos trabalhos, conforme decisão de fls. 355.

Atenciosamente.

observação: “O perito deverá confirmar o recebimento do correio eletrônico no prazo de 5 (cinco) dias da sua emissão, sob pena de destituição, nos termos do artigo 35, § 13, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

**Maria de Lourdes Osti**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/n - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: mlosti@tjsp.jus.br


Retransmitidas: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 09/09/2021 15:33

Para: NILSON MOZELI <nilson.mozeli@yahoo.com.br>

 1 anexos (43 KB)

Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[NILSON MOZELI \(nilson.mozeli@yahoo.com.br\)](mailto:nilson.mozeli@yahoo.com.br)

Assunto: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Re: Proc 1015008-92.2013.8.26.0309 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

NILSON MOZELI <nilson.mozeli@yahoo.com.br>

Qui, 09/09/2021 16:57

Para: MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde !

Ciente do recebimento da intimação.

att

NILSON MOZELI

Em quinta-feira, 9 de setembro de 2021 15:33:28 BRT, MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br> escreveu:

Prezado Senhor perito, boa tarde.

Pelo presente intimo vossa Senhoria para inicio dos trabalhos, conforme decisão de fls. 355.

Atenciosamente.

observação: “O perito deverá confirmar o recebimento do correio eletrônico no prazo de 5 (cinco) dias da sua emissão, sob pena de destituição, nos termos do artigo 35, § 13, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

 **Maria de Lourdes Osti**
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/n - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: mlosti@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA
COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.**

Processo nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

NILSON MOZELI, Perito Avaliador Judicial, regularmente inscrito junto ao Portal dos Auxiliares do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nomeado para proceder a avaliação determinada nos autos em epigrafe, Ação de Cumprimento de Sentença - Inadimplemento requerida por MARIA LORENZETTI DOS SANTOS contra SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao referido despacho de fls. 355, apresentar o resultado de seu trabalho o que faz na forma de LAUDO DE AVALIAÇÃO, bem como requerer a expedição do quanto necessário à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para pagamento de seus HONORÁRIOS PERICIAIS, conforme reserva de numerário de fls. 378, submetendo este pedido à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Jundiaí 20 de setembro de 2021.

NILSON MOZELI

PERITO AVALIADOR JUDICIAL

CRECI - 98127

LAUDO PERICIAL

Processo nº **1015008-92.2013.8.26.0309**,
Cumprimento de Sentença - Inadimplemento, em que figura como
requerente MARIA LORENZETTI DOS SANTOS e como requerido SOLANGE
MUNHOZ CASTELLANI e outros.

1 – HISTÓRICO

Trata-se Ação de Cumprimento de Sentença - Inadimplemento, com a finalidade de avaliação do bem imóvel, descrito nos autos de fls.216 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí.

Por r. Despacho de fls. 355, foi este profissional nomeado para o honroso encargo de Perito Avaliador Judicial.

Não foram apresentados quesitos.

2 – OBJETO DA PERÍCIA

A perícia destina-se a avaliar o valor de mercado do imóvel objeto da perícia. O desenvolvimento do trabalho seguirá o seguinte esquema:

A – VISTORIA

A.1 – Localização do Imóvel

A.2 – Acessibilidade ao Local

A.3- Melhoramentos Públicos

A.4- Descrição Geral do Imóvel

B- AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

B.1 – Avaliação do imóvel pelo Valor de Mercado Imobiliário

B.2 – Valor total do Imóvel

C – CONCLUSÃO

A – VISTORIA

A.1 – Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se a Rua Voluntários da Pátria nº 221, bairro Jardim das Orquídeas, Jundiaí – SP.

A.2 – Acessibilidade ao local

O imóvel tem acesso bastante facilitado sendo feito por toda sua extensão por ruas públicas asfaltadas. Existem linhas de ônibus urbanos que passam próximos ao local.

A.3 – Melhoramentos públicos

O local é servido de todos os melhoramentos públicos usuais tais como: água encanada, esgoto público, energia elétrica pública e domiciliar, telefone, galeria de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

A.4 – Descrição Geral do Imóvel

Trata-se de imóvel urbano, constituído de um imóvel residencial a Rua Voluntários da Pátria nº 221. A descrição do imóvel, conforme termo de penhora constante nos autos de fls. 216 é a seguinte:

Matrícula nº 11.525 – Uma casa com respectivo terreno medindo 10,00 metros de frente para a Rua Voluntários da Pátria, por 38,43 metros da frente aos fundos, de um lado onde confronta com a casa nº 211; 38,00 metros de outro lado, onde confronta com a casa nº 229, e 10,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com propriedade de Theoto & Cia., encerrando uma área de 382,00 metros quadrados.

Contribuinte cadastrado sob nº 14.059.0021 na Prefeitura do Município de Jundiaí.

No local periciado, encontra-se edificado um imóvel padrão residencial horizontal baixo com 191,00 metros quadrados de área construída. O imóvel localiza-se de frente para a via pública, tem ótima localização, a região do imóvel possui característica residencial e infraestrutura urbana.

Após estudos dos autos, na presença da Sr. Damião, vistoriamos o mesmo onde procuramos observar todos os fatores que, de uma ou de outra forma, pudessem influir no respectivo trabalho avaliatório. Com isso, passamos a descrever o imóvel objeto da perícia.

Trata-se de construção de padrão residencial horizontal baixo, contendo os seguintes cômodos e divisões:

Garagem frontal coberta para veículos revestida de piso frio cerâmico e cobertas com telhas tipo canaletão; 01(uma) sala revestida de piso frio cerâmico e forro em laje; 03(três) dormitórios sendo um suíte, todos revestidos de piso frio cerâmico e forro em laje; 01(um) banheiro social revestido de piso frio cerâmico, azulejo até o teto e forro em laje; 01(uma) cozinha revestida de piso frio cerâmico, azulejo até o teto e forro em laje; 01(uma) lavanderia revestida de piso frio cerâmico e coberta com telhas brasilit; 01(uma) sala de costura revestida de piso frio cerâmico, coberta com telhas tipo canaletão..

Edícula nos fundos, contendo suíte, sala e cozinha todos revestidos de piso frio cerâmico e forro em laje. Existe ainda grande quintal lateral todo cimentado.

B – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

B.1 – Avaliação do Imóvel pelo Valor de Mercado

Trata-se de construção de um imóvel urbano de característica residencial, localizado em região de imóveis residenciais, pontos comerciais nos arredores; fácil acesso a rodovias estaduais (Anhanguera e Bandeirantes); imóvel servido de toda infraestrutura e todos melhoramentos públicos, atualmente em bom estado geral de conservação.

B.2 – Valor Total dos Imóveis

O valor total do imóvel localizado a Rua Voluntários da Pátria nº 221, bairro Jardim das Orquídeas, Jundiaí, matrícula nº 11.525, em números inteiros é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para o mês de setembro de 2021.

Para a avaliação dos imóveis consideramos as pesquisas efetuadas junto ao mercado imobiliário praticado na cidade de Jundiaí.

C – CONCLUSÃO

Com base nas vistorias realizadas, com base nas considerações sobre os imóveis, e com base nas pesquisas efetuadas junto ao mercado imobiliário da cidade de Jundiaí, elaborados por este perito concluímos que os valores apurados, em números inteiros, para os imóveis são os que segue:

O valor total do imóvel localizado a Rua Voluntários da Pátria nº 221, bairro Jardim das Orquídeas, Jundiaí, matrícula nº 11.525, em números inteiros é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para o mês de setembro de 2021.

Estes valores foram obtidos através de pesquisas feitas junto ao mercado imobiliário, constante no presente Laudo de Avaliação.

ANEXO - 01

DOCUMENTOS




Certidão de Contribuinte Imobiliário

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiaí atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Unidade de Gestão de Governo e Finanças **CERTIFICA** que, consta cadastrado sob nº de contribuinte **14.059.0021** tendo para o exercício de **2021** os seguintes dados cadastrais:

Local do Imóvel: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 221 JD. DAS ORQUÍDEAS
 CEP: 13209-310
 Área do Terreno: 382,00 m²
 Padrão de Construção: RESIDENCIAL HORIZONTAL BAIXO
 Fração Ideal: 1,00000
 Área Construída: 191,00 m²
 Ano da Construção: 1973
 Valor Venal Territorial: R\$ 32.448,59
 Valor Venal Predial: R\$ 15.002,53
 Zoneamento: - IMOVEL COM MAIS DE UMA ZONA
 Classificação Viária:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br

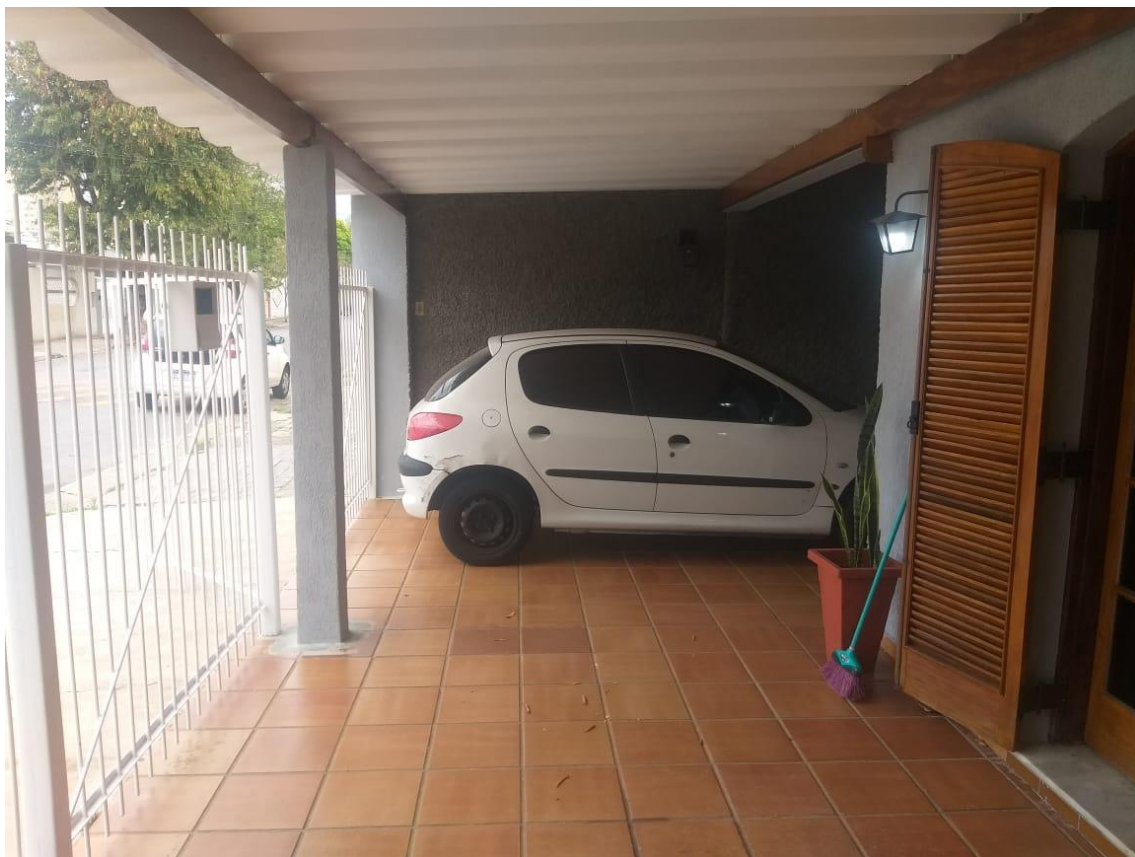
Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.
 Emitida às **07:23:40** do dia **18/09/2021** (hora e data de Brasília).
 Válida para o presente exercício.
 Código de Controle da Certidão: **C6CB.5FD0.B1A0.5076**
 Certidão emitida gratuitamente.
 Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ UGGF - DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO									
TIPO DO TRIBUTO	EXERCÍCIO	NR. SÉRIE	PARCELAS	EMIÇÃO	Nº DO CONTRIBUINTE				
15 IPTU + TAXAS	2021	241.784	10	02/01/2021	14.059.0021				
PROPRIETÁRIO NELSON MUNHOZ			COMISSÁRIO						
LOCAL DO IMÓVEL 1538 R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 221 JD. DAS ORQUÍDEAS 13209-310 Lote Quadra			ENDEREÇO DE ENTREGA R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 221 JD. DAS ORQUÍDEAS 13209-310 JUNDIAÍ/SP						
ZONAMENTO Lei nº 9.321/2019 - IMÓVEL COM MAIS DE UMA ZONA			TERRENO M2 382		CONSTRUÇÃO M2 191		COD. M2 TERRENO 15		
CLASSIFICAÇÃO VARIÁVEL			F. IDEAL 1,0000	FT. PROF. 0,889	FT. CORR. 1,000	FT. OBSOLES. 0,37	ANO CONST. 1,973	VL. M2 TAXA LIXO - R\$ 3,88	
TIPO TERRENO 100 NORMAL			VL. M2 TERRENO - R\$ 95,55		VL. M2 CONSTRUÇÃO - R\$ 212,29		VL. TAXA LIXO - R\$ 741,08		
PADRÃO DA CONSTRUÇÃO 11 RESIDENCIAL HORIZONTAL BAIXO			VL. VENAL TERRENO - R\$ 32.448,59		VL. VENAL CONSTR. - R\$ 15.002,53		VL. VENAL IMÓVEL - R\$ 47.451,12		
USO DA CONSTRUÇÃO 10 RESIDENCIA			IMP. TERRENO - R\$ 486,73		IMP. PREDIAL - R\$ 225,04		IMP. TOTAL (IPTU) - R\$ 711,77		
ISENÇÃO / REMISSÃO / MUNICÍPIO - IPTU			IPTU + TAXA LIXO - R\$ 1.452,85		VL. COMPENSADO - R\$ 0,00		VL. A PAGAR - R\$ 1452,85		
ISENÇÃO / REMISSÃO - TAXA LIXO			1ª PARC. ÚNICA - R\$ 1380,21		2ª PARC. ÚNICA - R\$ 1394,74		3ª PARC. ÚNICA - R\$ 1409,26		VALOR DA PARCELA - R\$ 145,29

ANEXO - 02

FOTOS DO IMÓVEL



















Fontes de Consulta:

Castelo Imóveis – Bairro Centro

Libório Imóveis – Bairro Anhangabaú

Forme Imóveis – Bairro Chácara Urbana

Imobiliária Bonafide – Bairro Jardim Ana Maria

Marcia Pauli Imóveis – Bairro Jardim Ana Maria

Pedro Garcia Imóveis – Bairro Medeiros

Jundiaí, 20 de setembro de 2021

NILSON MOZELI

PERITO AVALIADOR JUDICIAL

CRECI - 98127



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exeqüente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes, no prazo comum de quinze dias, acerca do laudo pericial de fls. 383/402.

Nada Mais. Jundiaí, 21 de setembro de 2021. Eu, ____, Maria Cristina Brandino, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0408/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo comum de quinze dias, acerca do laudo pericial de fls. 383/402."

Do que dou fé.
Jundiaí, 22 de setembro de 2021.

Alessandra Ciampe Archangelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0408/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2021. Considera-se a data de publicação em 24/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensole (OAB 83444/SP)

Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)

Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo comum de quinze dias, acerca do laudo pericial de fls. 383/402."

Jundiaí / SP, 23 de setembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Pedido de Cumprimento de Sentença

Processo: 1015008-92.2013.8.26.0309/01

SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora, vem à presença de Vossa Excelência, conforme r. despacho, expor e ao final requerer:

O imóvel foi periciado em sua integralidade e avaliado em R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais) em setembro de 2021, fls. 383-402. Vale consubstanciar que o valor de 1/10 corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor esse mais que suficiente para sanar a dívida, conforme planilha de fls. 207.

Conforme fls. 77, a executada é proprietária da parte ideal de 1/10 (um décimo) do imóvel. Portanto, a penhora deve recair somente na proporção de sua propriedade, sem interferir na propriedade de terceiros, conforme bem fundamentado nos embargos de terceiros processo nº 1008513-51.2021.8.26.0309, em tramite perante esta mesma Vara.

TJ-GO- Agravo de Instrumento (CPC) AI 06976121120198090000 (TJ-GO) **PENHORA SOBRE IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO, INADMISSIBILIDADE. 1. A penhora é ato preparatório da expropriação do bem e só pode recair sobre coisa de propriedade do devedor. 2. A natureza “propter REM” da obrigação que deu origem ao título executivo. Agravo de instrumento desprovido. [g.n]**

Desta feita, requer a suspensão do pedido de expropriação até a análise e sentença do processo de nº 1008513-51.2021.8.26.0309, por este r. juízo, para somente então, gravar a penhora da parte ideal de 1/10 (um décimo) da propriedade em nome da Executada.

***Termos em que,
Pede deferimento.***

Jundiaí, 27 de setembro de 2021.

SAMARA REGINA JACITTI

OAB/SP 276.354

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls... se manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 383/402 nos termos abaixo:

O Senhor perito fez uma avaliação do imóvel, objeto da constrição judicial, descrevendo-o detalhadamente, bem como tomou por base para chegar ao valor da avaliação em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) tanto pelas condições do imóvel como pela análise de outros bairros de padrão semelhante, tendo juntado, inclusive, fotos do imóvel e as referências imobiliárias consultadas de maneira que não se pode refutar a conclusão do *expert*.

A exequente concorda com o Laudo Pericial apresentado e considerando que a penhora do imóvel já está convalidada requer seja o mesmo levado à Hasta Pública na sua integralidade, observando-se o valor do crédito oportunamente atualizado da exequente, bem como o remanescente dos executados com o êxito da arrematação.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 06 de outubro de 2021.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP. 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP. 107.388



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015008-92.2013.8.26.0309/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**
 Executado: **SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Aparecida Soriano Uccelli

Vistos.

1-Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra o conteúdo do laudo e não solicitaram esclarecimentos, requirite-se à Defensoria Pública o pagamento, em favor do perito, dos honorários reservados a fls. 378.

2-Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o que foi requerido a fls. 406/407.

3-Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

Jundiaí, 20 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0479/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra o conteúdo do laudo e não solicitaram esclarecimentos, requirite-se à Defensoria Pública o pagamento, em favor do perito, dos honorários reservados a fls. 378. 2-Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o que foi requerido a fls. 406/407. 3-Oportunamente, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 20 de outubro de 2021."

Jundiaí, 21 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0479/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/10/2021. Considera-se a data de publicação em 25/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)

Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)

Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)

Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra o conteúdo do laudo e não solicitaram esclarecimentos, requirite-se à Defensoria Pública o pagamento, em favor do perito, dos honorários reservados a fls. 378. 2-Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o que foi requerido a fls. 406/407. 3-Oportunamente, tornem conclusos. Int. Jundiaí, 20 de outubro de 2021."

Jundiaí / SP, 22 de outubro de 2021.

AO RESPEITÁVEL JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

PROCESSO Nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

MARIA LORENZETTI DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls... se manifestar sobre o quanto requerido às fls. 406/407, nos termos abaixo:

A exequente não concorda com o pedido de suspensão de expropriação do bem penhorado até a decisão dos autos nº 1008513-51.2021.8.26.0309, haja vista que a determinação da hasta pública não prejudica os terceiros envolvidos nos referidos autos, pois como já dito alhures o saldo remanescente do resultado da licitação será devolvido proporcionalmente a cada coproprietário.

Oportuno salientar que a jurisprudência acostada às fls. 406/407 não se adequa ao presente caso.

Posto isso, a exequente reitera os termos da manifestação de fls. 408.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 26 de outubro de 2021.

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP. 83.444

Maria Aparecida Flores – OAB/SP. 107.388



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1008513-51.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto **Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Embargante: **Thereza Ferracini Munhoz e outros**
 Embargado: **Maria Lorenzetti dos Santos**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

THEREZA FERRACINI MUNHOZ, KEITY DE OLIVEIRA, CRISTIANO MUNHOZ, ANDREA BUENO MUNHOZ, KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO, FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA, ANTONIO DAMIÃO DE FARIA E VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ opuseram embargos de terceiro em face de **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**, alegando, em suma, que são coproprietários do imóvel objeto da matrícula 11.525 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, sobre o qual recaiu a constrição determinada nos autos do cumprimento de sentença nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01. Asseveraram que não tem relação com a obrigação contratual, não podendo a penhora recair sobre a integralidade do bem. Sustentam, ainda, a impenhorabilidade do imóvel, tendo em vista que se trata de bem de família. Requerem a suspensão do cumprimento da constrição do bem. Requerem, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e, ao final, o cancelamento da penhora. Juntou documentos.

Decisão de fls. 92 determinou emenda à inicial para retificação do polo ativo da demanda por ocasião do falecimento de Fatima Aparecida Munhoz de Faria.

Emenda à inicial às fls. 95 para inclusão do espólio de Fatima Aparecida Munhoz de Faria, representado por seu inventariante Antonio Damião de Faria.

Recebidos os embargos e sua emenda às fls. 106, ocasião em que foi indeferido o pedido liminar.

1008513-51.2021.8.26.0309 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A embargada ofertou contestação (fls. 110/112). Aduz que o fato de o bem não estar integralmente em nome da devedora não pode dificultar o frustrar a satisfação de seu crédito, devendo ser preservada a cota parte de cada coproprietário quando da realização da hasta pública. Postula a improcedência dos embargos, mantendo-se a penhora.

A parte autora manifestou-se em réplica (fls. 117/122).

Instadas a produzirem provas, ambas as partes requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 126 e 127).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, uma vez que não há a necessidade de produção de outras provas, ante o que há de controverso nos autos.

Pretendem os embargantes impedir que a penhora recaia sobre a integralidade do bem, assim como o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel descrito na inicial por se tratar de bem de família, cancelando-se a constrição realizada no cumprimento de sentença.

Com efeito, inexistente óbice à alienação do bem indivisível, desde que preservada a cota parte de cada um dos proprietários e resguardado o direito de preferência na arrematação do bem.

Nesse sentido, confira-se

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL EM REGIME DE COPROPRIEDADE. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM POR INTEIRO. POSSIBILIDADE. ART. 843 DO CPC/2015. CONSTRIÇÃO. LIMITES. QUOTA-PARTE TITULARIZADA PELO DEVEDOR. 1. Cumprimento de sentença em 10/04/2013. Recurso especial interposto em 01/04/2019 e concluso ao gabinete em 21/08/2019. 2. O propósito recursal consiste em dizer se, para que haja o leilão judicial da integralidade de bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

imóvel indivisível - pertencente ao executado em regime de copropriedade -, é necessária a prévia penhora do bem por inteiro ou, de outro modo, se basta a penhora da quota-parte titularizada pelo devedor. 3. O Código de Processo Civil de 2015, ao tratar da penhora e alienação judicial de bem indivisível, ampliou o regime anteriormente previsto no CPC/1973. 4. Sob o novo quadro normativo, é autorizada a alienação judicial do bem indivisível, em sua integralidade, em qualquer hipótese de copropriedade. Ademais, resguarda-se ao coproprietário alheio à execução o direito de preferência na arrematação do bem ou, caso não o queira, a compensação financeira pela sua quota-parte, agora apurada segundo o valor da avaliação, não mais sobre o preço obtido na alienação judicial (art. 843 do CPC/15). 5. Nesse novo regramento, a oposição de embargos de terceiro pelo cônjuge ou coproprietário que não seja devedor nem responsável pelo adimplemento da obrigação se tornou despicienda, na medida em que a lei os confere proteção automática. Basta, de fato, que sejam oportunamente intimados da penhora e da alienação judicial, na forma dos arts. 799, 842 e 889 do CPC/15, a fim de que lhes seja oportunizada a manifestação no processo, em respeito aos postulados do devido processo legal e do contraditório. 6. Ainda, a fim de que seja plenamente resguardado o interesse do coproprietário do bem indivisível alheio à execução, a própria penhora não pode avançar sobre o seu quinhão, devendo ficar adstrita à quota-parte titularizada pelo devedor. 7. Com efeito, a penhora é um ato de afetação, por meio do qual são individualizados, apreendidos e depositados bens do devedor, que ficarão à disposição do órgão judicial para realizar o objetivo da execução, que é a satisfação do credor. 8. Trata-se, pois, de um gravame imposto pela atuação jurisdicional do Estado, com vistas à realização coercitiva do direito do credor, que, à toda evidência, não pode ultrapassar o patrimônio do executado ou de eventuais responsáveis pelo pagamento do débito, seja qual for a natureza dos bens alcançados. 9. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1818926/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/04/2021, DJe 15/04/2021).

Ademais, a impenhorabilidade do bem de família não prevalece quando se trata de obrigação decorrente de garantia concedida em contrato de locação, consoante disposto no artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3º, inciso VII da Lei 8.009/90.

Na linha do dispositivo mencionado, é entendimento consolidado, no Superior Tribunal de Justiça por meio da edição da Súmula nº 549: *“É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação”*.

Nesse sentido, confira-se:

“LOCAÇÃO - PENHORA DO IMÓVEL DO FIADOR - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 549 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO IMPROVIDO. É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação. (Apelação 0006816-30.2010.8.26.0363, 26ª Câm. Dir. Priv., Rel. Des. Renato Sartorelli, j. 02.02.2017).

Assim, o imóvel ofertado como garantia da fiança, embora de natureza residencial e indivisível, poderá ser alienado por inteiro, depois de devidamente avaliado judicialmente e desde que não exercido o direito de preferência pelos embargantes, com o resguardo do valor correspondente ao quinhão proprietário a eles pertencentes, nos moldes do artigo 843, §2º, do Código de Processo Civil.

Assim, a procedência parcial dos embargos é de rigor, somente para resguardar o quinhão dos embargantes.

Ante exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para determinar que a penhora recaia apenas sobre a parte ideal da executada, resguardando o quinhão dos embargantes sobre o produto obtido com a venda do imóvel penhorado.

Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar igualmente com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, ora fixados em 10% do valor da causa.

Certifique-se nos autos do cumprimento de sentença sob nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01.

P.I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Jundiaí, 18 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1008513-51.2021.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Embargante: **Thereza Ferracini Munhoz e outros**
 Embargado: **Maria Lorenzetti dos Santos**

Juíza de Direito: **Dra. Daniella Aparecida Soriano Uccelli**

Vistos.

Ante a possibilidade de modificação da sentença embargada, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, faculto à parte contrária que manifeste-se sobre os embargos de declaração no prazo de cinco dias.

Findo o prazo com ou sem manifestação, tornem conclusos para deliberação, nos termos do artigo 1.024 do Código de Processo Civil.

Int.

Jundiaí, 01 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1015008-92.2013.8.26.0309/01
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Inadimplemento
Exequente:	MARIA LORENZETTI DOS SANTOS
Executado:	SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI e outros

Juíza de Direito: Dra. MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO

Vistos.

1-Indefiro o pedido de suspensão dos atos expropriatórios, uma vez que não concedido efeito suspensivo aos embargos de terceiro.

Assim, acolho o requerimento formulado pela parte exequente a fls. 408.

Nomeio, para a realização dos leilões eletrônicos, Lance Aliações Eletrônicas Ltda. (Lance Judicial), credenciada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Intime-se a leiloeira, por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil.

O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar o valor atualizado da avaliação e, se o caso, o valor mínimo de alienação para a finalidade prevista no artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízo a eventuais terceiros alheios à execução, bem como a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação.

2-A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume.

3-Intime-se a parte executada, por intermédio do advogado ou pessoalmente, conforme o caso, acerca das datas designadas para os leilões, nos termos do artigo 889, I, do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ 2ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Código de Processo Civil.

4-Se o caso, intinem-se pessoalmente os cônjuges ou companheiros da parte executada, eventuais co-proprietários do bem e outros eventuais interessados indicados no artigo 889, II a VIII, do Código de Processo Civil, acerca das datas designadas para os leilões.

5-Apresente a parte exequente, no prazo de cinco dias, o cálculo atualizado do débito.

6-Oportunamente, caso haja arrematação, será deliberado acerca do direito de preferência.

Int.

Jundiaí, 01 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0091/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)	D.J.E
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)	D.J.E
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-Indefiro o pedido de suspensão dos atos expropriatórios, uma vez que não concedido efeito suspensivo aos embargos de terceiro. Assim, acolho o requerimento formulado pela parte exequente a fls. 408. Nomeio, para a realização dos leilões eletrônicos, Lance Alienações Eletrônicas Ltda. (Lance Judicial), credenciada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se a leiloeira, por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar o valor atualizado da avaliação e, se o caso, o valor mínimo de alienação para a finalidade prevista no artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízo a eventuais terceiros alheios à execução, bem como a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação. 2-A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume. 3-Intime-se a parte executada, por intermédio do advogado ou pessoalmente, conforme o caso, acerca das datas designadas para os leilões, nos termos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. 4-Se o caso, intimem-se pessoalmente os cônjuges ou companheiros da parte executada, eventuais co-proprietários do bem e outros eventuais interessados indicados no artigo 889, II a VIII, do Código de Processo Civil, acerca das datas designadas para os leilões. 5-Apresente a parte exequente, no prazo de cinco dias, o cálculo atualizado do débito. 6-Oportunamente, caso haja arrematação, será deliberado acerca do direito de preferência. Int. Jundiaí, 01 de fevereiro de 2022."

Jundiaí, 9 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0091/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2022. Considera-se a data de publicação em 11/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Maria Aparecida Flores (OAB 107388/SP)
Tania Eli Travensolo (OAB 83444/SP)
Carlos Alberto Pinheiro (OAB 393189/SP)
Samara Regina Jacitti (OAB 276354/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-Indefiro o pedido de suspensão dos atos expropriatórios, uma vez que não concedido efeito suspensivo aos embargos de terceiro. Assim, acolho o requerimento formulado pela parte exequente a fls. 408. Nomeio, para a realização dos leilões eletrônicos, Lance Alienações Eletrônicas Ltda. (Lance Judicial), credenciada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se a leiloeira, por e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para que providencie: a) a designação de datas para os leilões; b) a elaboração de minuta do edital; c) a publicação do edital, pelo menos cinco dias antes da data marcada para os leilões, em seu endereço eletrônico, o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. O edital deverá ser elaborado de acordo com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, e dele deverão constar o valor atualizado da avaliação e, se o caso, o valor mínimo de alienação para a finalidade prevista no artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil, a fim de evitar prejuízo a eventuais terceiros alheios à execução, bem como a advertência de que, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, será considerado vil o preço inferior a 50% do valor atualizado da avaliação. 2-A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume. 3-Intime-se a parte executada, por intermédio do advogado ou pessoalmente, conforme o caso, acerca das datas designadas para os leilões, nos termos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. 4-Se o caso, intímese pessoalmente os cônjuges ou companheiros da parte executada, eventuais co-proprietários do bem e outros eventuais interessados indicados no artigo 889, II a VIII, do Código de Processo Civil, acerca das datas designadas para os leilões. 5-Apresente a parte exequente, no prazo de cinco dias, o cálculo atualizado do débito. 6-Oportunamente, caso haja arrematação, será deliberado acerca do direito de preferência. Int. Jundiaí, 01 de fevereiro de 2022."

Jundiaí / SP, 10 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Processo: 1015008-92.2013.8.26.0309/01

SOLANGE MUNHOZ CASTELLANI, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer:

1. A sentença prolatada nos Autos dos Embargos de Terceiros, processo nº 1008513-51.2021.8.26.0309 determinou expressamente que **“a penhora recaia apenas sobre a parte ideal da executada”**, resguardando o quinhão dos demais executados.
2. Assim, é a presente para requerer que a penhora recaia somente sobre parte da executada, ou seja, na proporção de 1/10 (um décimo), correspondente a 10% sobre o imóvel.
3. Ademais, requer a exclusão dos executados do pólo passivo, visto não possuírem relação com pedido inicial, cumprimento de sentença, e, por fim, conforme sentença procedente nos embargos de terceiros.
4. Relação dos executados para exclusão dos autos:

THERESA FERRACINI MUNHOZ
KEITY DE OLIVEIRA
CRISTIANO MUNHOZ
ANDREA BUENO MUNHOZ
KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA (falecida)
ANTONIO DAMIÃO DE FARIA
VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ

5. Segue inclusa sentença.

***Termos em que,
Pede deferimento.***

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2022.

SAMARA REGINA JACITTI

OAB/SP 276.354



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1008513-51.2021.8.26.0309**
 Classe - Assunto **Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Embargante: **Thereza Ferracini Munhoz e outros**
 Embargado: **Maria Lorenzetti dos Santos**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juíza de Direito: Dra. **MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO**

Vistos.

THEREZA FERRACINI MUNHOZ, KEITY DE OLIVEIRA, CRISTIANO MUNHOZ, ANDREA BUENO MUNHOZ, KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO, FATIMA APARECIDA MUNHOZ DE FARIA, ANTONIO DAMIÃO DE FARIA E VANDERLEY MIGUEL MUNHOZ opuseram embargos de terceiro em face de **MARIA LORENZETTI DOS SANTOS**, alegando, em suma, que são coproprietários do imóvel objeto da matrícula 11.525 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, sobre o qual recaiu a constrição determinada nos autos do cumprimento de sentença nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01. Asseveraram que não tem relação com a obrigação contratual, não podendo a penhora recair sobre a integralidade do bem. Sustentam, ainda, a impenhorabilidade do imóvel, tendo em vista que se trata de bem de família. Requerem a suspensão do cumprimento da constrição do bem. Requerem, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e, ao final, o cancelamento da penhora. Juntou documentos.

Decisão de fls. 92 determinou emenda à inicial para retificação do polo ativo da demanda por ocasião do falecimento de Fatima Aparecida Munhoz de Faria.

Emenda à inicial às fls. 95 para inclusão do espólio de Fatima Aparecida Munhoz de Faria, representado por seu inventariante Antonio Damião de Faria.

Recebidos os embargos e sua emenda às fls. 106, ocasião em que foi indeferido o pedido liminar.

1008513-51.2021.8.26.0309 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A embargada ofertou contestação (fls. 110/112). Aduz que o fato de o bem não estar integralmente em nome da devedora não pode dificultar o frustrar a satisfação de seu crédito, devendo ser preservada a cota parte de cada coproprietário quando da realização da hasta pública. Postula a improcedência dos embargos, mantendo-se a penhora.

A parte autora manifestou-se em réplica (fls. 117/122).

Instadas a produzirem provas, ambas as partes requereram o julgamento antecipado da lide (fls. 126 e 127).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, uma vez que não há a necessidade de produção de outras provas, ante o que há de controverso nos autos.

Pretendem os embargantes impedir que a penhora recaia sobre a integralidade do bem, assim como o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel descrito na inicial por se tratar de bem de família, cancelando-se a constrição realizada no cumprimento de sentença.

Com efeito, inexistente óbice à alienação do bem indivisível, desde que preservada a cota parte de cada um dos proprietários e resguardado o direito de preferência na arrematação do bem.

Nesse sentido, confira-se

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. BEM IMÓVEL INDIVISÍVEL EM REGIME DE COPROPRIEDADE. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM POR INTEIRO. POSSIBILIDADE. ART. 843 DO CPC/2015. CONSTRIÇÃO. LIMITES. QUOTA-PARTE TITULARIZADA PELO DEVEDOR. 1. Cumprimento de sentença em 10/04/2013. Recurso especial interposto em 01/04/2019 e concluso ao gabinete em 21/08/2019. 2. O propósito recursal consiste em dizer se, para que haja o leilão judicial da integralidade de bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

imóvel indivisível - pertencente ao executado em regime de copropriedade -, é necessária a prévia penhora do bem por inteiro ou, de outro modo, se basta a penhora da quota-parte titularizada pelo devedor. 3. O Código de Processo Civil de 2015, ao tratar da penhora e alienação judicial de bem indivisível, ampliou o regime anteriormente previsto no CPC/1973. 4. Sob o novo quadro normativo, é autorizada a alienação judicial do bem indivisível, em sua integralidade, em qualquer hipótese de copropriedade. Ademais, resguarda-se ao coproprietário alheio à execução o direito de preferência na arrematação do bem ou, caso não o queira, a compensação financeira pela sua quota-parte, agora apurada segundo o valor da avaliação, não mais sobre o preço obtido na alienação judicial (art. 843 do CPC/15). 5. Nesse novo regramento, a oposição de embargos de terceiro pelo cônjuge ou coproprietário que não seja devedor nem responsável pelo adimplemento da obrigação se tornou despicienda, na medida em que a lei os confere proteção automática. Basta, de fato, que sejam oportunamente intimados da penhora e da alienação judicial, na forma dos arts. 799, 842 e 889 do CPC/15, a fim de que lhes seja oportunizada a manifestação no processo, em respeito aos postulados do devido processo legal e do contraditório. 6. Ainda, a fim de que seja plenamente resguardado o interesse do coproprietário do bem indivisível alheio à execução, a própria penhora não pode avançar sobre o seu quinhão, devendo ficar adstrita à quota-parte titularizada pelo devedor. 7. Com efeito, a penhora é um ato de afetação, por meio do qual são individualizados, apreendidos e depositados bens do devedor, que ficarão à disposição do órgão judicial para realizar o objetivo da execução, que é a satisfação do credor. 8. Trata-se, pois, de um gravame imposto pela atuação jurisdicional do Estado, com vistas à realização coercitiva do direito do credor, que, à toda evidência, não pode ultrapassar o patrimônio do executado ou de eventuais responsáveis pelo pagamento do débito, seja qual for a natureza dos bens alcançados. 9. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1818926/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/04/2021, DJe 15/04/2021).

Ademais, a impenhorabilidade do bem de família não prevalece quando se trata de obrigação decorrente de garantia concedida em contrato de locação, consoante disposto no artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
2ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3º, inciso VII da Lei 8.009/90.

Na linha do dispositivo mencionado, é entendimento consolidado, no Superior Tribunal de Justiça por meio da edição da Súmula nº 549: *“É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação”*.

Nesse sentido, confira-se:

“LOCAÇÃO - PENHORA DO IMÓVEL DO FIADOR - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 549 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO IMPROVIDO. É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação. (Apelação 0006816-30.2010.8.26.0363, 26ª Câm. Dir. Priv., Rel. Des. Renato Sartorelli, j. 02.02.2017).

Assim, o imóvel ofertado como garantia da fiança, embora de natureza residencial e indivisível, poderá ser alienado por inteiro, depois de devidamente avaliado judicialmente e desde que não exercido o direito de preferência pelos embargantes, com o resguardo do valor correspondente ao quinhão proprietário a eles pertencentes, nos moldes do artigo 843, §2º, do Código de Processo Civil.

Assim, a procedência parcial dos embargos é de rigor, somente para resguardar o quinhão dos embargantes.

Ante exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para determinar que a penhora recaia apenas sobre a parte ideal da executada, resguardando o quinhão dos embargantes sobre o produto obtido com a venda do imóvel penhorado.

Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar igualmente com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, ora fixados em 10% do valor da causa.

Certifique-se nos autos do cumprimento de sentença sob nº 1015008-92.2013.8.26.0309/01.

P.I.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS PROCESSUAIS N.º 1015008-92.2013.8.26.0309/01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MARIA LORENZETI DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas ao final assinadas, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls..., apresentar o cálculo atualizado do débito, para os fins de direito.

Considerando que a última planilha de cálculo foi minuciosamente apresentada no que tange à correção monetária, aos juros de mora mês a mês até março de 2.021, referente ao período locatício de abril de 2.013 a maio de 2.014, com a permissa vênua, apresenta a atualização e juros do total dos valores locatícios e seus consectários (às fls. 323) até fevereiro de 2.022, conforme cálculo atualizado em anexo.

Termos em que,

p. deferimento.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2.022.

Maria Aparecida Flores – OAB/SP 107.388

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP 83.444

CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO

Índice de correção monetária - Tabela DEPRE-TJSP – de março de 2.021 = **77,826226**

Índice de correção monetária - Tabela DEPRE-TJSP – de fevereiro de 2.022 = **85,375435**

Juros de 1% (um por cento) ao mês de abril de 2.021 até fevereiro de 2.022 = **11%**

Multa contratual proporcional 2/24

Honorários advocatícios sucumbenciais de 15%

“TOTAL DOS VALORES LOCATÍCIOS CORRIGIDOS/ATUALIZADOS” até abril/2021= R\$ 30.817,07

R\$ 30.817,07 : 77,826226 x 85,375435 = R\$ 33.806,35 x 11% = R\$ 3.718,70

Total = R\$ 37.525,05

“MULTA PROPORCIONAL 2/24” até abril/2021 = R\$ 485,59

R\$ 485,59 : 77,826226 x 85,375435 = R\$ 532,69 x 11% = R\$ 58,60

Total = R\$ 591,28

Subtotal = R\$ 38.116,33

“TOTAL DEVIDO À AUTORA” na data de hoje = **R\$ 38.116,33**

“HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS 15%” = **R\$ 5.717,45**

“TOTAL GLOBAL “ = <u>R\$ 43.833,78</u>

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2.022.

Maria Aparecida Flores – OAB/SP 107.388

Tânia Eli Travensolo – OAB/SP 83.444

Proc 1015008-922013.8.26.0309-00001 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>

Seg, 07/03/2022 11:39

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

 2 anexos (815 KB)

senha 1015008-92.2013-01.pdf; decisão de fls. 420-421.pdf;

Prezados senhores, bom dia.

Pelo presente intimo Vossa Senhoria nos termos decisão de fls. 420/421 anexa.

Atenciosamente.



Maria de Lourdes Osti

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/n - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: mlosti@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Proc 1015008-922013.8.26.0309-00001 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 07/03/2022 11:39

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Proc 1015008-922013.8.26.0309-00001 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

RES: Proc 1015008-922013.8.26.0309-00001 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 11/03/2022 10:36

Para: MARIA DE LOURDES OSTI <mlosti@tjsp.jus.br>

Cc: daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>; adriano@lancejudicial.com.br <adriano@lancejudicial.com.br>; 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.


Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

 3003-0577 (WhatsApp)

0800.780.8000 – 3003-0577

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: MARIA DE LOURDES OSTI [mailto:mlosti@tjsp.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 7 de março de 2022 11:39

Para: Contato - Lance Judicial

Assunto: Proc 1015008-922013.8.26.0309-00001 - 2ª Vara Cível de Jundiaí

Prezados senhores, bom dia.

Pelo presente intimo Vossa Senhoria nos termos decisão de fls. 420/421 anexa.

Atenciosamente.

Maria de Lourdes Osti

Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Largo de São Bento, s/n - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 211

E-mail: mlosti@tjsp.jus.br